**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**

| Pregão Eletrônico nº 90030/2026<br>Compras.gov.br: Contratação: 70029-106/2026 | Data de Abertura: 01/12/2026 às 14:00 no sítio<br>www.gov.br/compras |
|---|---|

**Objeto**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de rastreamento e monitoramento de veículos e embarcações da frota terrestre e náutica do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá – TRE/AP, mediante posicionamento global (GPS) e transmissão de dados por **tecnologia híbrida com transmissão via telefonia móvel GSM/GPRS/4G e satelital com localização via GPS**. O serviço compreende a disponibilização de plataforma/software de gerenciamento com acesso via web, bem como a instalação, manutenção e desinstalação, em regime de comodato, dos módulos rastreadores equipados com sistema de identificação de condutores.

**Valor Total Estimado:**

**R$ 81.000,00** (oitenta e um mil reais) - Item 11 do Termo de Referência

| Registro de Preços? | Será permitida a Adesão à ARP? | Fornecimento Contínuo? | Vistoria | Instrumento Contratual | Modo de Disputa | Critério de Julgamento | Habilitação Técnica |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Não | Não | Não | Sim* | Termo de Contrato | Aberto e Fechado | Menor Preço Por Global | Item 8.1.2 do Edital |

*Telefone para contato: (96) 3198-7515

*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

*Aplica-se a este Certame a Instrução Normativa nº 01/2024 TRE/AP – anexa ao edital – que dispõe sobre o procedimento de apuração de responsabilidade dos Licitantes e Fornecedores que cometerem infrações administrativas no âmbito das contratações realizadas nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a eventual aplicação de penalidade.

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA TÓPICO 7)**

**Requisitos Básicos:**

- Sicaf ou documentos equivalentes;
- Certidão do Portal da Transparência;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST);
- Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da Sede do Licitante.

| Lic. Exclusiva ME/EPP? | Reserv. Cota ME/EPP? | Exige Amostra/Dem.? | Dec. nº 7.174/2010? |
|---|---|---|---|
| Não | Não | Não | Não |

**Prazo para envio da proposta/documentação**

Até 120 (cento e vinte) minutos após a convocação realizada pelo pregoeiro.

| Pedidos de Esclarecimentos | Impugnações |
|---|---|
| Até 26/11/2026 para o endereço cpl@tre-ap.jus.br | Até 26/11/2026 para o endereço cpl@tre-ap.jus.br |

**Observações Gerais:**

-

**RELAÇÃO DOS ITENS**

| Descrição | Exclusiva ME/EPP? | Cota ME/EPP? | Amostra/Demonst.? | Decreto 7.174? | Valor Estimado |
|---|---|---|---|---|---|
| Prestação de serviço de rastreamento e monitoramento de veículos e embarcações da frota terrestre e náutica do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá – TRE/AP. | Não | Não | Não | Não | R$ 81.000,00 |

**PREGÃO ELETRÔNICO**
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2026**
**PA SEI Nº 0002858-62.2026.6.03.8000**
**Compras.gov.br: Contratação: 70029-106/2026**

**Entrega de propostas: a partir de 16/11/2026**
**A partir da publicação no seguinte endereço eletrônico**: www.gov.br/compras

**Etapa de Lances**: 01/12/2026
**Abertura da seção pública**:
**Horário**: 14h (horário oficial de Brasília)
**Local**: www.gov.br/compras
**Código da UASG**: 070029

Torna-se público que **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**, sediado na Avenida Mendonça Júnior, 1502, Centro, cidade de Macapá, Estado do Amapá, CEP 68.900-914, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por ***preço unitário***, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 73, de 30 de setembro de 2022, nº 05, de 26 de maio de 2017, e nº 03, de 26 de abril de 2018, da **Resolução TREAP nº 570/2022**, **Resolução TREAP nº 571/2022**, na **Portaria Presidência TREAP nº 62/2023** e **Portaria Presidência TREAP nº 66/2023**, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de rastreamento e monitoramento de veículos e embarcações da frota terrestre e náutica do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá – TRE/AP, mediante posicionamento global (GPS) e transmissão de dados por tecnologia híbrida com transmissão via telefonia móvel GSM/GPRS/4G e satelital com localização via GPS. O serviço compreende a disponibilização de plataforma/software de gerenciamento com acesso via web, bem como a instalação, manutenção e desinstalação, em regime de comodato, dos módulos rastreadores equipados com sistema de identificação de condutores**, consoante especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2. A licitação será realizada em único item.
2.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

**3.1.1** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**3.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.5** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**3.6** **Não poderão disputar esta licitação:**

**3.6.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.6.2** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.6.3** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.6.4** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.6.5** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.6.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.6.7** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.6.8** agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.6.9** *pessoas jurídicas reunidas em consórcio* ***(conforme justificativa dada pelo artigo 5º da Portaria Presidência TREAP, nº 62/2023);***

**3.6.10** *empresas estrangeiras;*

**3.6.11** ***NÃO SERÁ*** *permitida a participação de cooperativas no presente certame, com fundamento no art. 5º da Lei nº 12.690/12.*

**3.6.12** *Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;*

**3.6.13** *Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.*

**3.7** O impedimento de que trata o item 3.7.4, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.8** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.9** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.10** O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.11** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.12** A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.13** Empresas em **processo de recuperação judicial**, sem plano derecuperação acolhido judicialmente ou certidão emitida pela instância judicial competente ou documento judicial compatível; em processo de **recuperação extrajudicial**; **cuja falência tenha sido decretada**; que se encontrem **sob concurso decredores**; e em **dissolução ou em liquidação**.

**3.13.1** **Admite-se a participação, em licitações, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. *Acórdão 1201/2020 Plenário*** *(Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo) - Licitação. Qualificação econômico-financeira. Exigência. Habilitação de licitante. Recuperação judicial.*

**3.14** a pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação **(Art. 2º, inciso VI, da Resolução nº 7 de 18/10/2005, incluído pela Resolução nº 229, de 22/06/2016 e Acórdão TCU nº 1.893/2010 – Plenário).**

## 4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

***4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.***

**4.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.3.1** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.3.2** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

**4.3.3** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.3.4** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.4** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.5** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**4.5.1** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**4.5.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.6** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**4.7** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.8** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.9** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.10** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.10.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.10.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.11** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**4.11.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**4.11.2** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**4.12** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.13** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.14** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**5.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

***5.1.1*** *Valor unitário e Global;*

***5.1.2*** *Descrição detalhada do objeto, contendo informações que atendam às especificações do Termo de Referência.* ***A PROPOSTA DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, EM ESPECIAL O ITEM 1;***

**5.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.2.1** O licitante **não poderá** oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**5.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.7.1** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.7.2** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**5.7.3** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

**5.8** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5** O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário/global.**

**6.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7** O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8** **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,05 (cinco) centavos*.**

**6.9** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**6.10** **O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado, conforme artigo 7º da Portaria Presidência TREAP nº 62/2023**.

**6.11** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.12** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.13** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.14** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.15** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.16** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.17** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**6.17.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.17.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.17.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.17.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.18** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.18.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**6.18.1.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.18.1.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**6.18.1.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.18.1.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.18.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.18.2.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**6.18.2.2** empresas brasileiras;

**6.18.2.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.18.2.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.19** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.19.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.19.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.19.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.19.4** **A proposta ajustada ao lance final** da licitante vencedora, seus anexos e documentos exigidos para habilitação, deverão ser remetidos **CONJUNTAMENTE** via sistema, no campo convocação de anexo, **no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro; sendo que para eventual complementação da documentação de habilitação ou adequações/correções/complementações da proposta e anexos inicialmente encaminhados, o Pregoeiro fará tantas convocações quantas forem necessárias, até o limite de 4 (quatro) convocações, dentro do prazo acima estabelecido**.

**6.19.5** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.20** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7 DA FASE DE JULGAMENTO

**7.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às **condições de participação no certame**, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1** SICAF;

**7.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

**7.1.3** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

**7.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

**7.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

**7.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**7.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**7.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.4** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**7.5** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.5.1** contiver vícios insanáveis;

**7.5.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**7.5.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.5.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.5.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.6** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**7.6.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**7.6.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**7.6.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.7** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**7.7.1** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**7.7.2** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante;*

**7.8** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.9** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.9.1** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

## 8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

**8.1** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.1** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**8.1.2** **A qualificação técnica exigida neste certame está prevista na forma disposta do item 10.3.4, do termo de referência.**

**8.1.3** Quanto à qualificação ECONÔMICA-FINANCEIRA, além das condições exigidas em tópico específico no termo de referência, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, a CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**8.2** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.3** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.4** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

**8.5** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**8.6** **Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**8.7** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.8** O licitante **deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.9** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de **VISTORIA** prévia.

**8.9.1** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, conforme **item 5 do Termo de Referência**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

**8.9.2** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**8.10** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

**8.10.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**8.11** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

**8.11.1** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**8.12** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.12.1** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo do envio/registro da proposta**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**8.13** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**8.13.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.14** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**8.14.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.14.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.15** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.16** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

**8.17** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.18** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**8.19** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 9 DOS RECURSOS

**11.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1** O prazo recursal é **de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**9.2** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**9.2.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**9.2.2** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

**9.2.3** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**9.2.4** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**9.3** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**9.4** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**9.5** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.6** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.7** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.8** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.9** **Os autos do processo estarão disponíveis para vista franqueada aos interessados, a pedido.**

## 10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**12.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**10.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**10.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**10.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**10.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**10.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**10.1.2.4** deixar de apresentar amostra;

**10.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**10.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**10.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**10.1.5** fraudar a licitação

**10.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**10.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**10.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**10.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**10.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**10.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**10.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**10.2.1** advertência;

**10.2.2** multa;

**10.2.3** impedimento de licitar e contratar e

**10.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**10.3.2** as peculiaridades do caso concreto

**10.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**10.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**10.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

**10.4.1** Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**10.4.2** Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**10.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**10.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**10.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**13.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**11.1** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**11.2** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **pelo e-mail cpl@tre-ap.jus.br.**

**11.3** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**11.3.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**11.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1** É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (artigo 82, inciso VIII da Lei 14.133/2021).

**12.2** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**12.3** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**12.4** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**12.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**12.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**12.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**12.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**12.10** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**12.11** A contratada não poderá ocupar posto de trabalho, inclusive na função de preposto, com empregado que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou membros do TRE/AP, nos termos do que dispõe o art. 3º da Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

**12.12** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do contrato decorrente deste Pregão, caso o empregado da contratada que ocupe função de chefia ou supervisão, incida na vedação prevista nos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

**12.13** A contratada deverá garantir que todos os profissionais alocados para a prestação dos serviços não tenham filiação partidária, por analogia à disposição contida no Art. 366 da Lei nº 4.737/1965 (Código eleitoral), devendo apresentar, antes do início da execução dos serviços, declaração de inexistência de registro dos empregados a serem alocados no contrato em relação oficial de filiados de órgão partidário e manter essa condição até o final de seu vínculo contratual.

**12.14** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **https://www.gov.br/compras/pt-br.**

**12.15** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**Anexo I do Edital - Termo de Referência**
- Apêndice I do TR – Modelo de Proposta
- Apêndice II do TR – Estudo Técnico Preliminar - ETP
- Apêndice III do TR – Termo de Responsabilidade e Confidencialidade
- Anexo IV do TR – Documento de Formalização da Demanda – DFD
- Anexo V do TR – Informação do Valor Estimado – ICVE
- Anexo VI do TR – Análise de Riscos/Mapa de Riscos

**Anexo II do Edital - Minuta de Contrato**
- Anexo I do Contrato - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade
- Anexo II do Contrato – Termo de Referência

Macapá/AP, 16 de novembro de 2026

**Dilma Célia de Oliveira Pimenta**
**Diretora Geral – TRE/AP**

## ANEXO I DO EDITAL
## TERMO DE REFERÊNCIA – LEI Nº 14.133/21

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021).**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de rastreamento e monitoramento de veículos e embarcações da frota terrestre e náutica do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá – TRE/AP, mediante posicionamento global (GPS) e transmissão de dados por **tecnologia híbrida com transmissão via telefonia móvel GSM/GPRS/4G e satelital com localização via GPS**. O serviço compreende a disponibilização de plataforma/software de gerenciamento com acesso via web, bem como a instalação, manutenção e desinstalação, em regime de comodato, dos módulos rastreadores equipados com sistema de identificação de condutores.

| Nº Item | Descrição | Quantidade | Valor unitário mensal | Valor mensal | Valor global (12 meses) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Serviço de rastreamento e monitoramento de veículos e embarcações da frota terrestre e náutica do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá – TRE/AP, mediante posicionamento global (GPS) e transmissão de dados por tecnologia híbrida com transmissão via telefonia móvel GSM/GPRS/4G e satelital com localização via GPS. O serviço compreende a disponibilização de plataforma/software de gerenciamento com acesso via web, bem como a instalação, manutenção e desinstalação, em regime de comodato, dos módulos rastreadores equipados com sistema de identificação de condutores. | 30 | R$ 225,00 | R$ 6.750,00(Seis Mil Setecentos e Cinquenta Reais) | R$ 81.000,00 (Oitenta e Um Mil Reais). |
| | Identificação eletrônica de condutores (tipo: iButton, cartão RFID, ou mecanismo similar compatível com o módulo rastreador). | 25 | | | |

| ORDEM | MARCA / MODELO | PLACA | SETOR | TIPO |
|---|---|---|---|---|
| 1 | NISSAN / FRONTIER | TGO5B53 | SEDE – PRESIDÊNCIA | VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO |
| 2 | NISSAN / FRONTIER | TGO5D59 | SEDE – CORREGEDORIA | VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO |
| 3 | NISSAN / FRONTIER | TGO7A35 | SEDE - TRANSPORTE | VEÍCULO DE SERVIÇO |
| 4 | NISSAN / FRONTIER | QLS2F69 | SEDE - TRANSPORTE | VEÍCULO DE SERVIÇO |
| 5 | NISSAN / FRONTIER | QLS2F70 | SEDE - TRANSPORTE | VEÍCULO DE SERVIÇO |
| 6 | MITSUBISHI / TRITON L200 SPORT GL | QLR9979 | SEDE - TRANSPORTE | VEÍCULO DE SERVIÇO |
| 7 | MITSUBISHI / TRITON L200 SPORT GL | QLR9981 | SEDE - TRANSPORTE | VEÍCULO DE SERVIÇO |
| 8 | BYD / DOLPHIN GS | TGQ3H87 | SEDE - TRANSPORTE | VEÍCULO DE SERVIÇO |
| 9 | BYD / DOLPHIN GS | TGQ3H89 | SEDE - TRANSPORTE | VEÍCULO DE SERVIÇO |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 10 | BYD / DOLPHIN GS | UKO5H75 | SEDE - TRANSPORTE | VEÍCULO DE SERVIÇO |
| 11 | BYD / DOLPHIN GS | UKO5H76 | SEDE - TRANSPORTE | VEÍCULO DE SERVIÇO |
| 12 | RENAULT / LOGAN ZEN 1.6 SE | QLT2G29 | SEDE - TRANSPORTE | VEÍCULO DE SERVIÇO |
| 13 | RENAULT / MASTER - VAN | QLR2D39 | SEDE - TRANSPORTE | VEÍCULO DE SERVIÇO |
| 14 | MERCEDES / CAMINHÃO BAÚ | QLN3056 | SEDE - TRANSPORTE | VEÍCULO DE SERVIÇO |
| 15 | MERCEDES / ÔNIBUS | OQS9428 | SEDE - TRANSPORTE | VEÍCULO DE SERVIÇO |
| 16 | NISSAN - FRONTIER ATK | SAM1E56 | 1ª ZONA | VEÍCULO DE SERVIÇO |
| 17 | RENAULT / LOGAN | QLP7620 | 2ª ZONA | VEÍCULO DE SERVIÇO |
| 18 | NISSAN / FRONTIER | QLT7C71 | 4ª ZONA | VEÍCULO DE SERVIÇO |
| 19 | NISSAN - FRONTIER ATK | SAM1E57 | 5ª ZONA | VEÍCULO DE SERVIÇO |
| 20 | RENAULT / LOGAN ZEN 1.6 SE | QLT2F83 | 6ª ZONA | VEÍCULO DE SERVIÇO |
| 21 | MITSUBISHI / TRITON L200 SPORT GL | QLT9A78 | 7ª ZONA | VEÍCULO DE SERVIÇO |
| 22 | NISSAN / FRONTIER | QLT7C93 | 8ª ZONA | VEÍCULO DE SERVIÇO |
| 23 | RENAULT / LOGAN ZEN 1.6 SE | QLT2F84 | 10ª ZONA | VEÍCULO DE SERVIÇO |
| 24 | NISSAN - FRONTIER ATK | SAM1E58 | 11ª ZONA | VEÍCULO DE SERVIÇO |
| 25 | MITSUBISHI / TRITON L200 SPORT GL | QLT9A79 | 12ª ZONA | VEÍCULO DE SERVIÇO |
| 26 | MERCURY / LANCHA CABINADA | NEM-6923 | 2ª ZONA | VEÍCULO NÁUTICO DE SERVIÇO |
| 27 | MERCURY / LANCHA CABINADA | NEM-6924 | 10ª ZONA | VEÍCULO NÁUTICO DE SERVIÇO |
| 28 | MERCURY / LANCHA CABINADA | NEM-6925 | 7ª ZONA | VEÍCULO NÁUTICO DE SERVIÇO |
| 29 | MERCURY / LANCHA CABINADA | NEM-6926 | 5ª ZONA | VEÍCULO NÁUTICO DE SERVIÇO |
| 30 | MERCURY / LANCHA CABINADA | NEM-6927 | 4ª ZONA | VEÍCULO NÁUTICO DE SERVIÇO |

**RESUMO**

Total de Veículos:

Veículos de Representação:

Veículos de Serviço (terrestres):

Veículos Náuticos:

1.2. O objeto compreende o fornecimento de 30 (trinta) módulos rastreadores AVL, com sistema de posicionamento global (GPS) e tecnologia híbrida de transmissão de dados, por meio de telefonia móvel GSM/GPRS/4G e comunicação via satélite, destinados ao rastreamento e monitoramento da frota terrestre e náutica do TRE-AP, bem como de até 25 (vinte e cinco) dispositivos de identificação eletrônica de condutores, tais como iButton, cartão RFID ou tecnologia similar, compatíveis com o sistema de rastreamento. Os dispositivos de identificação de condutores serão disponibilizados sob demanda, conforme a necessidade da Administração e a quantidade de condutores.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, e sua eficácia está condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O custo estimado total da contratação, para o período de 12 (doze) meses, é de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), conforme valores apresentados na tabela constante do item 1.1.

1.5. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, referente ao período de 12 (doze) meses, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

1.6. A periodicidade anual de que trata o subitem 1.5 será contada a partir data do orçamento a que a proposta se referir;

1.7. A data do último reajuste contratual passará a ser contada como marco inicial para os reajustes seguintes, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano;

1.8. Os serviços objeto desta contratação possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, enquadrando-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Caracterizam-se, ainda, como serviços de natureza contínua, em razão da necessidade permanente de rastreamento e monitoramento da frota terrestre e náutica do TRE-AP.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021).**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/21).**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) A Contratada deverá aplicar a logística reversa, responsabilizando-se pelo recolhimento e destinação ambientalmente adequada de todos os equipamentos, componentes e baterias inservíveis após o término da vigência contratual ou em caso de substituição por defeito, em observância à Lei no 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

b) Os equipamentos (módulos rastreadores) fornecidos deverão possuir homologação válida da ANATEL.

4.2.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei no 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

a) A contratação possui risco financeiro mitigado, visto que os pagamentos são realizados de forma mensal e estritamente condicionados à efetiva prestação do serviço no período;

b) A qualidade e a continuidade do serviço são resguardadas pela aplicação de glosas proporcionais por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

c) O serviço não envolve dedicação exclusiva de mão de obra, e a imposição de garantia poderia onerar injustificadamente o valor da proposta sem trazer benefícios proporcionais à Administração.

4.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigido, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, além do repasse integral do acervo de dados armazenados.

4.5. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

4.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

4.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

4.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

4.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

4.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

4.5.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

4.5.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

4.5.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.5.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

4.5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.6.2. Proporcionar todas as facilidades e acessos necessários à equipe técnica da Contratada para a instalação, manutenção e retirada dos equipamentos nos 30 (trinta) veículos e embarcações.

4.6.3. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, a relação atualizada dos motoristas autorizados, suas respectivas jornadas de trabalho, os limites geográficos para criação das geocercas e demais parâmetros necessários para a correta configuração do sistema.

4.6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, registrando em relatório as deficiências e falhas observadas e notificando a Contratada para a devida correção.

4.6.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e nas condições estabelecidas no contrato, após a atestação das notas fiscais/faturas e a aplicação de eventuais glosas previstas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

4.6.6. Comunicar formalmente à Contratada qualquer alteração na frota (inclusão, substituição ou alienação de veículos) que demande o remanejamento dos equipamentos de rastreamento.

4.6.7. Não permitir que pessoas não autorizadas realizem manutenções, reparos ou alterações nos equipamentos instalados em regime de comodato.

4.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.7.1. Executar os serviços em rigorosa conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos e os prazos descritos no contrato e Termo de Referência, arcando com todos os custos operacionais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, logísticos e de materiais necessários à sua perfeita execução.

4.7.2. Fornecer equipamentos novos e de primeiro uso, com grau de proteção mínimo IP67 contra a entrada de água e poeira, compatíveis com a tecnologia híbrida de transmissão de dados via GSM/GPRS/4G e satélite, incluindo os dispositivos de identificação eletrônica de condutores.

4.7.3. Substituir ou reparar, às suas expensas e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação, qualquer equipamento que apresente defeito, vício ou falha de funcionamento.

4.7.4. Manter a plataforma de monitoramento web e o aplicativo móvel disponíveis e operacionais 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo o armazenamento de dados e a geração de relatórios conforme exigido.

4.7.5. Respeitar integralmente as restrições de privacidade, sendo terminantemente proibida a ativação ou instalação de qualquer recurso de captação de áudio, escuta ou vídeo no interior dos veículos e embarcações, sob pena de rescisão contratual e responsabilização legal.

4.7.6. Assumir a responsabilidade integral por quaisquer danos físicos, elétricos ou mecânicos causados aos veículos da frota ou a terceiros, decorrentes de imperícia, negligência ou falha na instalação/desinstalação dos equipamentos por seus técnicos ou prepostos.

4.7.7. Cumprir rigorosamente as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), garantindo o sigilo dos trajetos, o registro de logs de auditoria no sistema e o descarte seguro dos dados.

4.7.8. Observar a logística reversa (Lei nº 12.305/2010), responsabilizando-se pelo recolhimento e pela destinação ambientalmente adequada de rastreadores, cabeamentos e baterias inservíveis.

4.7.9. Manter preposto formalmente designado para representar a empresa perante a fiscalização do contrato, garantindo respostas tempestivas às demandas administrativas e técnicas.

4.7.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, regularizando eventuais pendências no SICAF.

4.7.11. Realizar a transição contratual ao final da avença, repassando o acervo de dados consolidados à Administração e procedendo à desinstalação de todos os equipamentos sem interrupção abrupta do serviço ou ônus adicionais.

**5. VISTORIA**

5.1. A avaliação prévia dos veículos para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado poderá ser realizada pelo licitante interessado em cada local onde se encontram os veículos (sede do Tribunal e Cartórios Eleitorais) sendo assegurado, após solicitação expressa por e-mail slic@tre-ap.jus.br, o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 13 horas às 19 horas na sede do TRE/AP e de 8 às 14 horas nos Cartórios Eleitorais.

5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.6. A falta de pedido expresso de vistoria pressupõe que o licitante conhece todas as condições da contratação pretendida descritas no edital.

5.7. Os veículos automotores estão situados no(s) seguinte(s) endereço(s), em garagens próprias, com monitoramento eletrônico:

| LOCAL | ENDEREÇO |
|---|---|
| Edifício Sede, Ampliação e Anexo I | Av. Mendonça Júnior, nº 1502, bairro Centro – Macapá/AP – CEP: 68.900-914 (csg@tre-ap.jus.br ) |
| Casa da Cidadania | Av. Mendonça Júnior, nº 1452, bairro Centro – Macapá/AP – CEP: 68.900-020 (zona02@tre-ap.jus.br) |
| Cartório Eleitoral da 1ª ZE - Amapá | Rua Senador Lemos, S/N, bairro Centro – Amapá/AP – CEP: 68.950-000 (zona01@tre-ap.jus.br) |
| Cartório Eleitoral da 4ª ZE - Oiapoque | Av. Barão do Rio Branco, 151, bairro Centro - Oiapoque/AP – CEP: 68.980-000 (zona04@tre-ap.jus.br) |
| Cartório Eleitoral da 5ª ZE - Mazagão | Av. Intendente Alfredo Pinto, S/N, bairro União – Mazagão/AP – CEP: 68.940-000 (zona05@tre-ap.jus.br) |
| Cartório Eleitoral da 6ª ZE - Santana | Rua D-13, Quadra 17, S/N, Lote 2, Vila Amazonas – Santana/AP – CEP: 68.926-166 (zona06@tre-ap.jus.br) |
| Cartório Eleitoral da 7ª ZE - Laranjal do Jari | Av. Tancredo Neves, S/N, bairro Agreste – Laranjal do Jari/AP – CEP: 68.920-000 (zona07@tre-ap.jus.br) |
| Cartório Eleitoral da 8ª ZE - Tartarugalzinho | Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 1660, bairro Centro – Tartarugalzinho/AP – CEP: 68.990-000 (zona08@tre-ap.jus.br) |
| Cartório Eleitoral da 10ª ZE – zona norte – Macapá/AP | Av. Maria Cavalcante de Azevedo Picanço, S/N, bairro Infraero II - Macapá/AP – CEP: 68.908-076 (zona10@tre-ap.jus.br) |
| Cartório Eleitoral da 11ª ZE – Pedra Branca | Rua Francisco Braz, S/N, bairro Centro – Pedra Branca do Amapari/AP – CEP: 68.945-000 (zona11@tre-ap.jus.br) |
| Cartório Eleitoral da 12ª ZE - Porto Grande | Av. Manoel Bento Parente, 325, bairro Malvinas – Porto Grande/AP – CEP: 68.997-000 (zona12@tre-ap.jus.br) |

**6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

6.1. Dinâmica da Execução

**6.1.1.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as Ordens de Serviço emitidas pelo TRE-AP, observadas as condições de prazo, horário, local e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência. A Contratada deverá iniciar a execução das obrigações após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

**6.1.2.** Os serviços e equipamentos serão recebidos e fiscalizados por servidores formalmente designados pelo TRE-AP, não sendo aceitos aqueles que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou com as condições estabelecidas na Ordem de Serviço.

**6.1.3.** O serviço de rastreamento e monitoramento deverá permanecer disponível e operante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

**6.1.4.** A Contratada deverá disponibilizar plataforma de gerenciamento com acesso via web e aplicativo para dispositivos móveis, mediante identificação e senha, permitindo consultas, emissão de relatórios e visualização dos dados de rastreamento e monitoramento da frota em tempo real ou conforme a disponibilidade de transmissão dos equipamentos.

6.2. Especificações dos Equipamentos (Hardware)

**6.2.1.** Os módulos rastreadores deverão ser novos, de primeiro uso, possuir certificação da ANATEL e serem fornecidos em regime de comodato, em quantidade suficiente para atender aos 30 (trinta) veículos e embarcações da frota do TRE-AP.

6.2.2. Os equipamentos deverão possuir proteção contra água e poeira, com grau de proteção mínimo IP67, independentemente de sua utilização em veículos terrestres ou embarcações, considerando as condições de operação da frota. A instalação deverá ocorrer em locais adequados e protegidos, de modo a evitar danos, desligamentos acidentais, violação ou acesso não autorizado.

**6.2.3.** Os módulos rastreadores deverão utilizar sistema de posicionamento global (GPS) e tecnologia híbrida de transmissão de dados, por meio de redes de telefonia móvel GSM/GPRS/4G e comunicação satelital, possibilitando a transmissão das informações de localização mesmo em áreas sem cobertura de telefonia móvel.

**6.2.4.** Os equipamentos deverão possuir memória interna capaz de armazenar, no mínimo, 2.000 (duas mil) posições de rastreamento durante eventuais períodos de indisponibilidade de comunicação, permitindo a recuperação e transmissão automática dos registros à plataforma assim que restabelecida a conexão disponível.

**6.2.5.** Os equipamentos deverão permitir a identificação eletrônica individualizada dos condutores, por meio de dispositivos do tipo iButton, cartão RFID ou tecnologia similar, compatíveis com os módulos rastreadores. O desbloqueio da ignição do veículo deverá ocorrer obrigatoriamente mediante a aproximação ou utilização de identificador eletrônico único e intransferível, previamente cadastrado para cada condutor autorizado. O sistema deverá registrar a identificação do condutor na plataforma de gerenciamento, associando-a aos respectivos deslocamentos. A solução deverá contemplar até 25 (vinte e cinco) dispositivos, disponibilizados sob demanda, conforme a necessidade da Administração. A reposição de dispositivos em razão de defeito, perda ou necessidade de substituição deverá ocorrer sem ônus adicional, conforme as condições contratuais.

**6.2.6.** É vedada a instalação ou ativação de funcionalidades destinadas à captação, gravação ou transmissão de áudio e imagens do interior dos veículos e embarcações.

**6.2.7.** A instalação e utilização dos equipamentos não poderão prejudicar o funcionamento elétrico ou mecânico dos veículos e embarcações. Eventuais danos comprovadamente decorrentes de ação, omissão ou imperícia da Contratada deverão ser reparados às suas expensas.

6.3. Sistema de Rastreamento e Monitoramento (Software)

**6.3.1.** O monitoramento deverá ser realizado por meio de plataforma acessível via web e aplicativo móvel, em idioma português, com disponibilidade ininterrupta e possibilidade de acesso simultâneo pelos usuários autorizados pelo TRE-AP.

**6.3.2.** As informações de localização deverão ser atualizadas na plataforma em intervalos mínimos de 2 (dois) e máximo de 10 (Dez) Minutos, quando o veículo ou embarcação estiver em movimento, e de no mínimo 10 (dez) e máximo de 15 (Quinze) minutos, quando estiver parado.

**6.3.3.** O sistema deverá disponibilizar mapas digitais com informações geográficas e de arruamento atualizadas, abrangendo todo o território nacional, com especial atenção ao Estado do Amapá, incluindo localidades e áreas de circulação fluvial.

**6.3.4.** A plataforma deverá permitir a visualização individualizada, parcial ou global da frota. Ao selecionar determinado veículo ou embarcação, deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações: unidade de lotação, identificação do bem, data e horário da última posição registrada, velocidade, direção, situação da ignição, quando aplicável, e localização geográfica.

**6.3.5.** O sistema deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a) identificação do início e término dos deslocamentos;

b) acompanhamento e histórico de rotas percorridas;

c) apuração das distâncias percorridas;

d) registro de hodômetro, quando tecnicamente disponível;

e) identificação do acionamento e desligamento da ignição, quando aplicável;
f) identificação do condutor por meio dos dispositivos eletrônicos disponibilizados;

g) configuração de alertas e eventos relacionados à utilização dos veículos e embarcações;

h) filtros de consulta por período, localização e velocidade;

i) funcionalidade de bloqueio eletrônico;

6.4. Relatórios Gerenciais e Exportação de Dados

**6.4.1.** A plataforma deverá permitir a consulta e a exportação de relatórios de rastreamento e monitoramento, preferencialmente nos formatos CSV, XLS/XLSX, PDF e TXT.

**6.4.2.** Deverão estar disponíveis, no mínimo, relatórios referentes a:

a) períodos de funcionamento e parada;

b) locais e duração das paradas;

c) ocorrências de excesso de velocidade;

d) tempo de utilização e ociosidade dos veículos;

e) identificação dos condutores e respectivos períodos de utilização;

f) utilização dos veículos fora dos horários de expediente informados pelo TRE-AP;

g) eventos de condução, como frenagens e acelerações bruscas, quando suportados pelos equipamentos.

**6.4.3.** O sistema deverá disponibilizar relatório consolidado da utilização dos veículos e embarcações, contendo, no mínimo, tempo em deslocamento, tempo parado, velocidades máxima e média, distância percorrida, hodômetro, quando disponível, e relação dos eventos registrados.

**6.4.4.** A plataforma deverá permitir a criação e configuração de geocercas, entendidas como áreas geograficamente delimitadas, com emissão de alertas de entrada e saída dos limites estabelecidos. As configurações solicitadas pelo TRE-AP deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**6.4.5.** A Contratada deverá manter os dados de rastreamento e monitoramento disponíveis para consulta durante a vigência contratual e por até 12 (doze) meses após o encerramento do contrato, assegurando acesso imediato aos registros dos últimos 6 (seis) meses. Os relatórios referentes a períodos anteriores deverão ser fornecidos em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação.

**6.4.6.** A Contratada deverá disponibilizar ao TRE-AP, a cada 3 (três) meses, cópia de segurança dos dados de rastreamento e monitoramento, sem custos adicionais, em formato que permita sua consulta e utilização pela Administração.

6.5. Licença de Software e Perfis de Acesso

**6.5.1.** A Contratada deverá disponibilizar licenças de acesso à plataforma para, no mínimo, 5 (cinco) usuários simultâneos, permitindo a criação de perfis individualizados, com gerenciamento de senhas e níveis de permissão pelo administrador indicado pelo TRE-AP.

**6.5.2.** O sistema deverá permitir o cadastramento dos veículos, embarcações e respectivos condutores, bem como o registro de horários e períodos de utilização, possibilitando a emissão de relatórios gerenciais.

**6.5.3.** A solução deverá permitir a exportação dos dados e, quando disponibilizados pela Contratada, mecanismos de integração e intercâmbio de informações com outros sistemas, por meio de formatos ou interfaces compatíveis.

6.6. Instalação e Desinstalação

**6.6.1.** A instalação dos módulos rastreadores deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, mediante prévio agendamento com o TRE-AP, inicialmente na sede do Tribunal, localizada na Avenida Mendonça Júnior, nº 1502, em Macapá/AP, conforme a necessidade de atendimento da frota.

**6.6.2.** A instalação deverá ser realizada por profissionais qualificados, observadas as recomendações técnicas dos fabricantes e as características específicas dos veículos e embarcações.

**6.6.3.** Após cada instalação, a Contratada deverá apresentar registro ou comprovante do serviço executado, contendo a identificação do equipamento instalado, do veículo ou embarcação correspondente, a data da instalação e a assinatura do técnico responsável e do servidor que acompanhou o procedimento.

**6.6.4.** A Contratada deverá realizar, sem ônus adicional, o remanejamento dos equipamentos em razão da substituição de veículos ou embarcações, quando solicitado e justificado pela Administração.

**6.6.5.** Ao término da vigência contratual ou em caso de retirada definitiva de veículos ou embarcações da frota, a Contratada deverá providenciar a desinstalação dos equipamentos, sem custos adicionais para o TRE-AP, bem como a retirada dos dispositivos e acessórios fornecidos em comodato.

6.7. Assistência Técnica e Manutenção

**6.7.1.** A Contratada deverá reparar ou substituir os equipamentos que apresentarem defeitos ou falhas de funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da notificação expedida pelo TRE-AP, ressalvadas as situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração. No caso dos veículos localizados nos Cartórios Eleitorais do interior do Estado do Amapá, o atendimento deverá ocorrer mediante prévio agendamento entre a Contratada e o TRE-AP, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da data e do horário agendados para a realização do serviço.

**6.7.2.** Todos os custos relacionados à manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, deslocamento de técnicos, insumos e garantia de funcionamento dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

**6.7.3.** Excepcionalmente, nos casos em que ficar comprovado que a avaria ou o dano ao equipamento decorreu de ação dolosa ou uso indevido por parte da Contratante, poderá ser cobrado o custo de reposição, mediante prévia apuração e autorização da Administração.

6.8. Treinamento, Suporte e Acompanhamento

**6.8.1.** A Contratada deverá realizar treinamento inicial, presencial ou por videoconferência, para os servidores indicados pelo TRE-AP, sem custos adicionais, contemplando a utilização da plataforma, consulta aos dados, emissão de relatórios e demais funcionalidades disponibilizadas.

**6.8.2.** A Contratada deverá disponibilizar central de atendimento e suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, por meio de número telefônico local ou 0800 e aplicativo de mensagens (WhatsApp), para atendimento de solicitações, esclarecimento de dúvidas e comunicação de falhas ou indisponibilidades relacionadas aos equipamentos, à plataforma e aos serviços contratados.

**6.8.3.** A Contratada deverá indicar e manter, durante toda a vigência contratual, preposto formalmente designado, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e pela interlocução com o TRE-AP.

**7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

A demanda do TRE-AP apresenta características operacionais e logísticas que deverão ser consideradas pelas licitantes na elaboração de suas propostas. O quantitativo estimado de 30 (trinta) módulos rastreadores destina-se ao atendimento da frota terrestre e náutica do Tribunal, incluindo veículos oficiais e embarcações (lanchas cabinadas), circunstância que exige equipamentos adequados às diferentes condições de utilização, com grau de proteção mínimo IP67 contra água e poeira.

A solução deverá utilizar tecnologia híbrida de transmissão de dados, por meio de telefonia móvel GSM/GPRS/4G e comunicação via satélite, de modo a assegurar a continuidade do rastreamento e monitoramento, especialmente em localidades e trajetos com cobertura limitada ou inexistente de telefonia móvel, incluindo rodovias, áreas remotas e calhas de rios do Estado do Amapá.

O valor mensal ofertado deverá contemplar todos os custos necessários à plena execução dos serviços, incluindo o fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, a plataforma de gerenciamento, os meios de transmissão de dados, a identificação eletrônica dos condutores com desbloqueio obrigatório da ignição e o

tráfego das informações de rastreamento e dos eventos registrados. Deverá, ainda, ser suficiente para suportar a transmissão das posições georreferenciadas em intervalos mínimos de 2 (dois) e máximo de 10 (Dez) Minutos, quando o veículo ou embarcação estiver em movimento, e de no mínimo 10 (dez) e máximo de 15 (Quinze) minutos, quando estiver parado.

Ressalta-se que, para fins de dimensionamento dos custos logísticos, a instalação inicial dos equipamentos em todos os veículos e embarcações, inclusive naqueles lotados nos Cartórios Eleitorais do interior, ocorrerá exclusivamente na capital do Estado do Amapá, em local indicado pelo TRE-AP, cabendo à Administração providenciar o deslocamento da frota até a sede do Tribunal para a realização dos serviços.

Por fim, os custos decorrentes de eventuais desinstalações e reinstalações dos equipamentos motivadas pela substituição de veículos ou embarcações, bem como o fornecimento e a reposição de dispositivos de identificação eletrônica de condutores, tais como cartões RFID, iButton ou mecanismo similar, deverão estar integralmente incluídos nos valores ofertados, não sendo admitida cobrança adicional ou avulsa por esses serviços e materiais, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21).**

8.1. Rotinas de Fiscalização Contratual

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN SEGES/MPDG nº 5/2017, art. 44, §1º).

8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN SEGES/MPDG nº 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN SEGES/MPDG nº 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN SEGES/MPDG nº 5/2017, art. 44, §4º).

8.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.1.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas específicas para o monitoramento veicular e satelital, bem como o disposto na tabela abaixo:

8.1.14. Acompanhamento diário, por amostragem, da disponibilidade da plataforma web, do recebimento dos dados de posicionamento e da integridade da transmissão, considerando os meios de comunicação móvel e satelital disponibilizados pela contratada, com registro das eventuais falhas, interrupções ou inconsistências identificadas e verificação das providências adotadas para sua regularização.

8.1.15. Conferência mensal dos relatórios de posicionamento, trajetos, registros de deslocamento e demais informações disponibilizadas pela plataforma, inclusive quilometragem ou horímetro, quando aplicável, relativamente aos 30 (trinta) veículos e embarcações monitorados.

8.1.16. Verificação periódica do cumprimento dos prazos de atendimento da assistência técnica (limite de 48 horas para substituição de rastreadores com defeito e de 24 horas para ajustes ou criação de geocercas).

8.1.17. Acompanhamento das instalações iniciais e eventuais remanejamentos de equipamentos, exigindo e validando os respectivos termos de recebimento e vistoria técnica, assegurando que não houve danos à parte elétrica ou mecânica das viaturas e embarcações.

| **ITEM** | **COMPETÊNCIA MÊS/ANO. A nota fiscal emitida a partir do 1º dia útil do mês seguinte à prestação do serviço será instruída com documentos comprobatórios do mês anterior (ex. NF de fevereiro, emitida em março, e comprovantes referentes ao mês de janeiro)** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **I** | **NOTAS FISCAIS** | **SIM** | **PARCIAL** | **NÃO** | **NÃO SE APLICA** | **OBSERVAÇÃO** |
| 1 | A nota fiscal confere com o valor do contrato ou apostila? | | | | | |
| 2 | O CNPJ da contratada contido na NF é o mesmo que consta no contrato? | | | | | |
| 3 | A competência é a do mês de análise? | | | | | |
| 4 | O tomador é o TRE/AP? | | | | | |
| 5 | A descrição do serviço corresponde com o objeto do contrato? | | | | | |
| 6 | O número da chave de acesso da NF confirma a autenticidade do documento? | | | | | |
| **II** | **ORDEM DE SERVIÇO / EXECUÇÃO** | **SIM** | **PARCIAL** | **NÃO** | **NÃO SE APLICA** | **OBSERVAÇÃO** |
| 1 | Houve emissão e entrega de ordem de serviço - OS? | | | | | |
| 2 | O serviço foi executado / material entregue no prazo definido na OS? | | | | | |
| 3 | O serviço foi executado / material entregue na quantidade definida na OS? | | | | | |
| 4 | O serviço foi executado / material entregue com as características especificadas no edital e no contrato? | | | | | |
| 5 | Há garantia contratual vigente? | | | | | |

| III | CERTIDÕES DE REGULARIDADE | SIM | PARCIAL | NÃO | NÃO SE APLICA | OBSERVAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Consta certidão de regularidade com o FGTS? | | | | | |
| 2 | Consta certidão de regularidade trabalhista - CNDT? | | | | | |
| 3 | Consta certidão de regularidade com tributos federais? | | | | | |
| 4 | Consta certidão de regularidade com tributos estaduais? | | | | | |
| 5 | Consta certidão de regularidade com tributos municipais? | | | | | |
| **IV** | **OUTRAS OCORRÊNCIAS** | **SIM** | **PARCIAL** | **NÃO** | **NÃO SE APLICA** | **OBSERVAÇÃO** |
| 1 | As demandas foram atendidas em quantidade, qualidade e no prazo definidos pelo contrato, ou em prazo que o fiscal considere razoável? | | | | | |
| 2 | O solicitante/usuário está satisfeito com o resultado? | | | | | |

**9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

**9.1 DA AVALIAÇÃO**

9.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará a TABELA DE CRITÉRIOS DE ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO À QUALIDADE ESPERADA para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.1.2 A utilização do TABELA DE CRITÉRIOS DE ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO À QUALIDADE ESPERADA não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.1.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.1.4 CRITÉRIOS DE ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO À QUALIDADE ESPERADA

9.1.5 Os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade da prestação do serviço, são os seguintes:

| ITENS | ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO À QUALIDADE ESPERADA - Contrato nº ____ / Contratada:_____ / MÊS: ____/ANO: | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **ATIVIDADES RELEVANTES** | SIM | PARCIALMENTE | NÃO | NÃO SE APLICA | OBSERVAÇÃO |
| 1 | Mantém canal de comunicação que viabiliza o recebimento das demandas no prazo definido pelo contrato | | | | | |
| 2 | Apresenta as certidões de regularidade fiscal exigidas no contrato (FGTS, Previdência Social, CNDT) | | | | | |
| 3 | Realiza as entregas de serviço/material no prazo definido na ordem de serviço - OS | | | | | |
| 4 | Realiza as entregas de serviço / material na quantidade definida na OS | | | | | |
| 5 | Realiza as correções de serviço / material no prazo contratual ou em prazo considerado razoável pela fiscalização | | | | | |
| 6 | Outros | | | | | |
| | **TOTAL** | | | | | |
| | **ATIVIDADES CRÍTICAS** | SIM | PARCIALMENTE | NÃO | NÃO SE APLICA | |
| 7 | Mantém a prestação do serviço / material disponível durante toda a vigência do contrato | | | | | |
| 8 | Atende / responde às convocações da fiscalização quando demandado | | | | | |
| 9 | Outros | | | | | |
| 10 | Outros | | | | | |
| | **TOTAL** | | | | | |
| | **FATORES FORA DO CONTROLE DO PRESTADOR** | SIM | PARCIALMENTE | NÃO | NÃO SE APLICA | |
| 11 | Outros | | | | | |
| | **TOTAL** | | | | | |

9.1.6 A avaliação de adequação do serviço à qualidade esperada deverá ser mensal, e anexada pela fiscalização junto com a certidão de prestação do serviço, para fins de pagamento da fatura.

9.1.7 Dentre os itens relacionados no tópico 9.2.3.1, somente os itens 1 a 10 serão considerados para adequar o pagamento à conformidade dos serviços prestados. Apenas para a justa adequação do pagamento, o item marcado como NÃO SE APLICA será considerado como SIM (ex: 6 itens SIM + 3 NÃO SE APLICA = pagamento de 100% da fatura, com 9 itens atendidos, conforme tabela a seguir):

| ITENS AVALIADOS | QUANTIDADE DE ITENS 'SIM' E 'NÃO SE APLICA' | ADEQUAÇÃO DO PAGAMENTO |
|---|---|---|
| 1 a 10 | 9 a 10 | Pagamento de 100% da fatura mensal |
| | 5 a 8 | Pagamento de 98% da fatura mensal |
| | 3 a 4 | Pagamento de 96% da fatura mensal |
| | 0 a 2 | Pagamento de 95% da fatura mensal |

9.1.8 Os itens de 1 a 10 com avaliação parcial ou negativa, deverão ser objeto de notificação à contratada, sem prejuízo das adequações de pagamento. As falhas injustificadas ou não sanadas serão passíveis de aplicação de penalidades e/ou rescisão contratual.

9.1.9. O item 11 do tópico 9.2.3.1 deve ser preenchido pela fiscalização (se ocorrer) mas não terá reflexo na adequação do pagamento. Serve apenas para registro do histórico de ocorrências que estão fora do controle do prestador, mas que podem interferir na adequada execução do contrato.

9.1.10 As adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o contratado se sujeitará ao redimensionamento do pagamento e às sanções legais, se for o caso.

9.1.11 O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, a critério da fiscalização, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

9.1.12 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.13 não produziu os resultados acordados;

9.1.14 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.1.15 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.1.16 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.17 não produziu os resultados acordados;

9.1.18 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.1.19 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**9.2. DO RECEBIMENTO**

9.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da conclusão da instalação dos rastreadores, pelo fiscal do contrato ou pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mediante a lavratura de termo circunstanciado, desde que constatado o cumprimento das exigências de caráter técnico e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.2.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.2.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.2.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.2.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.2.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.2.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

9.2.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.2.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

10.1.2. O desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho será critério de desempate em processos licitatórios, nos termos do disposto no inciso III e caput do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução CNJ nº 497, 2023, art. 8º.

10.1.2.1. Serão consideradas ações de equidade, respeitada a seguinte ordem:

I. medidas de inserção , de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

II. ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

III. igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

IV. práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

V. programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

VI. ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

10.1.2.2. A comprovação das ações de equidade previstas no subitem anterior deverá ser realizada mediante a apresentação de regulamento interno, plano de cargos e salários, certidões de programas reconhecidos por órgãos oficiais ou declaração formal firmada por representante legal da empresa e contador, atestando a vigência das políticas institucionais adotadas.

10.2. Regime de execução:

O regime de execução do contrato será indireto, mediante empreitada por preço global.

10.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1. Habilitação jurídica

**a) Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**b) Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**c) Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**e) Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital (se o objeto for fornecimento)* ou *Municipal/Distrital (se o objeto for serviço)* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital (se o objeto for fornecimento) ou Municipal/Distrital (se o objeto for serviço)* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.3. Qualificação Econômico - Financeira

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

d) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

f) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

g) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

h) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

i) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item, que não puderem ser demonstrados via verificação no SICAF, deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.3.4. Qualificação Técnico - operacional

a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

b.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviços de rastreamento e monitoramento de, no mínimo, 15 (quinze) veículos e/ou embarcações, admitindo-se o somatório de atestados de contratos executados concomitantemente, desde que comprovada a compatibilidade tecnológica e operacional com o objeto desta contratação.

c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

d) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

e) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

f) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

g) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

h) A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

**11. PRIVILÉGIOS LEGAIS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - LICITAÇÕES EXCLUSIVAS PARA ME's E EPP's**

Em que pese o valor total estimado para a contratação ser inferior a R$ 80.000,00, a presente licitação não será destinada com exclusividade à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), com fulcro no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, visto que o objeto reveste-se de alta complexidade técnica e logística — exigindo transmissão 100% via satélite, hardwares com certificação IP68 para embarcações e capacidade de pronto atendimento em áreas remotas do Estado do Amapá —, o que restringe o mercado fornecedor e inviabiliza garantir a existência de pelo menos 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP aptos a cumprir as exigências, de modo que a aplicação da exclusividade representaria alto risco de certame deserto ou fracassado, em evidente prejuízo à Administração Pública.

**12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 10.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1) Moratória de 2% ( dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias ;

*d.1.1) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

d.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 10% a 25% do valor do Contrato .

d.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 26% a 30% do valor do Contrato.

d.4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 20% a 30% do valor do item/fatura/parcela inadimplida.

d.5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 10% a 19% do valor do item/fatura/parcela inadimplida.

d.6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 6% a 9% do valor do item/fatura/parcela inadimplida, ressalvadas as seguintes infrações para as quais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas seguintes tabelas:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA – VALOR DO ITEM/FATURA/PARCELA INADIMPLIDA |
|---|---|
| **1** | 0,5% |
| **2** | 1% |
| **3** | 2% |
| **4** | 3% |
| **5** | 4% |
| **6** | 5% |

Tabela 10 - Multa (Grau X Correspondência - Valor do item/fatura/parcela inadimplida)

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
|---|---|---|---|
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais. | 6 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação |
| 2 | Destruir ou danificar documentos/equipamentos/instalações do CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus agentes. | 5 (culpa) 6 (dolo) | Por ocorrência, sem prejuízo da reparação do dano |
| 3 | Infringir a Política de Segurança da Informação do TRE-AP e suas normas correlatas (Resolução TREAP nº 570/2022 ou Resolução TRE-AP nº 571/2022, que dispõe sobre a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRE-AP, e suas normas correlatas, ou Descumprir as obrigações contidas no item 15 do Termo de Referência. | 5 | Por ocorrência |
| 4 | Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia do responsável. | 6 | Por ocorrência |
| 5 | Causar atraso ou embaraço na execução do serviço | 5 | Por dia, limitado a 30% do valor mensal do serviço e sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual |
| 6 | Reincidir em atos penalizados com advertência. | 4 | Por ocorrência |
| **PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:** | | | |
| 7 | Apresentar a nota fiscal para atesto do gestor do contrato no prazo definido no contrato | 1 | Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias. |
| 8 | Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade referente à execução dos serviços; | 3 | Por ocorrência |
| 9 | Apresentar os esclarecimentos formais solicitados pela fiscalização para sanar as inconsistências, dúvidas, ou dar prosseguimento nos desdobramentos do contrato, como aditivos, acréscimos, exclusões. | 2 | Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias |
| 10 | Manter as condições de habilitação durante a contratação. | 5 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual |

Tabela 11 - Multa (Grau X Incidência)

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**13. DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/2018)**

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

13.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Proposta orçamentária 2026 - Despesa agregada - Vigilância Eletrônica.

## APÊNDICE I - MODELO DE PROPOSTA

| Nº Item | Descrição | Quantidade | Valor unitário mensal | Valor mensal | Valor global (12 meses) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Serviço de rastreamento e monitoramento de veículos e embarcações da frota terrestre e náutica do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá – TRE/AP, mediante posicionamento global (GPS) e transmissão de dados por tecnologia híbrida com transmissão via telefonia móvel GSM/GPRS/4G e satelital com localização via GPS. O serviço compreende a disponibilização de plataforma/software de gerenciamento com acesso via web, bem como a instalação, manutenção e desinstalação, em regime de comodato, dos módulos rastreadores equipados com sistema de identificação de condutores. | 30 | R$ | R$ | R$ |
| | Identificação eletrônica de condutores (tipo: iButton, cartão RFID, ou mecanismo similar compatível com o módulo rastreador). | 25 | | | |

## APÊNDICE II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
## ART. 18 § 1º DA LEI Nº 14.133/21

| 1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE E DEMANDANTE | |
|---|---|
| Unidade solicitante: | Seção de Acompanhamento e Gestão de Contratos - SAGEC |
| Unidade demandante: | Seção de Transportes - STRAN |

| 2 - OBJETO A SER CONTRATADO |
|---|
| Serviço de rastreamento e monitoramento de veículos e embarcações da frota terrestre e náutica do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá – TRE/AP, mediante posicionamento global |

(GPS) e transmissão de dados por tecnologia híbrida com transmissão via telefonia móvel GSM/GPRS/4G e satelital com localização via GPS. O serviço compreende a disponibilização de plataforma/software de gerenciamento com acesso via web, bem como a instalação, manutenção e desinstalação, em regime de comodato, dos módulos rastreadores equipados com sistema de identificação de condutores.

**3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

***A descrição da necessidade da contratação consta no Documento de Formalização da Demanda: A*** necessidade da contratação visa assegurar o monitoramento contínuo e a gestão logística da frota de veículos terrestres e embarcações do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE-AP). O serviço é necessário para contribuir com a segurança de servidores e magistrados em deslocamento, o controle de rotas, velocidades e utilização dos veículos, a identificação dos condutores e a preservação do patrimônio público.
A contratação também se justifica pela necessidade de garantir a continuidade do serviço, considerando que o Contrato nº 16/2021( 0554547), atualmente vigente, atingiu o limite de 60 (sessenta) meses em outubro de 2026, estando vigente em razão de prorrogação extraordinária, tornando necessária a realização de novo procedimento licitatório para evitar a interrupção do monitoramento da frota.
As peculiaridades geográficas e logísticas do Estado do Amapá, especialmente a existência de localidades no interior e de rotas fluviais com cobertura limitada ou inexistente de telefonia móvel, demandam uma solução capaz de ampliar a disponibilidade da comunicação e a abrangência do rastreamento. Nesse contexto, a adoção de tecnologia híbrida, com transmissão de dados por redes de telefonia móvel GSM/GPRS/4G e comunicação via satélite, busca proporcionar maior flexibilidade e continuidade ao monitoramento, conforme a disponibilidade de cobertura de cada tecnologia.
A solução deverá contemplar, ainda, plataforma informatizada de gerenciamento com acesso via web e o fornecimento, em regime de comodato, dos módulos rastreadores e dos dispositivos de identificação de condutores, incluindo instalação, manutenção e desinstalação. Esses recursos permitirão aprimorar o acompanhamento da utilização da frota, associar os deslocamentos aos respectivos condutores e subsidiar a fiscalização e a tomada de decisões administrativas.
Dessa forma, a contratação visa atender às necessidades operacionais do TRE-AP, assegurando a continuidade do rastreamento e monitoramento de sua frota terrestre e náutica, com solução compatível com as condições geográficas do Estado e com as demandas institucionais do Tribunal.

**4. INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATAÇÕES**

**4.1** Informação sobre **contratações semelhantes em exercícios anteriores** e, se positivo, **incidentes e lições aprendidas**:
A Administração possui experiência prévia na prestação dos serviços de rastreamento e monitoramento da frota por meio do Contrato nº 16/2021, firmado com a empresa TSM Tecnologia e Sistemas de Monitoramento Ltda., com vigência até 07/12/2026. Durante a execução contratual, as eventuais ocorrências operacionais identificadas foram tratadas junto à contratada, não havendo registro de inadimplemento grave.
A principal lição aprendida ao longo da gestão contratual refere-se às limitações da transmissão de dados por redes de telefonia móvel, especialmente em localidades remotas do Estado do Amapá e em determinadas rotas fluviais. A ausência ou a instabilidade da cobertura celular ocasiona falhas na transmissão das informações de rastreamento, comprometendo a continuidade do monitoramento, com destaque para as rotas entre os municípios de Santana e Mazagão e entre Calçoene e Oiapoque.
Diante desse cenário, verificou-se a necessidade de aprimorar a solução tecnológica a ser contratada, de modo a reduzir os impactos decorrentes das limitações de cobertura das redes móveis. Assim, a nova contratação adotará tecnologia híbrida de transmissão de dados, mediante utilização de redes de telefonia móvel GSM/GPRS/4G e comunicação via satélite, buscando ampliar a cobertura e a disponibilidade do serviço de rastreamento e monitoramento da frota terrestre e náutica do TRE-AP.
A experiência da contratação anterior também evidencia a importância de que a nova solução contemple plataforma informatizada de gerenciamento com acesso via web e dispositivos de identificação de condutores compatíveis com o sistema de monitoramento, permitindo aprimorar o controle da utilização da frota e a identificação dos responsáveis pelos deslocamentos.
Dessa forma, as lições aprendidas com a execução contratual anterior fundamentam a adoção de uma solução tecnologicamente mais abrangente, adequada às características geográficas e operacionais do Estado do Amapá e às necessidades de monitoramento dos veículos e embarcações utilizados nas atividades institucionais do Tribunal.

( ) Não se aplica.
**4.2** Informação sobre **contratações correlatas e/ou interdependentes que deverão se realizadas em função desta**:

( x ) Não se aplica.
**4.3 Informação se o novo Termo de Referência estabelecerá alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior:**
Sim. O novo Termo de Referência estabelecerá melhorias e alterações em relação ao Contrato nº 16/2021, com o objetivo de aprimorar a cobertura, a confiabilidade e a gestão do serviço de rastreamento e monitoramento da frota terrestre e náutica do TRE-AP.
A mudança consistirá na adoção de uma solução de rastreamento com transmissão de dados por tecnologia híbrida, utilizando redes de telefonia móvel GSM/GPRS/4G e comunicação via satélite. Essa configuração busca reduzir as limitações identificadas na contratação anterior, especialmente nas localidades remotas e nas rotas fluviais com cobertura celular insuficiente, ampliando a disponibilidade do monitoramento conforme as condições de comunicação existentes.
Além disso, a especificação técnica foi aprimorada para focar no resultado e ampliar a competitividade do certame. A exigência baseada na nomenclatura de "módulo AVL" será atualizada para uma descrição mais moderna voltada a tecnologias de geolocalização e telemetria, permitindo a participação de empresas com diferentes arquiteturas tecnológicas satelitais.

( ) Não se aplica

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO)**

| NECESSIDADES | REQUISITOS | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---|
| Padrão mínimo de Qualidade | Os equipamentos rastreadores deverão ser novos (de primeiro uso), invioláveis, à prova d'água (padrão mínimo IP67 para veículos terrestres e IP68 para lanchas) e operar com comunicação de dados 100% via satélite. O software/plataforma Web de gestão deverá possuir disponibilidade operacional 24 horas por dia, 7 dias por semana. | É necessário garantir o funcionamento ininterrupto da telemetria, suportar as severas intempéries do clima amazônico e ambientes aquáticos, e fornecer dados precisos e confiáveis de geolocalização. |
| Legais | A execução deverá observar a Lei nº 14.133/2021; a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018); e a exigência de que todos os módulos rastreadores possuam homologação válida emitida pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações). | Cumprimento do marco legal licitatório, proteção obrigatória da privacidade e dos dados dos servidores/motoristas e atendimento às regras federais para utilização de equipamentos transmissores de telecomunicação no país |
| Garantia e Manutenção | Por se tratar de regime de comodato, a empresa deverá assegurar garantia de funcionamento, substituição e manutenção corretiva de equipamentos defeituosos durante toda a vigência contratual, sem custos adicionais ao órgão. O prazo para substituição deverá ser de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação ou abertura do chamado. | O monitoramento contínuo exige a rápida reposição de aparelhos avariados para não desguarnecer a segurança institucional e não prejudicar o controle de rotas. |

| | | |
|---|---|---|
| Temporais | A contratação deverá ocorrer até o término da vigência do Contrato nº 16/2021. | O encerramento do contrato atual ocorrerá em dezembro de 2026. A tempestividade da nova contratação assegura o tempo hábil necessário para a transição dos serviços e a instalação dos novos equipamentos, evitando a circulação da frota sem o monitoramento de segurança. |
| Segurança da Informação | A plataforma deve operar em nuvem, garantindo tráfego criptografado e controle de acesso rigoroso por meio de senhas individuais e perfis de permissão do usuário administrador. Deve garantir ainda rotinas de backup para arquivamento dos dados (histórico de rotas) por, no mínimo, 12 (doze) meses. | A justificativa ampara-se no fato de que os percursos diários de magistrados e servidores em viaturas oficiais constituem informações institucionais críticas, cuja interceptação indevida gera risco à integridade física dos agentes públicos, além da necessidade de conformidade com a LGPD. |
| Metodologia de trabalho e implantação da solução | Local de entrega: | A instalação, ativação e eventuais manutenções presenciais dos equipamentos serão realizadas na Sede do TRE-AP, em Macapá, mediante prévio agendamento com a fiscalização do contrato. |
| | Local de Execução dos Serviços: | |
| Capacitação e experiência profissional da equipe | Técnicos certificados: | A empresa deverá comprovar que dispõe de profissionais habilitados à prestação dos serviços? N/A |
| | Atestado de Capacidade Técnica | É obrigatória a exigência de Atestado(s) de Capacidade Técnica comprovando experiência prévia da empresa na prestação de serviço contínuo de monitoramento veicular via satélite, englobando a disponibilização de software e equipamentos em comodato. |
| ( ) NÃO OBRIGATÓRIO | | *JUSTIFICAR:* |

| **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO - CONSULTAS E ESTUDOS REALIZADOS** | |
|---|---|
| **AÇÃO** | **DOCUMENTAÇÃO GERADA** |
| Consulta a fornecedores | O levantamento de mercado foi realizado por meio de consulta direta a fornecedores, mediante envio de e-mails solicitando propostas comerciais para a prestação dos serviços de rastreamento e monitoramento de veículos e embarcações, conforme as especificações preliminares da contratação.<br>As informações obtidas serão utilizadas para subsidiar a análise das soluções disponíveis no mercado, a definição dos requisitos técnicos da contratação e a avaliação da adequação da tecnologia híbrida de transmissão de dados às necessidades operacionais do TRE-AP.<br>A documentação comprobatória das consultas, incluindo os e-mails encaminhados e as propostas eventualmente recebidas, será juntada aos autos para fundamentar as decisões adotadas no planejamento da contratação. |
| Consulta a contratações de outros órgãos | |
| Consulta Painel de Preços ou Banco de preços | Relatórios |
| Estudos técnicos | Relatórios, estudos, etc. |
| ( ) NÃO OBRIGATÓRIO | *JUSTIFICAR:* |

| **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO - ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS** | |
|---|---|
| **Descrição da Solução 1** | Contratação de serviço de rastreamento e monitoramento veicular com transmissão de dados exclusivamente via satélite para a totalidade da frota institucional (veículos terrestres e náuticos). |
| Atendimento aos requisitos | Atende integralmente a todos os requisitos técnicos, temporais e de segurança, solucionando definitivamente o problema de perda de sinal em áreas remotas do Estado. |
| **CATSER:** 25410 | MONITORAMENTO / RASTREAMENTO DE VEÍCULO |
| Vantagens e Desvantagens da Solução | - Vantagens: Cobertura de sinal global e ininterrupta; eliminação total de pontos cegos nas rotas do interior (como Santana/Mazagão e Calçoene/Oiapoque); máxima segurança para magistrados e servidores; e precisão absoluta na gestão logística.<br>- Desvantagens: O custo unitário da mensalidade da tecnologia satelital é historicamente superior ao da tecnologia de telefonia móvel (GPRS), bem como a respectiva tecnologia é incompatível com o uso de dispositivos de identificação eletrônica de condutores. |
| Valor Estimado | O valor exato será apurado na etapa de consolidação da Pesquisa de Preços. |
| Solução Escolhida | ( ) Sim<br>( x ) Não |
| | |
| **Descrição da Solução 2** | Contratação de serviço de rastreamento e monitoramento veicular em modelo híbrido (GPS/GPRS e Satélite), destinando módulos via rede de telefonia móvel para a maior parte da frota terrestre e satelital apenas para lanchas (modelo adotado no Contrato nº 16/2021). |
| Atendimento aos requisitos | Atende apenas parcialmente. Falha no requisito de cobertura contínua e segurança da informação de rastreamento em tempo real nas rotas remotas. |
| **CATSER:** 25410 | MONITORAMENTO / RASTREAMENTO DE VEÍCULO. |
| Vantagens e Desvantagens da Solução | - Vantagens: Apresenta menor impacto financeiro mensal, visto que as assinaturas de GPRS possuem custo inferior no mercado.<br>- Desvantagens: Dependência da infraestrutura de antenas das operadoras de telefonia; geração de extensos "pontos de sombra" e perda de sinal em deslocamentos intermunicipais críticos; ineficiência no acompanhamento de sinistros; e |

| | |
|---|---|
| | comprometimento da segurança institucional. |
| Valor Estimado | O valor exato seria apurado na etapa de consolidação da Pesquisa de Preços. |
| Solução Escolhida | ( ) Sim - Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:<br>( x ) Não |

| | |
|---|---|
| **Descrição da Solução 3** | Serviço de rastreamento e monitoramento de veículos e embarcações das frotas terrestre e náutica do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE-AP), mediante posicionamento global por GPS e transmissão de dados por tecnologia híbrida, utilizando redes de telefonia móvel GSM/GPRS/4G e comunicação via satélite. Inclui plataforma de gerenciamento com acesso via web e fornecimento, em regime de comodato, de módulos rastreadores e dispositivos de identificação de condutores, com instalação, manutenção e desinstalação. |
| Atendimento aos requisitos | A solução apresenta potencial para atender às necessidades do TRE-AP, pois permite utilizar redes móveis onde houver cobertura e comunicação satelital nas condições previstas pela tecnologia contratada. Contempla, ainda, a identificação de condutores por dispositivos integrados ou separados dos módulos rastreadores, desde que compatíveis com a plataforma de gerenciamento e com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência. |
| **CATSER: 25410** | MONITORAMENTO / RASTREAMENTO DE VEÍCULO. |
| Vantagens e Desvantagens da Solução | - Vantagens: maior flexibilidade tecnológica; possibilidade de ampliar a disponibilidade do monitoramento em localidades com cobertura celular limitada; compatibilidade com dispositivos de identificação de condutores separados; e potencial de equilíbrio entre desempenho operacional e custo.<br>- Desvantagens: necessidade de especificar adequadamente as condições de utilização e alternância entre as tecnologias de comunicação; dependência das características de cobertura e desempenho da solução ofertada; e necessidade de avaliar os custos totais de implantação e operação. |
| Valor Estimado | O valor exato seria apurado na etapa de consolidação da Pesquisa de Preços. |
| Solução Escolhida | ( x ) Sim - A solução híbrida foi definida como alternativa preferencial por buscar atender às particularidades geográficas e operacionais do Estado do Amapá, combinando a transmissão por redes móveis e via satélite.<br>( ) Não |

**8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento dos veículos e embarcações das frotas terrestre e náutica do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE-AP), mediante posicionamento global por GPS e transmissão de dados por tecnologia híbrida, utilizando redes de telefonia móvel GSM/GPRS/4G e comunicação via satélite.
A contratação abrangerá os 30 (trinta) veículos e embarcações que compõem a frota do Tribunal, contemplando o fornecimento dos equipamentos necessários à execução dos serviços, em regime de comodato, sem transferência de propriedade ao TRE-AP.
A solução deverá incluir plataforma informatizada de gerenciamento, com acesso via web, que permita acompanhar a localização dos veículos e embarcações, consultar trajetos e históricos de deslocamento e acessar as demais informações operacionais previstas no Termo de Referência, de modo a subsidiar a fiscalização, o controle da utilização da frota e a tomada de decisões administrativas.
Os equipamentos de rastreamento deverão permitir a transmissão dos dados por tecnologia híbrida, conforme as características técnicas da solução contratada e a disponibilidade de cobertura das redes utilizadas. A utilização da comunicação via satélite deverá contribuir para ampliar a abrangência do monitoramento nas localidades em que a cobertura de telefonia móvel seja inexistente ou insuficiente, considerando as particularidades geográficas e logísticas do Estado do Amapá, especialmente nas rotas fluviais e nas localidades remotas.
A solução deverá contemplar, ainda, o fornecimento de dispositivos de identificação eletrônica de condutores, estimados em 25 (vinte e cinco) unidades, destinados a permitir a associação dos condutores aos veículos utilizados. Esses dispositivos poderão ser integrados aos módulos rastreadores ou fornecidos separadamente, desde que compatíveis com a solução de monitoramento e capazes de registrar as informações necessárias à identificação dos responsáveis pelos deslocamentos.
A execução contratual compreenderá a instalação e configuração dos equipamentos, a disponibilização da plataforma, a manutenção dos dispositivos, o suporte necessário ao funcionamento do sistema e a desinstalação dos equipamentos ao término da contratação ou quando solicitada pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
A contratada deverá assegurar a operacionalidade da solução durante a vigência contratual, realizando os ajustes, reparos e substituições necessários ao funcionamento dos equipamentos e à continuidade dos serviços, conforme os níveis de serviço e as condições de atendimento definidos no instrumento convocatório.
Dessa forma, a solução busca proporcionar ao TRE-AP meios adequados para o acompanhamento da frota terrestre e náutica, o controle da utilização dos bens públicos, a identificação dos condutores e o aprimoramento da gestão logística, mediante tecnologia compatível com as necessidades institucionais e com as condições geográficas do Estado.

NÃO OBRIGATÓRIO. CASO NÃO SEJA INFORMADO, JUSTIFICAR:

**9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Dado constante do item 04 do DFD(1104651)

**10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação não será parcelada, devendo o objeto ser adjudicado de forma global a um único fornecedor. Assim, a adjudicação global maximiza a economia de escala, tornando o certame mais atrativo para o mercado e diluindo os custos operacionais da empresa com a instalação, suporte e disponibilização do sistema em nuvem, o que tende a resultar em propostas mais vantajosas para a Administração Pública em comparação à contratação fragmentada.

**11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

R$ 81.000,00 (Oitenta e Um Mil Reais Reais).

**12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**[1]

| **Tipo** | **Detalhamento** |
|---|---|
| ( x ) Ganho de produtividade | A automatização da coleta de dados de telemetria e o georreferenciamento contínuo otimizam o planejamento de rotas e a distribuição da frota, reduzindo o tempo de deslocamento das equipes das Zonas Eleitorais e da Sede durante as diligências e missões institucionais. |
| ( x ) Redução de esforço | A plataforma web centralizada minimiza o esforço manual da Seção de Transporte na elaboração de controles paralelos (como planilhas físicas), automatizando a geração de relatórios de jornada, controle de quilometragem e emissão de alertas de manutenção preventiva. |

| | |
|---|---|
| ( ) Redução de custo | |
| ( ) Redução de uso de recursos | A otimização das rotas e a correção de comportamentos ao volante (como freadas e acelerações bruscas prolongadas) contribuem diretamente para a redução do consumo de combustíveis fósseis e para o aumento da vida útil de peças e pneus. |
| ( x ) Melhoria de controle | Garantia de maior abrangência e disponibilidade do monitoramento da frota terrestre e náutica, mediante a utilização de tecnologia híbrida de transmissão de dados, combinando redes de telefonia móvel GSM/GPRS/4G e comunicação via satélite. Essa solução busca reduzir as falhas de comunicação em áreas sem cobertura de telefonia móvel, permitindo o acompanhamento da localização dos veículos e embarcações, o registro do status da ignição, o controle de geocercas e a identificação eletrônica dos condutores, conforme as funcionalidades da solução contratada e a disponibilidade dos meios de comunicação utilizados. |
| ( x ) Redução de riscos | Mitigação contínua de riscos à integridade física de magistrados, servidores e colaboradores terceirizados em deslocamentos por áreas remotas, rodovias e regiões ribeirinhas. A comunicação ininterrupta permite a identificação imediata de sinistros, acidentes, furtos ou desvios anômalos de rota, viabilizando uma pronta resposta operacional e policial. |
| ( ) Cumprimento de determinação legal e/ou administrativa | |
| ( ) Melhoria/adequação nas instalações físicas | |
| ( ) Outro | |
| | |

**13. CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTOS CONTÍNUOS**

**Serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.**

( ) Não se aplica.

( x ) Sim: O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço de natureza contínua, uma vez que o monitoramento e rastreamento da frota do TRE-AP constitui necessidade permanente e essencial para o funcionamento e a segurança institucional. A prestação deste serviço não pode sofrer interrupção, pois a paralisação do rastreamento, ainda que temporária, deixaria os veículos e lanchas cabinadas sem cobertura. Isso impossibilitaria a gestão logística por parte da Seção de Transporte, inviabilizaria o controle de rotas e jornadas, e exporia o patrimônio público, magistrados, servidores e colaboradores a riscos durante os deslocamentos e missões pelas Zonas Eleitorais, rodovias e rios do Estado do Amapá. Sendo assim, a contratação demanda execução ininterrupta para assegurar a eficiência e a segurança contínua das atividades externas da Justiça Eleitoral.

**14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO - PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES EVENTUAIS**

| | |
|---|---|
| ( ) Necessidade de capacitação de gestores e fiscais da contratação | *Caso marcado, JUSTIFICAR* |
| ( ) Instalação elétrica | *Caso marcado, JUSTIFICAR* |
| ( ) Instalação lógica | *Caso marcado, JUSTIFICAR* |
| ( ) Alteração de *layout* | *Caso marcado, JUSTIFICAR* |
| ( ) Outra | *Caso marcado, JUSTIFICAR* |
| ( x ) Não se aplica | A solução de monitoramento será acessada integralmente via internet (plataforma web e aplicativo móvel), não exigindo adequações prévias de infraestrutura física, elétrica, lógica ou de layout nas dependências do Tribunal (Sede ou Zonas Eleitorais). Ademais, a instalação dos equipamentos físicos na frota e o treinamento/capacitação dos gestores, fiscais e usuários para a utilização do novo sistema constituem obrigações da futura Contratada, devendo ser executadas logo após a assinatura do contrato, durante a fase de implantação dos serviços. |

**15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS[1]**

A prestação do serviço de rastreamento veicular e náutico gera impactos ambientais diretos relacionados ao ciclo de vida dos equipamentos eletrônicos utilizados (módulos, antenas, chicotes elétricos e identificadores de condutores) e ao descarte de suas baterias internas. Como principal medida mitigadora, exige-se a aplicação estrita da logística reversa. Como os equipamentos serão fornecidos em regime de comodato, a futura Contratada assumirá a responsabilidade integral de recolher e promover a destinação ambientalmente adequada de todos os hardwares, componentes, baterias e materiais inservíveis após o fim da vigência contratual ou quando houver substituição por defeito, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Destaca-se, ainda, o impacto ambiental positivo oriundo do próprio objeto: o monitoramento logístico induz à sustentabilidade da frota institucional. O sistema de rastreamento permite a roteirização inteligente e o controle de comportamentos antieconômicos na direção (como excesso de velocidade e tempo excessivo com o motor ocioso ligado). Isso resulta na diminuição direta do consumo de combustíveis fósseis, desgaste de pneus e peças, reduzindo consideravelmente a emissão de gases de efeito estufa durante as operações do TRE-AP, em total alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

A contratação está alinhada com o **Plano de Logística Sustentável do TRE/AP**?
( x ) Sim
( ) Não
( ) Não se aplica

**16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

| | | |
|---|---|---|
| Baseado nos estudos preliminares, a contratação demonstra-se adequada para o atendimento da demanda? | ( x ) Sim<br>( ) Não | A contratação demonstra-se adequada e necessária ao atendimento da demanda institucional do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE-AP). A adoção de uma solução de rastreamento e monitoramento com tecnologia híbrida de transmissão de dados, utilizando redes de telefonia móvel GSM/GPRS/4G e comunicação via satélite, busca ampliar a disponibilidade do serviço e reduzir as falhas de comunicação em localidades remotas e rotas fluviais com cobertura celular limitada ou inexistente.<br>Além de assegurar a continuidade de um serviço essencial, considerando que o Contrato nº 16/2021 atingirá o limite máximo de vigência, a nova contratação permitirá aprimorar a gestão logística da frota terrestre e náutica, o controle da utilização dos veículos e embarcações, a identificação dos condutores e a proteção do patrimônio público.<br>Dessa forma, a contratação mostra-se tecnicamente adequada às necessidades operacionais do TRE-AP e às peculiaridades geográficas do Estado do Amapá, devendo sua viabilidade ser confirmada pela compatibilidade das soluções disponíveis no mercado com os requisitos estabelecidos e pela demonstração da vantajosidade econômica. |

| **UNIDADE DEMANDANTE** |
|---|
| Cristina Pereira da Silva Santa Brígida<br>Seção de Transporte - STRAN |
| **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO** |
| Ruan Derick Alves da Silva<br>Seção de Acompanhamento e Gestão de Contratos - SAGEC |

**APÊNDICE III - TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE**
**Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá**

Eu, _____, inscrito(a) sob RG nº _____ e CPF nº_____, representante da empresa _____, estabelecida no endereço _____, inscrita no CNPJ/MF com o n.º _____, em razão da execução das atividades previstas do Contrato TRE/AP nº _____, firmo o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE, mediante as estipulações consignadas neste instrumento:

1. O subscritor declara expressamente por este ato, ter conhecimento e ciência:

1.1. Da Política de Segurança da Informação e Comunicação do TRE-AP, constante da Resolução TRE-AP nº 570/2022, disponível em https://www.tre-ap.jus.br/transparencia e-prestacao-de-contas/governanca-de-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/politicas-normas-e-processos, podendo ser solicitada à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) ou de Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TRE/AP, em caso de indisponibilidade técnica pela internet, assumindo inteira responsabilidade em dar ciência da norma a seu(s) colaborador(es) e prezar pelo cumprimento da mesma, no que couber;

1.2. Da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRE-AP, constante da Resolução TRE-AP nº 571/2022, disponível em https://www.tre-ap.jus.br/transparencia e-prestacao-de-contas/governanca-de-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/politicas-normas-e-processos, podendo ser solicitada à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) ou de Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TRE/AP, em caso de indisponibilidade técnica pela internet, assumindo inteira responsabilidade em dar ciência da norma a seu(s) colaborador(es) e prezar pelo cumprimento da mesma, no que couber;

1.3. De que todos os acessos efetuados, trabalhos desenvolvidos, informações manipuladas, arquivos, conteúdos, conexões, acesso remoto, mensagens eletrônicas e acesso à internet, podem ser verificados e auditados pelos colaboradores efetivos do TRE-AP com atribuição para tal, a qualquer momento, independente de aviso prévio, podendo ainda revogar as autorizações que lhe tenham sido concedidas;

1.4. De que todos os ambientes físicos e lógicos do TRE-AP são monitorados para garantir a proteção e guarda das informações e dos Recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação;

1.5. De que não deve publicar ou divulgar, por quaisquer meio, segredos ou informações sigilosas que forem acessadas, obtidas ou geradas em decorrência do exercício do cargo ou dos serviços contratados, sem permissão prévia e por escrito do TRE-AP, sendo obrigado a ressarcir as perdas e danos experimentados pelo TRE-AP, sem prejuízo das penalidades administrativas, civis e criminais previstas em lei. Esse compromisso permanecerá inclusive após o término ou rescisão do vínculo;

1.6. De que quaisquer violações à Política de Segurança, Normas e procedimentos correlatos são passíveis de penalidades administrativas, sem prejuízo de ações legais cabíveis.

2. Este Termo tem natureza irrevogável e irretratável, vigorando a partir da data de sua assinatura.

E por estar de acordo com o inteiro teor deste Termo, o assina nesta data, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

_____, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

_____
ASSINATURA DO XX

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**
**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD**

# 1. OBJETO A SER CONTRATADO

Serviço de rastreamento e monitoramento de veículos e embarcações da frota terrestre e náutica do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá – TRE/AP, mediante posicionamento global (GPS) e transmissão de dados por tecnologia híbrida com transmissão via telefonia móvel GSM/GPRS/4G e satelital com localização via GPS. O serviço compreende a disponibilização de plataforma/software de gerenciamento com acesso via web, bem como a instalação, manutenção e desinstalação, em regime de comodato, dos módulos rastreadores equipados com sistema de identificação de condutores.

| **2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE** | |
|---|---|
| **Unidade/Setor:** | Seção de Transporte - STRAN |
| **Responsável(eis):** | Cristina Pereira da Silva Santa Brígida |

## 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o monitoramento contínuo e a gestão logística da frota de veículos terrestres e embarcações do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE-AP). O serviço de rastreamento é essencial para garantir maior segurança aos servidores e magistrados em deslocamento, possibilitar o controle de rotas, velocidades e utilização dos veículos, acompanhar a atuação dos condutores e contribuir para a preservação do patrimônio público.

A continuidade do serviço é indispensável ao adequado funcionamento das atividades institucionais. O Contrato nº 16/2021( 0554547), que atualmente ampara a prestação dos serviços, atingiu o limite de vigência de 60 (sessenta) meses em outubro de 2026, tornando necessária a realização de novo procedimento licitatório para evitar a interrupção do monitoramento da frota.

A adoção de tecnologia híbrida de transmissão de dados, mediante utilização de redes de telefonia móvel GSM/GPRS/4G e comunicação via satélite, fundamenta-se nas peculiaridades geográficas e logísticas do Estado do Amapá. A instabilidade e a ausência de cobertura de telefonia móvel em determinadas

localidades do interior e em rotas fluviais podem comprometer a continuidade do rastreamento convencional. Nesse contexto, a combinação das tecnologias permite ampliar a cobertura e a disponibilidade da comunicação, favorecendo o monitoramento dos veículos e das embarcações, inclusive em regiões com restrições de sinal celular.

A contratação também contempla a disponibilização de plataforma informatizada de gerenciamento, com acesso via web, e o fornecimento, em regime de comodato, de módulos rastreadores e dispositivos de identificação de condutores, incluindo instalação, manutenção e desinstalação. Esses recursos permitirão aprimorar o controle da utilização da frota, associar os deslocamentos aos respectivos condutores e disponibilizar informações que subsidiem a fiscalização, a gestão operacional e a tomada de decisões administrativas.

Dessa forma, a contratação visa assegurar a continuidade e a eficiência do rastreamento e monitoramento da frota terrestre e náutica do TRE-AP, com solução tecnológica compatível com as condições geográficas e operacionais do Estado e com as necessidades institucionais do Tribunal.

4. Quantidade a ser contratada e Justificativa

| Nº Item | Descrição | Quantidade | Justificativa |
|---|---|---|---|
| 1 | Serviço de rastreamento e monitoramento de veículos e embarcações da frota terrestre e náutica do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá – TRE/AP, mediante posicionamento global (GPS) e transmissão de dados por tecnologia híbrida com transmissão via telefonia móvel GSM/GPRS/4G e satelital com localização via GPS. O serviço compreende a disponibilização de plataforma/software de gerenciamento com acesso via web, bem como a instalação, manutenção e desinstalação, em regime de comodato, dos módulos rastreadores equipados com sistema de identificação de condutores. | 30 | O quantitativo corresponde à totalidade da frota ativa do TRE-AP, composta por 25 veículos terrestres e 5 embarcações, conforme documento( 1108008). A contratação visa assegurar a continuidade do monitoramento da frota e aprimorar a gestão logística, a segurança dos deslocamentos e o controle da utilização dos bens públicos. A adoção da tecnologia híbrida considera as particularidades geográficas do Estado do Amapá, especialmente a existência de localidades e rotas fluviais com cobertura limitada ou inexistente de telefonia móvel. A utilização combinada das redes móvel e satelital busca ampliar a disponibilidade da comunicação e a abrangência do monitoramento, atendendo às necessidades operacionais do Tribunal, inclusive durante o transporte de urnas eletrônicas e o deslocamento de magistrados, servidores e equipes de apoio em atividades institucionais e períodos eleitorais. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 2 | Identificação eletrônica de condutores (tipo: iButton, cartão RFID, ou mecanismo similar compatível com o módulo rastreador). | 25 | O quantitativo foi dimensionado com base no número de motoristas oficiais do órgão, atualmente informado em 21, acrescido de 4 unidades de reserva técnica, destinadas a atender eventuais substituições, extravios ou necessidades decorrentes de alterações no quadro de condutores durante a vigência contratual. A identificação eletrônica permitirá associar os condutores à utilização dos veículos, contribuindo para o controle da frota, a apuração de ocorrências e a responsabilização em situações que envolvam infrações de trânsito, incidentes ou sinistros. Os dispositivos poderão ser fornecidos separadamente dos módulos rastreadores, desde que compatíveis com a plataforma de gerenciamento e capazes de atender aos requisitos funcionais estabelecidos no Termo de Referência. |

## 5. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ENTREGUE O BEM OU INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Data: 08/12/2026**

A data prevista alinha-se ao término da da prorrogação excepcional do contrato 16/2021, conforme 6º termo aditivo(1144170)

( ) Não se aplica

## 6. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

**A contratação está alinhada a algum objetivo do Plano Estratégico do TRE/AP?**

**( x ) Sim - Qual(is)?**

( ) Garantia dos Direitos da Cidadania

( ) Fortalecimento da Relação Institucional do Poder Judiciário com a Sociedade

( ) Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional

(x) Enfrentamento à Corrupção, à Improbidade Administrativa e aos Ilícitos Eleitorais

( ) Promoção da Sustentabilidade

(x) Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária

( ) Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas

( x ) Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária e Financeira

( ) Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados

**( ) Não**

## 7. PREVISÃO NO PLANO DE AQUISIÇÕES ANUAL

| **A contratação está prevista no Plano de Compras do TRE/AP?** |
|---|
| ( x) Sim. Indicação: PCA 2026 |
| ( ) Não. Justificativa: |
| |

## 8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

**A contratação exigirá:**

**8.1. Equipe de Planejamento:**

( ) Não. Justificativa:

( X ) Sim. Composição:

| **Nome** | **Tipo de Integrante (Solicitante, Demandante, técnico e administrativo)** | **Unidade/Setor** |
|---|---|---|
| Cristina Pereira da Silva Santa Brígida | Integrante Demandante | STRAN |
| Ruan Derick Alves da Silva | Integrante Administrativo | SAGC |

**8.2. Estudo Técnico Preliminar:**

( ) Não. Justificativa:

( X ) Sim.

**8.3. Mapa de riscos:**

( ) Não. Justificativa:

( X ) Sim.

**8.4. Equipe de Fiscalização de contrato:**

( X ) Não. Justificativa: A equipe de fiscalização será definida após a assinatura do contrato. As informações necessárias para a composição do planejamento da contratação serão providenciadas pela equipe de planejamento.

( ) Sim. Composição:

| **Integrante** | **Titular** | **Substituto** | **Unidade** |
|---|---|---|---|

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Gestor:** | | | |
| **Fiscal Técnico:** | | | |
| **Fiscal Administrativo:** | | | |
| **Observado o Princípio da Segregação de Funções?** | | ( X ) Sim<br>( ) Não. Justificativa: | |

**8.5. A contratação será processada por Dispensa Eletrônica?**

( ) Sim.

( X ) Não. Justificativa: A contratação será feita por meio da modalidade pregão eletrônico, cujo critério será o menor preço.

**8.6. Tratando-se de contratação com fundamento nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa?**

( ) Sim (Justificar e informar a fonte orçamentária para cobertura da futura despesa, nos moldes adotado por este Tribunal).

( ) Não.

## 9. RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Cristina Pereira da Silva Santa Brígida

Gestor Responsável da Unidade Demandante

Chefe da Seção de Transporte - STRAN

**PREGÃO ELETRÔNICO**
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**

| | |
|---|---|
| **Valor estimado da contratação (12 Meses)** | **R$ R$ 81.000,00 (Oitenta e Um Mil Reais)** |
| **Forma de aquisição** | ( x ) Pregão Eletrônico ou Concorrência.<br>( ) Outra.<br>( ) Aquisição direta:<br>( ) Inexigibilidade.<br>( ) Dispensa de licitação. |
| **Classificação da contratação** | ( ) obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;<br>( x) outros serviços e compras<br>( ) serviços com dedicação de mão de obra exclusiva;<br>( ) SOLUÇÕES DE TIC (Resolução CNJ nº 468/2022), quando aplicável. |
| **Objeto** | Serviço de rastreamento e monitoramento de veículos e embarcações da frota terrestre e náutica do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá – TRE/AP, mediante posicionamento global (GPS) e transmissão de dados por tecnologia híbrida com transmissão via telefonia móvel GSM/GPRS/4G e satelital com localização via GPS. O serviço compreende a disponibilização de plataforma/software de gerenciamento com acesso via web, bem como a instalação, manutenção e desinstalação, em regime de comodato, dos módulos rastreadores equipados com sistema de identificação de condutores. |
| **Servidor ou servidores responsáveis pela estimativa de preços:** | Servidor 1:Ruan Derick Alves da Silva, Lotação: SAGEC |
| **Norma utilizada para a estimativa de preços** | ( **x** ) Instrução Normativa SG/ME nº 65, de 07 de julho de 2021.<br>( ) Outra norma/fonte/critério de pesquisa de preços (*JUSTIFICAR*): |
| **Critérios:** (situações específicas de cada objeto) | **A cotação de preços observou as condições comerciais praticadas, na forma do art. 4º da IN SG/ME nº 65/21?**<br>( x ) **Sim.**<br>( ) **Não.** Listar quais não foram e justificar. Pode haver alguma que não se aplica, se for o caso, identificar também: |
| **Parâmetros adotados na estimativa de preços** | **I - ASSINALAR quais parâmetros do art. 5º da IN SG/ME nº 65/21 foram utilizados:**<br>**( ) Inciso I** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;<br>**( ) Inciso II** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;<br>**( ) Inciso III** - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;<br>**( x ) Inciso IV** - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou<br>**( ) Inciso V** - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.<br>***2. Tratando-se de bens ou serviços para os quais, de forma justificada no processo, <u>não foi possível estimar os preços com os parâmetros definidos acima</u>, poderá a unidade simplificar sua estimativa inicial por outros meios idôneos, entre eles:***<br>*( ) último valor contratado pelo órgão, atualizado até a data da estimativa pelo critério previsto no contrato; não havendo, pelo índice setorial específico aplicável e, na falta desse, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo IBGE;*<br>*( ) pesquisa em sites especializados ou de domínio amplo, devendo ser observadas nessa pesquisa as regras do Caderno de Logística para pesquisa de preços editado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;*<br>*( ) consulta direta aos fornecedores potenciais, mesmo que por e-mail, WhatsApp, comprovada no processo, ou por telefone, neste caso caso certificadas no processo, no mínimo, as seguintes informações: nome do servidor que realizou a pesquisa; nome, número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, praça da sede e o número do telefone da empresa pesquisada; nome do atendente e o valor obtido na pesquisa.*<br>**II - A cotação de preços priorizou os parâmetros definidos nos incisos I e II:** |

| | |
|---|---|
| | ( ) Sim<br><br>( x ) Não. A pesquisa de preços para definição do valor estimado da contratação foi realizada diretamente com fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto, mediante o encaminhamento de solicitações de cotação por correio eletrônico a 4 (quatro) empresas (1156267, 1156269, 1156275, 1156280). Mesmo após o envio e reiteração de e-mails, somente 3 (três) delas encaminharam propostas comerciais, as quais foram submetidas à análise para composição da estimativa de preços.<br><br>A adoção desse parâmetro mostrou-se mais adequada às particularidades da contratação pretendida, uma vez que se busca uma solução com características específicas e personalizadas, capaz de atender às necessidades operacionais do TRE-AP, considerando a abrangência de sua atuação e a capilaridade de suas unidades, tanto na frota terrestre quanto na náutica. Nesse contexto, entende-se que consultas ao Banco de Preços ou a contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, especialmente aqueles com atuação territorial e operacional mais restrita, poderiam não apresentar referências suficientemente compatíveis com o objeto, por não contemplarem integralmente as especificidades da solução demandada.<br><br>Assim, a pesquisa direta com fornecedores constituiu o meio mais apropriado para obtenção de valores compatíveis com a solução efetivamente pretendida, permitindo considerar, de forma integrada, os requisitos de rastreamento e monitoramento híbrido, a disponibilização de plataforma de gerenciamento, os dispositivos de identificação de condutores e os demais serviços necessários ao atendimento da demanda institucional.<br><br>**III - Na pesquisa direta com fornecedores foram observados os requisitos listados no § 2º do art. 5 º da IN SG/ME nº 65/21**.<br><br>( x ) Sim, todos.<br><br>( ) Parcialmente ou não observado (JUSTIFICAR):<br><br>**IV - Nos casos específicos de DISPENSA e INEXIGIBILIDADE de licitação:**<br><br>( x ) N/A<br><br>**Foram observadas as regras do art. 5º da IN nº 65/2021?**<br><br>( ) Sim.<br><br>( ) Não, adotado os seguintes critérios:<br><br>( ) valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo;<br><br>( ) Excepcionalmente, como a futura contratada não comercializou o objeto anteriormente, a justificativa de preço foi realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, com as especificações técnicas que demonstram similaridade com o objeto pretendido. APONTAR QUAIS:<br><br>( ) Caso não tenha utilizado a IN SG/ME nº 65/21 DESCREVER os critérios e parâmetros adotados na pesquisa de preços: _____ |
| **Metodologia para obtenção da estimativa de preços** | **Art. 6º da IN SG/ME nº 65/21:**<br><br>**I - INSERIR como ANEXO I desta Informação o QUADRO com os preços obtidos e as fontes pesquisadas, linkadas com o número dos eventos no SEI.**<br><br>( ) Não há grande variação entre os preços obtidos.<br><br>( x ) Há grande variação entre os preços obtidos: Verificou-se grande variação entre os preços inicialmente coletados, especialmente em relação à Proposta 3, no valor mensal de R$ 10.470,00. Após análise crítica, a referida proposta foi desconsiderada por apresentar valor excessivamente elevado em comparação com as demais cotações. Considerados os preços remanescentes, de R$ 6.600,00 e R$ 6.900,00 mensais, observa-se maior homogeneidade, com diferença de aproximadamente 4,44% em relação à média dos valores considerados.<br><br>**a) foi acrescentado ou subtraído determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço? (§ 2º do art. 6º da IN SG/ME nº 65/21)**:<br><br>( x ) Não.<br><br>( ) Sim, justificar:<br><br>**b) há valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados?**<br><br>( ) Não há valores com essas características.<br><br>(x)Sim; Verificou-se que a Proposta 3, no valor mensal de R$ 10.470,00(1154928) e anual de R$ 125.640,00, apresenta valor significativamente superior aos demais preços obtidos, correspondendo a uma diferença de aproximadamente 55,11% em relação à média das Propostas 1 e 2(1154924, 1154926).<br><br>Diante da discrepância identificada, e após análise crítica dos valores coletados, optou-se por desconsiderar a referida proposta por ser excessivamente elevada, para fins de composição do preço estimado, com fundamento no art. 6º, §§ 3º e 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Permanecem consideradas as Propostas 1 e 2, nos valores mensais de R$ 6.900,00 e R$ 6.600,00, respectivamente, cujos preços apresentam maior |

| | |
|---|---|
| | proximidade entre si.<br><br>**c) o preço estimado foi obtido com base única no inciso I do art. 5º (§ 6º do art. 6º da IN SG/ME nº 65/21):**<br>( x ) Não<br>( ) sim e observou o limite representado pela mediana do item nos sistemas consultados.<br><br>****Após os procedimentos acima, INSERIR COMO ANEXO II desta Informação NOVO QUADRO com os PREÇOS FINAIS ESTIMADOS para a licitação ou contratação direta**, as fontes pesquisadas - linkadas com o número do evento no SEI - decorrentes da média, mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, **OU** de forma excepcional e justificada abaixo, em número menor, desde que aprovado pela autoridade competente (§ 4º do art. 6º da IN SG/ME nº 65/21):<br>( ) N/A<br><br>*****Para esta contratação serão utilizados outros critérios ou métodos?** Caso positivo, deverão ser devidamente justificados pelos responsáveis da informação conclusiva sobre o valor estimado e aprovados pela autoridade competente (§ 1º do art. 6º da IN SG/ME nº 65/21):<br>( ) N/A |
| **Publicação** | **Valor estimado é sigiloso:**<br>( x ) Não, PUBLICAR.<br>( ) Sim. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de contratação cujo critério de julgamento for por maior desconto (art. 24 da Lei nº 14.133/2021). JUSTIFICATIVA:<br>...<br>( ) Sim, hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 13 da Lei 14.133/2021 e § 1º do art. 7º da Lei n. 12.527/2011). JUSTIFICATIVA: |

**ANEXO I - PREÇOS OBTIDOS NA PESQUISA**

| Identificação da proposta | Fornecedor | Evento SEI | Valor Unitário Mensal (Por Veículo) | Preço mensal (R$) | Preço anual (R$) | Tratamento | Observação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Proposta 1 | Localiza Control LTDA | 1154924 | R$ 230,00 | R$ 6,900.00 | R$ 82,800.00 | Considerada | Preço considerado na composição da estimativa. |
| Proposta 2 | TSM Tecnologia | 1154926 | R$ 220,00 | R$ 6,600.00 | R$ 79,200.00 | Considerada | Preço considerado na composição da estimativa. |
| Proposta 3 | JN Rastreamento | 1154928 | R$ 349,00 | R$ 10,470.00 | R$ 125,640.00 | Desconsiderada | Valor significativamente superior às demais propostas; exclusão motivada por análise crítica de preços. |
| | | | | | | | |
| Resumo dos preços considerados | | | | | | | |
| Média mensal | | | | R$ 6,750.00 | | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| (Propostas 1 e 2) | | | | | | | |
| Média anual (Propostas 1 e 2) | | | | | R$ 81,000.00 | | |

**ANEXO II - PREÇOS CONSIDERADOS PARA A ESTIMATIVA FINAL**

| Identificação | Fornecedor | Evento SEI | Preço Unitário Mensal (Por Veículo) | Preço mensal (R$) | Preço anual (R$) | Fonte pesquisada |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Proposta 1 | Localiza Control LTDA | 1154924 | R$ 230,00 | R$ 6,900.00 | R$ 82,800.00 | Proposta comercial direta |
| Proposta 2 | TSM Tecnologia | 1154926 | R$ 220,00 | R$ 6,600.00 | R$ 79,200.00 | Proposta comercial direta |
| | | | | | | |
| Estimativa final | | | | | | |
| Método | Média aritmética | | | | | |
| Preço Unitário Mensal (Por Veículo) | | | R$ 225,00 | | | |
| Preço mensal estimado | | | | R$ 6,750.00 | | |
| Preço anual estimado (12 meses) | | | | | R$ 81,000.00 | |

**Concluídos os procedimentos acima, encaminho a Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação acompanhada dos comprovantes de Cotação de Preços, Pesquisa de Mercado e demais fontes de consultas de composição do valor estimado, nos termos registrados neste formulário, bem como o ETP e TR/PB para apreciação e aprovação pela autoridade competente.**

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA**
**Análise de Riscos**
**MAPEAMENTO DE RISCOS**

**OBJETO:** Serviço de rastreamento e monitoramento de veículos e embarcações da frota terrestre e náutica do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá – TRE/AP, mediante posicionamento global (GPS) e transmissão de dados por tecnologia híbrida com transmissão via telefonia móvel GSM/GPRS/4G e satelital com localização via GPS. O serviço compreende a disponibilização de plataforma/software de gerenciamento com acesso via web, bem como a instalação, manutenção e desinstalação, em regime de

comodato, dos módulos rastreadores equipados com sistema de identificação de condutores.

| I. FASE DE PLANEJAMENTO (ATÉ A ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA) |
|---|
| A.1. IDENTIFICAÇÃO DE EVENTOS DE RISCO<br><br>**RISCO:** Especificação técnica inadequada ou incompleta da solução de rastreamento e monitoramento, sem considerar as particularidades geográficas e operacionais da frota terrestre e náutica do TRE-AP.<br><br>**CAUSA:** Levantamento insuficiente dos requisitos técnicos e operacionais ou desconhecimento das soluções disponíveis no mercado, especialmente quanto à transmissão híbrida de dados, à utilização em embarcações e à identificação dos condutores.<br><br>**CONSEQUÊNCIA:** Contratação de solução incapaz de atender às necessidades institucionais, com falhas de comunicação, incompatibilidade entre equipamentos e plataforma, comprometimento do monitoramento da frota, prejuízo à execução contratual e eventual necessidade de nova licitação.<br><br>**NÍVEL DE RISCO:**<br><br>(x) BAIXO<br><br>( ) MÉDIO<br><br>() ALTO<br><br>A.2. TRATAMENTO DO RISCO<br><br>**RESPOSTA AO RISCO IDENTIFICADO:** Mitigar. Elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência com base nas necessidades operacionais do Tribunal e nas soluções disponíveis no mercado, definindo requisitos objetivos para a transmissão híbrida por redes de telefonia móvel GSM/GPRS/4G e comunicação via satélite, a plataforma de gerenciamento, a identificação dos condutores e a resistência dos equipamentos às condições de utilização, quando aplicável.<br><br>**UNIDADE RESPONSÁVEL:** Área Demandante (Seção de Transporte) e Equipe de Planejamento da Contratação.<br><br>A.3. ACOMPANHAMENTO DO RISCO<br><br>**AÇÕES SUGERIDAS:** Revisar os artefatos de planejamento, verificando a coerência entre o |

DFD, o ETP e o Termo de Referência, a adequação dos requisitos técnicos às necessidades do TRE-AP e a compatibilidade das exigências com as soluções disponíveis no mercado. Submeter os documentos às unidades competentes para análise técnica e jurídica.

**UNIDADE RESPONSÁVEL:** Área Demandante, Equipe de Planejamento da Contratação e unidades competentes pela análise técnica e jurídica.

II. FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A.1. IDENTIFICAÇÃO DE EVENTOS DE RISCO

**RISCO:** Seleção de fornecedor cuja proposta não atenda aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no Termo de Referência.

**CAUSA:** Insuficiência de informações técnicas na proposta, incompatibilidade entre os equipamentos e a plataforma de gerenciamento ou ausência de comprovação de atendimento aos requisitos de transmissão híbrida e identificação de condutores.

**CONSEQUÊNCIA:** Contratação de solução inadequada às necessidades do TRE-AP, com possibilidade de falhas na execução, atrasos na implantação, prejuízo ao monitoramento da frota e necessidade de aplicação de medidas administrativas.

**NÍVEL DE RISCO:**

( ) BAIXO

( x) MÉDIO

() ALTO

A.2. TRATAMENTO DO RISCO

**RESPOSTA AO RISCO IDENTIFICADO:** Mitigar. Examinar a proposta e a documentação de habilitação do licitante, verificando o atendimento às especificações do Termo de Referência e aos requisitos de qualificação técnica previstos no edital, mediante critérios objetivos, proporcionais e devidamente justificados.

Quando necessário, realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relativas a fatos preexistentes, observados os limites legais e a isonomia entre os licitantes.

**UNIDADE RESPONSÁVEL:** Pregoeiro e Equipe de Apoio, com auxílio técnico da Área

Demandante.

A.3. ACOMPANHAMENTO DO RISCO

**AÇÕES SUGERIDAS:** Conferir a documentação técnica apresentada, incluindo informações sobre os equipamentos, os meios de comunicação utilizados, a plataforma de gerenciamento e os dispositivos de identificação de condutores. Quando necessário, realizar diligências, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para verificar a autenticidade e a suficiência das informações apresentadas, sem permitir alteração indevida da proposta.

**UNIDADE RESPONSÁVEL:** Pregoeiro, Equipe de Apoio e Área Demandante.

III. FASE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A.1. IDENTIFICAÇÃO DE EVENTOS DE RISCO

**RISCO:** Atraso na instalação e configuração dos equipamentos de rastreamento, na disponibilização da plataforma de gerenciamento ou na implantação dos dispositivos de identificação de condutores.

**CAUSA:** Deficiência no planejamento logístico da contratada, indisponibilidade de equipamentos ou dificuldades na instalação e configuração da solução.

**CONSEQUÊNCIA:** Atraso no início efetivo dos serviços, manutenção de veículos e embarcações sem monitoramento adequado e comprometimento das atividades institucionais.

**NÍVEL DE RISCO:**

( ) BAIXO

(X) MÉDIO

( ) ALTO

A.2. TRATAMENTO DO RISCO

**RESPOSTA AO RISCO IDENTIFICADO:** Mitigar. Realizar reunião inicial com a contratada para esclarecer as condições de execução, os prazos e as responsabilidades contratuais, solicitando cronograma de implantação e instalação dos equipamentos, quando previsto no Termo de Referência.

**UNIDADE RESPONSÁVEL:** Fiscalização do Contrato e unidade responsável pela gestão contratual.

A.3. ACOMPANHAMENTO DO RISCO

**AÇÕES SUGERIDAS:** Acompanhar o cronograma de implantação, registrar a instalação e a ativação dos equipamentos e verificar o funcionamento da plataforma e dos dispositivos de identificação. Comunicar formalmente à contratada eventuais atrasos ou inconsistências e adotar as providências cabíveis.

**UNIDADE RESPONSÁVEL:** Fiscalização do Contrato e unidade responsável pela gestão contratual.

---

B.1. IDENTIFICAÇÃO DE EVENTOS DE RISCO

**RISCO:** Indisponibilidade recorrente do serviço de rastreamento e monitoramento ou descumprimento dos prazos de manutenção corretiva e substituição de equipamentos defeituosos.

**CAUSA:** Falhas nos equipamentos, problemas de comunicação, indisponibilidade da plataforma, deficiência no suporte técnico ou demora na manutenção e substituição dos dispositivos.

**CONSEQUÊNCIA:** Perda ou interrupção do monitoramento de veículos e embarcações, comprometimento do controle da frota e da segurança operacional, além de eventual pagamento por serviços executados em desacordo com os níveis de qualidade contratados.

**NÍVEL DE RISCO:**

( ) BAIXO

( ) MÉDIO

(X) ALTO

B.2. TRATAMENTO DO RISCO

**RESPOSTA AO RISCO IDENTIFICADO:** Prevenir e mitigar. Estabelecer no Termo de Referência níveis mínimos de serviço, prazos para atendimento de chamados e correção de falhas, critérios para substituição de equipamentos e procedimentos para registro das indisponibilidades. Prever mecanismos de medição do desempenho e consequências proporcionais ao descumprimento das obrigações contratuais.

**UNIDADE RESPONSÁVEL:** Fiscalização do Contrato e unidade responsável pela gestão

contratual.

B.3. ACOMPANHAMENTO DO RISCO

**AÇÕES SUGERIDAS:** Registrar e acompanhar os chamados de suporte técnico, as falhas de comunicação, os períodos de indisponibilidade e os prazos de atendimento e solução. Verificar a efetiva prestação dos serviços para fins de recebimento e pagamento, aplicando os ajustes ou descontos previstos contratualmente quando cabíveis. Em caso de descumprimento injustificado e reincidente, avaliar a adoção das medidas administrativas e sancionatórias previstas no contrato e na legislação aplicável.

**UNIDADE RESPONSÁVEL:** Fiscalização do Contrato e unidade responsável pela gestão contratual.

**ANEXO II DO EDITAL**
**(minuta) CONTRATO nº ___ / 2026**

**Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá e a Empresa _____.**

**CONTRATANTE**: A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**, com sede na Av. Mendonça Júnior, 1502, Centro, Macapá-AP, CEP 68.900-914, inscrito no CNPJ nº 34.927.343/0001-18, representado pela senhora **DILMA CÉLIA DE OLIVEIRA PIMENTA**, CPF nº xxx.447.262-xx, no uso de suas atribuições legais.

**CONTRATADA:** A empresa__, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº __, estabelecida na Cidade de Macapá (AP), Rua __, CEP __, Telefones comerciais __, e-mail __, representada legalmente pelo Sr__, portador do CPF nº __.

Tendo em vista o que consta no **PA SEI nº 0002858-62.2026.6.03.8000,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº ___/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**
1.1 O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviço de rastreamento e monitoramento de veículos e embarcações da frota terrestre e náutica do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá – TRE/AP, mediante posicionamento global (GPS) e transmissão de dados por tecnologia híbrida com transmissão via telefonia móvel GSM/GPRS/4G e satelital com localização via GPS. O serviço compreende a disponibilização de plataforma/software de gerenciamento com acesso via web, bem como a instalação, manutenção e desinstalação, em regime de comodato, dos módulos rastreadores equipados com sistema de identificação de condutores,** nos termos da tabela abaixo, e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2 Objeto da contratação:

| Nº Item | Descrição | Quantidade |
|---|---|---|
| 1 | Serviço de rastreamento e monitoramento de veículos e embarcações da frota terrestre e náutica do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá – TRE/AP, mediante posicionamento global (GPS) e transmissão de dados por tecnologia híbrida com transmissão via telefonia móvel GSM/GPRS/4G e satelital com localização via GPS. O serviço compreende a disponibilização de plataforma/software de gerenciamento com acesso via web, bem como a instalação, manutenção e desinstalação, em regime de comodato, dos módulos rastreadores equipados com sistema de identificação de condutores. | 30 |
| | Identificação eletrônica de condutores (tipo: iButton, cartão RFID, ou mecanismo similar compatível com o módulo rastreador). | 25 |

**1.2.1.** Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21).

**1.3** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
**1.3.1** O Termo de Referência (ANEXO II);
**1.3.2** O Edital da Licitação;
**1.3.3** A Proposta do contratado;
**1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO (arts. 106 e 107)**

**2.1** O prazo de vigência da contratação **é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),** prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. e sua eficácia está condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
**b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
**c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
**d)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
**e)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.3** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.5** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**2.6** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato (Anexo II).

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO** (art. 92, V)

**5.1 O valor global estimado para a contratação é de *R$ 00,00 (reais), conforme tabela abaixo:***

**5.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

| Nº Item | Descrição | Quantidade | Valor unitário mensal | Valor mensal | Valor global (12 meses) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Serviço de rastreamento e monitoramento de veículos e embarcações da frota terrestre e náutica do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá – TRE/AP, mediante posicionamento global (GPS) e transmissão de dados por tecnologia híbrida com transmissão via telefonia móvel GSM/GPRS/4G e satelital com localização via GPS. O serviço compreende a disponibilização de plataforma/software de gerenciamento com acesso via web, bem como a instalação, manutenção e desinstalação, em regime de comodato, dos módulos rastreadores equipados com sistema de identificação de condutores. | 30 | R$ | R$ | R$ |
| | Identificação eletrônica de condutores (tipo: iButton, cartão RFID, ou mecanismo similar compatível com o módulo rastreador). | 25 | | | |

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato (Anexo II).

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1.** Vide item **1.5**, do Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

**8.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**8.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.8** Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

**8.8.1** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
**8.8.2** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
**8.8.3** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
**8.8.4** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
**8.8.5** demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
**8.8.6** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

**8.9** Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
**8.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
**8.11** A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
**8.12** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.
**8.13** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
**8.14** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
**8.15** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência (Anexo II):
**9.2** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
**9.3** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
**9.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
**9.5** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
**9.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
**9.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
**9.8** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
**9.9** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
**9.10** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
**9.11** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
**9.12** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
**9.13** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
**9.14** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
**9.15** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
**9.16** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
**9.17** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
**9.18** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
**9.19** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
**9.20** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
**9.21** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
**9.22** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
**9.23** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**9.24.** Apresentar no momento da liquidação/pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, certidões de regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS e CNDT válidas, sob pena de aplicação de penalidade prevista na tabela constante do **item 12.2, da Cláusula Décima Segunda.**

**9.25** Em atendimento ao disposto nos artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/21, a contratada deverá manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, caso contrário estará sujeita as penalidades previstas na Legislação citada, bem como na **Cláusula Décima Segunda**, deste Contrato, no que couber, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

**9.26.** Assinar junto com o contrato, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade (Anexo I), apresentando-os, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação pelo fiscal, **sob pena de aplicação de penalidade prevista na tabela constante do item 12.2, da Cláusula Décima Segunda.**

**9.27 TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE**

**9.27.1** A contratada deverá assinar junto com o contrato, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade (Anexo I), apresentando-os, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação pelo fiscal;

**CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10**.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10**.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10**.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10**.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

**10**.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10**.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10**.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10**.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10**.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10**.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10**.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10**.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**11.1**. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**d) Multa:**

d.1) Moratória de 2% ( dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias ;

d.1.1) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 25% do valor do Contrato .

d.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 26% a 30% do valor do Contrato.

d.4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do item/fatura/parcela inadimplida.

d.5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 19% do valor do item/fatura/parcela inadimplida.

d.6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 6% a 9% do valor do item/fatura/parcela inadimplida, ressalvadas as seguintes infrações para as quais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas seguintes tabelas:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA – VALOR DO ITEM/FATURA/PARCELA INADIMPLIDA |
|---|---|
| **1** | 0,5% |
| **2** | 1% |
| **3** | 2% |
| **4** | 3% |
| **5** | 4% |
| **6** | 5% |

Tabela 10 - Multa (Grau X Correspondência - Valor do item/fatura/parcela inadimplida)

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
|---|---|---|---|
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais. | 6 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação |
| 2 | Destruir ou danificar documentos / equipamentos/instalações do CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus agentes. | 5 (culpa)<br>6 (dolo) | Por ocorrência, sem prejuízo da reparação do dano |
| 3 | **Infringir a Política de Segurança da Informação do TRE-AP e suas normas correlatas (Resolução TREAP nº 570/2022 ou Resolução TRE-AP nº 571/2022), que dispõe sobre a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRE-AP, e suas normas correlatas, ou Descumprir as obrigações contidas na Cláusula Décima**. | 5 | Por ocorrência |
| 4 | Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia do responsável. | 6 | Por ocorrência |
| 5 | Causar atraso ou embaraço na execução do serviço | 5 | Por dia, limitado a 30% do valor da Ordem de Serviço e sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual |
| 6 | Reincidir em atos penalizados com advertência. | 4 | Por ocorrência |
| **PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:** | | | |
| 7 | Apresentar a nota fiscal para atesto do gestor do contrato até o décimo oitavo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço. | 1 | Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias. |
| 8 | Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade referente à execução dos serviços; | 3 | Por ocorrência |
| 9 | Apresentar os esclarecimentos formais solicitados pela fiscalização para sanar as inconsistências ou dúvidas. | 2 | Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias |
| 10 | Fornecer em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, endereço da matriz, filial ou escritório, indicação de preposto, bem como número de telefone comercial fixo, móvel e endereço eletrônico (e-mail), devendo manter os dados atualizados. | 1 | Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias |
| 11 | **Manter as condições de habilitação durante a contratação, conforme item 9.25 da Cláusula Nona;<br>E, ainda, cumprir a obrigação constante nos itens 9.24 e 9.26, da Cláusula Nona.** | 5 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação |
| 12 | Arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas | 6 | Por ocorrência |

Tabela 11 - Multa (Grau X Incidência)

**12.3**. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.1**. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.5**. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.6**. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.8**. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.9**. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.10**. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.13**. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.2.1** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.2.2** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.3** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.3.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.3.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.4** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3** Indenizações e multas.

**13.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.6** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

**13.7** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**13.8** Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**13.9** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

**13.9.**1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

13.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**13.10** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

**13.11** O contratante poderá ainda:

**13.11.1** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

**13.11.2** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

**13.12** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Proposta orçamentária 2026 - Despesa agregada - Vigilância Eletrônica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
**16.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
**16.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
**16.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO**

**17.1** Não será cobrada multa da Contratada pelo descumprimento do prazo contratual, atrasos no cronograma e consequentes prejuízos, se forem comprovados fatos supervenientes impossíveis de evitá-los, provenientes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou da Contratante, no que couber, tais como:
**a)** Incêndios, explosões, desmoronamentos e catástrofes climáticas.
**b)** Epidemias.
**c)** Greves e convulsões político-sociais.
**d)** Interrupção dos meios normais de transportes de que dependa a execução do objeto contratado.
**e)** Falta de energia elétrica ou de suprimento de água necessárias à execução do objeto contratado.
**f)** Chuvas excepcionais ou excessivas.
**g)** Falta de elementos técnicos para o início ou o prosseguimento dos serviços, quando o seu fornecimento dependa da Contratante.
**h)** Atrasos na efetivação de medidas que permitam tornar os locais de trabalho livres e desembaraçados de qualquer ônus que impeça ou dificulte a execução do objeto contratado.
**i)** Ordem escrita da Contratante para paralisar ou restringir o andamento dos serviços.
**j)** Imposições legais posteriores à celebração deste Contrato.
**k)** Outras ocorrências que se enquadram no Código Civil Brasileiro.
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os motivos imprevistos ou previstos, porém de consequências incalculáveis, quando ocorrerem, deverão ser comunicados, imediatamente, pela Contratada à Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

**18.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)**

**19.1** É eleito o Foro da Justiça Federal no Amapá, Seção Judiciária de Macapá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

**ANEXO I DO CONTRATO**
**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE**
**Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá**

Eu, _____, inscrito(a) sob RG nº _____ e CPF nº_____, representante da empresa _____, estabelecida no endereço _____, inscrita no CNPJ/MF com o n.º _____, em razão da execução das atividades previstas do Contrato TRE/AP nº _____, firmo o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE, mediante as estipulações consignadas neste instrumento:

1. O subscritor declara expressamente por este ato, ter conhecimento e ciência:

1.1. Da Política de Segurança da Informação e Comunicação do TRE-AP, constante da Resolução TRE-AP nº 570/2022, disponível em https://www.tre-ap.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/governanca-de-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/politicas-normas-e-processos, podendo ser solicitada à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) ou de Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TRE/AP, em caso de indisponibilidade técnica pela internet, assumindo inteira responsabilidade em dar ciência da norma a seu(s) colaborador(es) e prezar pelo cumprimento da mesma, no que couber;

1.2. Da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRE-AP, constante da Resolução TRE-AP nº 571/2022, disponível em https://www.tre-ap.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/governanca-de-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/politicas-normas-e-

processos, podendo ser solicitada à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) ou de Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TRE/AP, em caso de indisponibilidade técnica pela internet, assumindo inteira responsabilidade em dar ciência da norma a seu(s) colaborador(es) e prezar pelo cumprimento da mesma, no que couber;

1.3. De que todos os acessos efetuados, trabalhos desenvolvidos, informações manipuladas, arquivos, conteúdos, conexões, acesso remoto, mensagens eletrônicas e acesso à internet, podem ser verificados e auditados pelos colaboradores efetivos do TRE-AP com atribuição para tal, a qualquer momento, independente de aviso prévio, podendo ainda revogar as autorizações que lhe tenham sido concedidas;

1.4. De que todos os ambientes físicos e lógicos do TRE-AP são monitorados para garantir a proteção e guarda das informações e dos Recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação;

1.5. De que não deve publicar ou divulgar, por quaisquer meio, segredos ou informações sigilosas que forem acessadas, obtidas ou geradas em decorrência do exercício do cargo ou dos serviços contratados, sem permissão prévia e por escrito do TRE-AP, sendo obrigado a ressarcir as perdas e danos experimentados pelo TRE-AP, sem prejuízo das penalidades administrativas, civis e criminais previstas em lei. Esse compromisso permanecerá inclusive após o término ou rescisão do vínculo;

1.6. De que quaisquer violações à Política de Segurança, Normas e procedimentos correlatos são passíveis de penalidades administrativas, sem prejuízo de ações legais cabíveis.

2. Este Termo tem natureza irrevogável e irretratável, vigorando a partir da data de sua assinatura.

E por estar de acordo com o inteiro teor deste Termo, o assina nesta data, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

_____, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

_____
ASSINATURA DO XX

## ANEXO II DO CONTRATO
## TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021).**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de rastreamento e monitoramento de veículos e embarcações da frota terrestre e náutica do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá – TRE/AP, mediante posicionamento global (GPS) e transmissão de dados por **tecnologia híbrida com transmissão via telefonia móvel GSM/GPRS/4G e satelital com localização via GPS**. O serviço compreende a disponibilização de plataforma/software de gerenciamento com acesso via web, bem como a instalação, manutenção e desinstalação, em regime de comodato, dos módulos rastreadores equipados com sistema de identificação de condutores.

| **Nº Item** | **Descrição** | **Quantidade** | **Valor unitário mensal** | **Valor mensal** | **Valor global (12 meses)** |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Serviço de rastreamento e monitoramento de veículos e embarcações da frota terrestre e náutica do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá – TRE/AP, mediante posicionamento global (GPS) e transmissão de dados por tecnologia híbrida com transmissão via telefonia móvel GSM/GPRS/4G e satelital com localização via GPS. O serviço compreende a disponibilização de plataforma/software de gerenciamento com acesso via web, bem como a instalação, manutenção e desinstalação, em regime de comodato, dos módulos rastreadores equipados com sistema de identificação de condutores. | 30 | R$ 225,00 | R$ 6.750,00(Seis Mil Setecentos e Cinquenta Reais) | R$ 81.000,00 (Oitenta e Um Mil Reais). |
| | Identificação eletrônica de condutores (tipo: iButton, cartão RFID, ou mecanismo similar compatível com o módulo rastreador). | 25 | | | |

| ORDEM | MARCA / MODELO | PLACA | SETOR | TIPO |
|---|---|---|---|---|
| 1 | NISSAN / FRONTIER | TGO5B53 | SEDE – PRESIDÊNCIA | VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO |
| 2 | NISSAN / FRONTIER | TGO5D59 | SEDE – CORREGEDORIA | VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO |
| 3 | NISSAN / FRONTIER | TGO7A35 | SEDE - TRANSPORTE | VEÍCULO DE SERVIÇO |
| 4 | NISSAN / FRONTIER | QLS2F69 | SEDE - TRANSPORTE | VEÍCULO DE SERVIÇO |
| 5 | NISSAN / FRONTIER | QLS2F70 | SEDE - TRANSPORTE | VEÍCULO DE SERVIÇO |
| 6 | MITSUBISHI / TRITON L200 SPORT GL | QLR9979 | SEDE - TRANSPORTE | VEÍCULO DE SERVIÇO |
| 7 | MITSUBISHI / TRITON L200 SPORT GL | QLR9981 | SEDE - TRANSPORTE | VEÍCULO DE SERVIÇO |
| 8 | BYD / DOLPHIN GS | TGQ3H87 | SEDE - TRANSPORTE | VEÍCULO DE SERVIÇO |
| 9 | BYD / DOLPHIN GS | TGQ3H89 | SEDE - TRANSPORTE | VEÍCULO DE SERVIÇO |
| 10 | BYD / DOLPHIN GS | UKO5H75 | SEDE - TRANSPORTE | VEÍCULO DE SERVIÇO |
| 11 | BYD / DOLPHIN GS | UKO5H76 | SEDE - TRANSPORTE | VEÍCULO DE SERVIÇO |
| 12 | RENAULT / LOGAN ZEN 1.6 SE | QLT2G29 | SEDE - | VEÍCULO DE SERVIÇO |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | TRANSPORTE | |
| 13 | RENAULT / MASTER - VAN | QLR2D39 | SEDE - TRANSPORTE | VEÍCULO DE SERVIÇO |
| 14 | MERCEDES / CAMINHÃO BAÚ | QLN3056 | SEDE - TRANSPORTE | VEÍCULO DE SERVIÇO |
| 15 | MERCEDES / ÔNIBUS | OQS9428 | SEDE - TRANSPORTE | VEÍCULO DE SERVIÇO |
| 16 | NISSAN - FRONTIER ATK | SAM1E56 | 1ª ZONA | VEÍCULO DE SERVIÇO |
| 17 | RENAULT / LOGAN | QLP7620 | 2ª ZONA | VEÍCULO DE SERVIÇO |
| 18 | NISSAN / FRONTIER | QLT7C71 | 4ª ZONA | VEÍCULO DE SERVIÇO |
| 19 | NISSAN - FRONTIER ATK | SAM1E57 | 5ª ZONA | VEÍCULO DE SERVIÇO |
| 20 | RENAULT / LOGAN ZEN 1.6 SE | QLT2F83 | 6ª ZONA | VEÍCULO DE SERVIÇO |
| 21 | MITSUBISHI / TRITON L200 SPORT GL | QLT9A78 | 7ª ZONA | VEÍCULO DE SERVIÇO |
| 22 | NISSAN / FRONTIER | QLT7C93 | 8ª ZONA | VEÍCULO DE SERVIÇO |
| 23 | RENAULT / LOGAN ZEN 1.6 SE | QLT2F84 | 10ª ZONA | VEÍCULO DE SERVIÇO |
| 24 | NISSAN - FRONTIER ATK | SAM1E58 | 11ª ZONA | VEÍCULO DE SERVIÇO |
| 25 | MITSUBISHI / TRITON L200 SPORT GL | QLT9A79 | 12ª ZONA | VEÍCULO DE SERVIÇO |
| 26 | MERCURY / LANCHA CABINADA | NEM-6923 | 2ª ZONA | VEÍCULO NÁUTICO DE SERVIÇO |
| 27 | MERCURY / LANCHA CABINADA | NEM-6924 | 10ª ZONA | VEÍCULO NÁUTICO DE SERVIÇO |
| 28 | MERCURY / LANCHA CABINADA | NEM-6925 | 7ª ZONA | VEÍCULO NÁUTICO DE SERVIÇO |
| 29 | MERCURY / LANCHA CABINADA | NEM-6926 | 5ª ZONA | VEÍCULO NÁUTICO DE SERVIÇO |
| 30 | MERCURY / LANCHA CABINADA | NEM-6927 | 4ª ZONA | VEÍCULO NÁUTICO DE SERVIÇO |

**RESUMO**

Total de Veículos:

Veículos de Representação:

Veículos de Serviço (terrestres):

Veículos Náuticos:

1.2. O objeto compreende o fornecimento de 30 (trinta) módulos rastreadores AVL, com sistema de posicionamento global (GPS) e tecnologia híbrida de transmissão de dados, por meio de telefonia móvel GSM/GPRS/4G e comunicação via satélite, destinados ao rastreamento e monitoramento da frota terrestre e náutica do TRE-AP, bem como de até 25 (vinte e cinco) dispositivos de identificação eletrônica de condutores, tais como iButton, cartão RFID ou tecnologia similar, compatíveis com o sistema de rastreamento. Os dispositivos de identificação de condutores serão disponibilizados sob demanda, conforme a necessidade da Administração e a quantidade de condutores.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, e sua eficácia está condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O custo estimado total da contratação, para o período de 12 (doze) meses, é de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), conforme valores apresentados na tabela constante do item 1.1.

1.5. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, referente ao período de 12 (doze) meses, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

1.6. A periodicidade anual de que trata o subitem 1.5 será contada a partir data do orçamento a que a proposta se referir;

1.7. A data do último reajuste contratual passará a ser contada como marco inicial para os reajustes seguintes, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano;

1.8. Os serviços objeto desta contratação possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, enquadrando-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Caracterizam-se, ainda, como serviços de natureza contínua, em razão da necessidade permanente de rastreamento e monitoramento da frota terrestre e náutica do TRE-AP.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021).**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/21).**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) A Contratada deverá aplicar a logística reversa, responsabilizando-se pelo recolhimento e destinação ambientalmente adequada de todos os equipamentos, componentes e baterias inservíveis após o término da vigência contratual ou em caso de substituição por defeito, em observância à Lei no 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

b) Os equipamentos (módulos rastreadores) fornecidos deverão possuir homologação válida da ANATEL.

4.2.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei no 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

a) A contratação possui risco financeiro mitigado, visto que os pagamentos são realizados de forma mensal e estritamente condicionados à efetiva prestação do serviço no período;

b) A qualidade e a continuidade do serviço são resguardadas pela aplicação de glosas proporcionais por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

c) O serviço não envolve dedicação exclusiva de mão de obra, e a imposição de garantia poderia onerar injustificadamente o valor da proposta sem trazer benefícios proporcionais à Administração.

4.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigido, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, além do repasse integral do acervo de dados armazenados.

4.5. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

4.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

4.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

4.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

4.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

4.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

4.5.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

4.5.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

4.5.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.5.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

4.5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.6.2. Proporcionar todas as facilidades e acessos necessários à equipe técnica da Contratada para a instalação, manutenção e retirada dos equipamentos nos 30 (trinta) veículos e embarcações.

4.6.3. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, a relação atualizada dos motoristas autorizados, suas respectivas jornadas de trabalho, os limites geográficos para criação das geocercas e demais parâmetros necessários para a correta configuração do sistema.

4.6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, registrando em relatório as deficiências e falhas observadas e notificando a Contratada para a devida correção.

4.6.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e nas condições estabelecidas no contrato, após a atestação das notas fiscais/faturas e a aplicação de eventuais glosas previstas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

4.6.6. Comunicar formalmente à Contratada qualquer alteração na frota (inclusão, substituição ou alienação de veículos) que demande o remanejamento dos equipamentos de rastreamento.

4.6.7. Não permitir que pessoas não autorizadas realizem manutenções, reparos ou alterações nos equipamentos instalados em regime de comodato.

4.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.7.1. Executar os serviços em rigorosa conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos e os prazos descritos no contrato e Termo de Referência, arcando com todos os custos operacionais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, logísticos e de materiais necessários à sua perfeita execução.

4.7.2. Fornecer equipamentos novos e de primeiro uso, com grau de proteção mínimo IP67 contra a entrada de água e poeira, compatíveis com a tecnologia híbrida de transmissão de dados via GSM/GPRS/4G e satélite, incluindo os dispositivos de identificação eletrônica de condutores.

4.7.3. Substituir ou reparar, às suas expensas e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação, qualquer equipamento que apresente defeito, vício ou falha de funcionamento.

4.7.4. Manter a plataforma de monitoramento web e o aplicativo móvel disponíveis e operacionais 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo o armazenamento de dados e a geração de relatórios conforme exigido.

4.7.5. Respeitar integralmente as restrições de privacidade, sendo terminantemente proibida a ativação ou instalação de qualquer recurso de captação de áudio, escuta ou vídeo no interior dos veículos e embarcações, sob pena de rescisão contratual e responsabilização legal.

4.7.6. Assumir a responsabilidade integral por quaisquer danos físicos, elétricos ou mecânicos causados aos veículos da frota ou a terceiros, decorrentes de imperícia, negligência ou falha na instalação/desinstalação dos equipamentos por seus técnicos ou prepostos.

4.7.7. Cumprir rigorosamente as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), garantindo o sigilo dos trajetos, o registro de logs de auditoria no sistema e o descarte seguro dos dados.

4.7.8. Observar a logística reversa (Lei nº 12.305/2010), responsabilizando-se pelo recolhimento e pela destinação ambientalmente adequada de rastreadores, cabeamentos e baterias inservíveis.

4.7.9. Manter preposto formalmente designado para representar a empresa perante a fiscalização do contrato, garantindo respostas tempestivas às demandas administrativas e técnicas.

4.7.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, regularizando eventuais pendências no SICAF.

4.7.11. Realizar a transição contratual ao final da avença, repassando o acervo de dados consolidados à Administração e procedendo à desinstalação de todos os equipamentos sem interrupção abrupta do serviço ou ônus adicionais.

**5. VISTORIA**

5.1. A avaliação prévia dos veículos para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado poderá ser realizada pelo licitante interessado em cada local onde se encontram os veículos (sede do Tribunal e Cartórios Eleitorais) sendo assegurado, após solicitação expressa por e-mail slic@tre-ap.jus.br, o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 13 horas às 19 horas na sede do TRE/AP e de 8 às 14 horas nos Cartórios Eleitorais.

5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.6. A falta de pedido expresso de vistoria pressupõe que o licitante conhece todas as condições da contratação pretendida descritas no edital.

5.7. Os veículos automotores estão situados no(s) seguinte(s) endereço(s), em garagens próprias, com monitoramento eletrônico:

| LOCAL | ENDEREÇO |
|---|---|
| Edifício Sede, Ampliação e Anexo I | Av. Mendonça Júnior, nº 1502, bairro Centro – Macapá/AP – CEP: 68.900-914 (csg@tre-ap.jus.br ) |
| Casa da Cidadania | Av. Mendonça Júnior, nº 1452, bairro Centro – Macapá/AP – CEP: 68.900-020 (zona02@tre-ap.jus.br) |
| Cartório Eleitoral da 1ª ZE - Amapá | Rua Senador Lemos, S/N, bairro Centro – Amapá/AP – CEP: 68.950-000 (zona01@tre-ap.jus.br) |
| Cartório Eleitoral da 4ª ZE - Oiapoque | Av. Barão do Rio Branco, 151, bairro Centro - Oiapoque/AP – CEP: 68.980-000 (zona04@tre-ap.jus.br) |
| Cartório Eleitoral da 5ª ZE - Mazagão | Av. Intendente Alfredo Pinto, S/N, bairro União – Mazagão/AP – CEP: 68.940-000 (zona05@tre-ap.jus.br) |
| Cartório Eleitoral da 6ª ZE - Santana | Rua D-13, Quadra 17, S/N, Lote 2, Vila Amazonas – Santana/AP – CEP: 68.926-166 (zona06@tre-ap.jus.br) |
| Cartório Eleitoral da 7ª ZE - Laranjal do Jari | Av. Tancredo Neves, S/N, bairro Agreste – Laranjal do Jari/AP – CEP: 68.920-000 (zona07@tre-ap.jus.br) |
| Cartório Eleitoral da 8ª ZE - Tartarugalzinho | Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 1660, bairro Centro – Tartarugalzinho/AP – CEP: 68.990-000 (zona08@tre-ap.jus.br) |
| Cartório Eleitoral da 10ª ZE – zona norte – Macapá/AP | Av. Maria Cavalcante de Azevedo Picanço, S/N, bairro Infraero II - Macapá/AP – CEP: 68.908-076 (zona10@tre-ap.jus.br) |
| Cartório Eleitoral da 11ª ZE – Pedra Branca | Rua Francisco Braz, S/N, bairro Centro – Pedra Branca do Amapari/AP – CEP: 68.945-000 (zona11@tre-ap.jus.br) |
| Cartório Eleitoral da 12ª ZE - Porto Grande | Av. Manoel Bento Parente, 325, bairro Malvinas – Porto Grande/AP – CEP: 68.997-000 (zona12@tre-ap.jus.br) |

**6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

6.1. Dinâmica da Execução

**6.1.1.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as Ordens de Serviço emitidas pelo TRE-AP, observadas as condições de prazo, horário, local e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência. A Contratada deverá iniciar a execução das obrigações após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

**6.1.2.** Os serviços e equipamentos serão recebidos e fiscalizados por servidores formalmente designados pelo TRE-AP, não sendo aceitos aqueles que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou com as condições estabelecidas na Ordem de Serviço.

**6.1.3.** O serviço de rastreamento e monitoramento deverá permanecer disponível e operante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

**6.1.4.** A Contratada deverá disponibilizar plataforma de gerenciamento com acesso via web e aplicativo para dispositivos móveis, mediante identificação e senha, permitindo consultas, emissão de relatórios e visualização dos dados de rastreamento e monitoramento da frota em tempo real ou conforme a disponibilidade de transmissão dos equipamentos.

6.2. Especificações dos Equipamentos (Hardware)

**6.2.1.** Os módulos rastreadores deverão ser novos, de primeiro uso, possuir certificação da ANATEL e serem fornecidos em regime de comodato, em quantidade suficiente para atender aos 30 (trinta) veículos e embarcações da frota do TRE-AP.

6.2.2. Os equipamentos deverão possuir proteção contra água e poeira, com grau de proteção mínimo IP67, independentemente de sua utilização em veículos terrestres ou embarcações, considerando as condições de operação da frota. A instalação deverá ocorrer em locais adequados e protegidos, de modo a evitar danos, desligamentos acidentais, violação ou acesso não autorizado.

**6.2.3.** Os módulos rastreadores deverão utilizar sistema de posicionamento global (GPS) e tecnologia híbrida de transmissão de dados, por meio de redes de telefonia móvel GSM/GPRS/4G e comunicação satelital, possibilitando a transmissão das informações de localização mesmo em áreas sem cobertura de telefonia móvel.

**6.2.4.** Os equipamentos deverão possuir memória interna capaz de armazenar, no mínimo, 2.000 (duas mil) posições de rastreamento durante eventuais períodos de indisponibilidade de comunicação, permitindo a recuperação e transmissão automática dos registros à plataforma assim que restabelecida a conexão disponível.

**6.2.5.** Os equipamentos deverão permitir a identificação eletrônica individualizada dos condutores, por meio de dispositivos do tipo iButton, cartão RFID ou tecnologia similar, compatíveis com os módulos rastreadores. O desbloqueio da ignição do veículo deverá ocorrer obrigatoriamente mediante a aproximação ou utilização de identificador eletrônico único e intransferível, previamente cadastrado para cada condutor autorizado. O sistema deverá registrar a identificação do condutor na plataforma de gerenciamento, associando-a aos respectivos deslocamentos. A solução deverá contemplar até 25 (vinte e cinco) dispositivos, disponibilizados sob demanda, conforme a necessidade da Administração. A reposição de dispositivos em razão de defeito, perda ou necessidade de substituição deverá ocorrer sem ônus adicional, conforme as condições contratuais.

**6.2.6.** É vedada a instalação ou ativação de funcionalidades destinadas à captação, gravação ou transmissão de áudio e imagens do interior dos veículos e embarcações.

**6.2.7.** A instalação e utilização dos equipamentos não poderão prejudicar o funcionamento elétrico ou mecânico dos veículos e embarcações. Eventuais danos comprovadamente decorrentes de ação, omissão ou imperícia da Contratada deverão ser reparados às suas expensas.

6.3. Sistema de Rastreamento e Monitoramento (Software)

**6.3.1.** O monitoramento deverá ser realizado por meio de plataforma acessível via web e aplicativo móvel, em idioma português, com disponibilidade ininterrupta e possibilidade de acesso simultâneo pelos usuários autorizados pelo TRE-AP.

**6.3.2.** As informações de localização deverão ser atualizadas na plataforma em intervalos mínimos de 2 (dois) e máximo de 10 (Dez) Minutos, quando o veículo ou embarcação estiver em movimento, e de no mínimo 10 (dez) e máximo de 15 (Quinze) minutos, quando estiver parado.

**6.3.3.** O sistema deverá disponibilizar mapas digitais com informações geográficas e de arruamento atualizadas, abrangendo todo o território nacional, com especial atenção ao Estado do Amapá, incluindo localidades e áreas de circulação fluvial.

**6.3.4.** A plataforma deverá permitir a visualização individualizada, parcial ou global da frota. Ao selecionar determinado veículo ou embarcação, deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações: unidade de lotação, identificação do bem, data e horário da última posição registrada, velocidade, direção, situação da ignição, quando aplicável, e localização geográfica.

**6.3.5.** O sistema deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a) identificação do início e término dos deslocamentos;

b) acompanhamento e histórico de rotas percorridas;

c) apuração das distâncias percorridas;

d) registro de hodômetro, quando tecnicamente disponível;

e) identificação do acionamento e desligamento da ignição, quando aplicável;
f) identificação do condutor por meio dos dispositivos eletrônicos disponibilizados;

g) configuração de alertas e eventos relacionados à utilização dos veículos e embarcações;

h) filtros de consulta por período, localização e velocidade;

i) funcionalidade de bloqueio eletrônico;

6.4. Relatórios Gerenciais e Exportação de Dados

**6.4.1.** A plataforma deverá permitir a consulta e a exportação de relatórios de rastreamento e monitoramento, preferencialmente nos formatos CSV, XLS/XLSX, PDF e TXT.

**6.4.2.** Deverão estar disponíveis, no mínimo, relatórios referentes a:

a) períodos de funcionamento e parada;

b) locais e duração das paradas;

c) ocorrências de excesso de velocidade;

d) tempo de utilização e ociosidade dos veículos;

e) identificação dos condutores e respectivos períodos de utilização;

f) utilização dos veículos fora dos horários de expediente informados pelo TRE-AP;

g) eventos de condução, como frenagens e acelerações bruscas, quando suportados pelos equipamentos.

**6.4.3.** O sistema deverá disponibilizar relatório consolidado da utilização dos veículos e embarcações, contendo, no mínimo, tempo em deslocamento, tempo parado, velocidades máxima e média, distância percorrida, hodômetro, quando disponível, e relação dos eventos registrados.

**6.4.4.** A plataforma deverá permitir a criação e configuração de geocercas, entendidas como áreas geograficamente delimitadas, com emissão de alertas de entrada e saída dos limites estabelecidos. As configurações solicitadas pelo TRE-AP deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**6.4.5.** A Contratada deverá manter os dados de rastreamento e monitoramento disponíveis para consulta durante a vigência contratual e por até 12 (doze) meses após o encerramento do contrato, assegurando acesso imediato aos registros dos últimos 6 (seis) meses. Os relatórios referentes a períodos anteriores deverão ser fornecidos em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação.

**6.4.6.** A Contratada deverá disponibilizar ao TRE-AP, a cada 3 (três) meses, cópia de segurança dos dados de rastreamento e monitoramento, sem custos adicionais, em formato que permita sua consulta e utilização pela Administração.

6.5. Licença de Software e Perfis de Acesso

**6.5.1.** A Contratada deverá disponibilizar licenças de acesso à plataforma para, no mínimo, 5 (cinco) usuários simultâneos, permitindo a criação de perfis individualizados, com gerenciamento de senhas e níveis de permissão pelo administrador indicado pelo TRE-AP.

**6.5.2.** O sistema deverá permitir o cadastramento dos veículos, embarcações e respectivos condutores, bem como o registro de horários e períodos de utilização, possibilitando a emissão de relatórios gerenciais.

**6.5.3.** A solução deverá permitir a exportação dos dados e, quando disponibilizados pela Contratada, mecanismos de integração e intercâmbio de informações com outros sistemas, por meio de formatos ou interfaces compatíveis.

6.6. Instalação e Desinstalação

**6.6.1.** A instalação dos módulos rastreadores deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, mediante prévio agendamento com o TRE-AP, inicialmente na sede do Tribunal, localizada na Avenida Mendonça Júnior, nº 1502, em Macapá/AP, conforme a necessidade de atendimento da frota.

**6.6.2.** A instalação deverá ser realizada por profissionais qualificados, observadas as recomendações técnicas dos fabricantes e as características específicas dos veículos e embarcações.

**6.6.3.** Após cada instalação, a Contratada deverá apresentar registro ou comprovante do serviço executado, contendo a identificação do equipamento instalado, do veículo ou embarcação correspondente, a data da instalação e a assinatura do técnico responsável e do servidor que acompanhou o procedimento.

**6.6.4.** A Contratada deverá realizar, sem ônus adicional, o remanejamento dos equipamentos em razão da substituição de veículos ou embarcações, quando solicitado e justificado pela Administração.

**6.6.5.** Ao término da vigência contratual ou em caso de retirada definitiva de veículos ou embarcações da frota, a Contratada deverá providenciar a desinstalação dos equipamentos, sem custos adicionais para o TRE-AP, bem como a retirada dos dispositivos e acessórios fornecidos em comodato.

6.7. Assistência Técnica e Manutenção

**6.7.1.** A Contratada deverá reparar ou substituir os equipamentos que apresentarem defeitos ou falhas de funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da notificação expedida pelo TRE-AP, ressalvadas as situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração. No caso dos veículos localizados nos Cartórios Eleitorais do interior do Estado do Amapá, o atendimento deverá ocorrer mediante prévio agendamento entre a Contratada e o TRE-AP, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da data e do horário agendados para a realização do serviço.

**6.7.2.** Todos os custos relacionados à manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, deslocamento de técnicos, insumos e garantia de funcionamento dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

**6.7.3.** Excepcionalmente, nos casos em que ficar comprovado que a avaria ou o dano ao equipamento decorreu de ação dolosa ou uso indevido por parte da Contratante, poderá ser cobrado o custo de reposição, mediante prévia apuração e autorização da Administração.

6.8. Treinamento, Suporte e Acompanhamento

**6.8.1.** A Contratada deverá realizar treinamento inicial, presencial ou por videoconferência, para os servidores indicados pelo TRE-AP, sem custos adicionais, contemplando a utilização da plataforma, consulta aos dados, emissão de relatórios e demais funcionalidades disponibilizadas.

**6.8.2.** A Contratada deverá disponibilizar central de atendimento e suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, por meio de número telefônico local ou 0800 e aplicativo de mensagens (WhatsApp), para atendimento de solicitações, esclarecimento de dúvidas e comunicação de falhas ou indisponibilidades relacionadas aos equipamentos, à plataforma e aos serviços contratados.

**6.8.3.** A Contratada deverá indicar e manter, durante toda a vigência contratual, preposto formalmente designado, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e pela interlocução com o TRE-AP.

**7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

A demanda do TRE-AP apresenta características operacionais e logísticas que deverão ser consideradas pelas licitantes na elaboração de suas propostas. O quantitativo estimado de 30 (trinta) módulos rastreadores destina-se ao atendimento da frota terrestre e náutica do Tribunal, incluindo veículos oficiais e embarcações (lanchas cabinadas), circunstância que exige equipamentos adequados às diferentes condições de utilização, com grau de proteção mínimo IP67 contra água e poeira.

A solução deverá utilizar tecnologia híbrida de transmissão de dados, por meio de telefonia móvel GSM/GPRS/4G e comunicação via satélite, de modo a assegurar a continuidade do rastreamento e monitoramento, especialmente em localidades e trajetos com cobertura limitada ou inexistente de telefonia móvel, incluindo rodovias, áreas remotas e calhas de rios do Estado do Amapá.

O valor mensal ofertado deverá contemplar todos os custos necessários à plena execução dos serviços, incluindo o fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, a plataforma de gerenciamento, os meios de transmissão de dados, a identificação eletrônica dos condutores com desbloqueio obrigatório da ignição e o tráfego das informações de rastreamento e dos eventos registrados. Deverá, ainda, ser suficiente para suportar a transmissão das posições georreferenciadas em intervalos mínimos de 2 (dois) e máximo de 10 (Dez) Minutos, quando o veículo ou embarcação estiver em movimento, e de no mínimo 10 (dez) e máximo de 15 (Quinze) minutos, quando estiver parado.

Ressalta-se que, para fins de dimensionamento dos custos logísticos, a instalação inicial dos equipamentos em todos os veículos e embarcações, inclusive naqueles lotados nos Cartórios Eleitorais do interior, ocorrerá exclusivamente na capital do Estado do Amapá, em local indicado pelo TRE-AP, cabendo à Administração providenciar o deslocamento da frota até a sede do Tribunal para a realização dos serviços.

Por fim, os custos decorrentes de eventuais desinstalações e reinstalações dos equipamentos motivadas pela substituição de veículos ou embarcações, bem como o fornecimento e a reposição de dispositivos de identificação eletrônica de condutores, tais como cartões RFID, iButton ou mecanismo similar, deverão estar integralmente incluídos nos valores ofertados, não sendo admitida cobrança adicional ou avulsa por esses serviços e materiais, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21).**

8.1. Rotinas de Fiscalização Contratual

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN SEGES/MPDG nº 5/2017, art. 44, §1º).

8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN SEGES/MPDG nº 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN SEGES/MPDG nº 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN SEGES/MPDG nº 5/2017, art. 44, §4º).

8.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.1.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas específicas para o monitoramento veicular e satelital, bem como o disposto na tabela abaixo:

8.1.14. Acompanhamento diário, por amostragem, da disponibilidade da plataforma web, do recebimento dos dados de posicionamento e da integridade da transmissão, considerando os meios de comunicação móvel e satelital disponibilizados pela contratada, com registro das eventuais falhas, interrupções ou inconsistências identificadas e verificação das providências adotadas para sua regularização.

8.1.15. Conferência mensal dos relatórios de posicionamento, trajetos, registros de deslocamento e demais informações disponibilizadas pela plataforma, inclusive quilometragem ou horímetro, quando aplicável, relativamente aos 30 (trinta) veículos e embarcações monitorados.

8.1.16. Verificação periódica do cumprimento dos prazos de atendimento da assistência técnica (limite de 48 horas para substituição de rastreadores com defeito e de 24 horas para ajustes ou criação de geocercas).

8.1.17. Acompanhamento das instalações iniciais e eventuais remanejamentos de equipamentos, exigindo e validando os respectivos termos de recebimento e vistoria técnica, assegurando que não houve danos à parte elétrica ou mecânica das viaturas e embarcações.

| **ITEM** | **COMPETÊNCIA MÊS/ANO. A nota fiscal emitida a partir do 1º dia útil do mês seguinte à prestação do serviço será instruída com documentos comprobatórios do mês anterior (ex. NF de fevereiro, emitida em março, e comprovantes referentes ao mês de janeiro)** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **I** | **NOTAS FISCAIS** | **SIM** | **PARCIAL** | **NÃO** | **NÃO SE APLICA** | **OBSERVAÇÃO** |
| 1 | A nota fiscal confere com o valor do contrato ou apostila? | | | | | |
| 2 | O CNPJ da contratada contido na NF é o mesmo que consta no contrato? | | | | | |
| 3 | A competência é a do mês de análise? | | | | | |
| 4 | O tomador é o TRE/AP? | | | | | |
| 5 | A descrição do serviço corresponde com o objeto do contrato? | | | | | |
| 6 | O número da chave de acesso da NF confirma a autenticidade do documento? | | | | | |
| **II** | **ORDEM DE SERVIÇO / EXECUÇÃO** | **SIM** | **PARCIAL** | **NÃO** | **NÃO SE APLICA** | **OBSERVAÇÃO** |
| 1 | Houve emissão e entrega de ordem de serviço - OS? | | | | | |
| 2 | O serviço foi executado / material entregue no prazo definido na OS? | | | | | |
| 3 | O serviço foi executado / material entregue na quantidade definida na OS? | | | | | |
| 4 | O serviço foi executado / material entregue com as características especificadas no edital e no contrato? | | | | | |
| 5 | Há garantia contratual vigente? | | | | | |
| **III** | **CERTIDÕES DE REGULARIDADE** | **SIM** | **PARCIAL** | **NÃO** | **NÃO SE APLICA** | **OBSERVAÇÃO** |
| 1 | Consta certidão de regularidade com o FGTS? | | | | | |
| 2 | Consta certidão de regularidade trabalhista - CNDT? | | | | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | Consta certidão de regularidade com tributos federais? | | | | | |
| 4 | Consta certidão de regularidade com tributos estaduais? | | | | | |
| 5 | Consta certidão de regularidade com tributos municipais? | | | | | |
| **IV** | **OUTRAS OCORRÊNCIAS** | **SIM** | **PARCIAL** | **NÃO** | **NÃO SE APLICA** | **OBSERVAÇÃO** |
| 1 | As demandas foram atendidas em quantidade, qualidade e no prazo definidos pelo contrato, ou em prazo que o fiscal considere razoável? | | | | | |
| 2 | O solicitante/usuário está satisfeito com o resultado? | | | | | |

**9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

**9.1 DA AVALIAÇÃO**

9.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará a TABELA DE CRITÉRIOS DE ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO À QUALIDADE ESPERADA para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.1.2 A utilização do TABELA DE CRITÉRIOS DE ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO À QUALIDADE ESPERADA não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.1.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.1.4 CRITÉRIOS DE ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO À QUALIDADE ESPERADA

9.1.5 Os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade da prestação do serviço, são os seguintes:

| **ITENS** | **ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO À QUALIDADE ESPERADA - Contrato nº ____ / Contratada:_____ / MÊS: ____/ANO:** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **ATIVIDADES RELEVANTES** | SIM | PARCIALMENTE | NÃO | NÃO SE APLICA | OBSERVAÇÃO |
| 1 | Mantém canal de comunicação que viabiliza o recebimento das demandas no prazo definido pelo contrato | | | | | |
| 2 | Apresenta as certidões de regularidade fiscal exigidas no contrato (FGTS, Previdência Social, CNDT) | | | | | |
| 3 | Realiza as entregas de serviço/material no prazo definido na ordem de serviço - OS | | | | | |
| 4 | Realiza as entregas de serviço / material na quantidade definida na OS | | | | | |
| 5 | Realiza as correções de serviço / material no prazo contratual ou em prazo considerado razoável pela fiscalização | | | | | |
| 6 | Outros | | | | | |
| | **TOTAL** | | | | | |
| | **ATIVIDADES CRÍTICAS** | SIM | PARCIALMENTE | NÃO | NÃO SE APLICA | |
| 7 | Mantém a prestação do serviço / material disponível durante toda a vigência do contrato | | | | | |
| 8 | Atende / responde às convocações da fiscalização quando demandado | | | | | |
| 9 | Outros | | | | | |
| 10 | Outros | | | | | |
| | **TOTAL** | | | | | |
| | **FATORES FORA DO CONTROLE DO PRESTADOR** | SIM | PARCIALMENTE | NÃO | NÃO SE APLICA | |
| 11 | Outros | | | | | |
| | **TOTAL** | | | | | |

9.1.6 A avaliação de adequação do serviço à qualidade esperada deverá ser mensal, e anexada pela fiscalização junto com a certidão de prestação do serviço, para fins de pagamento da fatura.

9.1.7 Dentre os itens relacionados no tópico 9.2.3.1, somente os itens 1 a 10 serão considerados para adequar o pagamento à conformidade dos serviços prestados. Apenas para a justa adequação do pagamento, o item marcado como NÃO SE APLICA será considerado como SIM (ex: 6 itens SIM + 3 NÃO SE APLICA = pagamento de 100% da fatura, com 9 itens atendidos, conforme tabela a seguir):

| **ITENS AVALIADOS** | **QUANTIDADE DE ITENS 'SIM' E 'NÃO SE APLICA'** | **ADEQUAÇÃO DO PAGAMENTO** |
|---|---|---|
| 1 a 10 | 9 a 10 | Pagamento de 100% da fatura mensal |
| | 5 a 8 | Pagamento de 98% da fatura mensal |
| | 3 a 4 | Pagamento de 96% da fatura mensal |
| | 0 a 2 | Pagamento de 95% da fatura mensal |

9.1.8 Os itens de 1 a 10 com avaliação parcial ou negativa, deverão ser objeto de notificação à contratada, sem prejuízo das adequações de pagamento. As falhas injustificadas ou não sanadas serão passíveis de aplicação de penalidades e/ou rescisão contratual.

9.1.9. O item 11 do tópico 9.2.3.1 deve ser preenchido pela fiscalização (se ocorrer) mas não terá reflexo na adequação do pagamento. Serve apenas para registro do histórico de ocorrências que estão fora do controle do prestador, mas que podem interferir na adequada execução do contrato.

9.1.10 As adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o contratado se sujeitará ao redimensionamento do pagamento e às sanções legais, se for o caso.

9.1.11 O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, a critério da fiscalização, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

9.1.12 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.13 não produziu os resultados acordados;

9.1.14 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.1.15 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.1.16 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.17 não produziu os resultados acordados;

9.1.18 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.1.19 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**9.2. DO RECEBIMENTO**

9.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da conclusão da instalação dos rastreadores, pelo fiscal do contrato ou pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mediante a lavratura de termo circunstanciado, desde que constatado o cumprimento das exigências de caráter técnico e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.2.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.2.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.2.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.2.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.2.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser-corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.2.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

9.2.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.2.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global**.**

10.1.2. O desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho será critério de desempate em processos licitatórios, nos termos do disposto no inciso III e caput do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução CNJ nº 497, 2023, art. 8º.

10.1.2.1. Serão consideradas ações de equidade, respeitada a seguinte ordem:

I. medidas de inserção , de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

II. ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

III. igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

IV. práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

V. programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

VI. ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

10.1.2.2. A comprovação das ações de equidade previstas no subitem anterior deverá ser realizada mediante a apresentação de regulamento interno, plano de cargos e salários, certidões de programas reconhecidos por órgãos oficiais ou declaração formal firmada por representante legal da empresa e contador, atestando a vigência das políticas institucionais adotadas.

10.2. Regime de execução:

O regime de execução do contrato será indireto, mediante empreitada por preço global.

10.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1. Habilitação jurídica

**a) Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**b) Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**c) Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**e) Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital (se o objeto for fornecimento)* ou *Municipal/Distrital (se o objeto for serviço)* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital (se o objeto for fornecimento) ou Municipal/Distrital (se o objeto for serviço)* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.3. Qualificação Econômico - Financeira

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

d) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

f) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

g) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

h) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

i) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item, que não puderem ser demonstrados via verificação no SICAF, deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.3.4. Qualificação Técnico - operacional

a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

b.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviços de rastreamento e monitoramento de, no mínimo, 15 (quinze) veículos e/ou embarcações, admitindo-se o somatório de atestados de contratos executados concomitantemente, desde que comprovada a compatibilidade tecnológica e operacional com o objeto desta contratação.

c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

d) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

e) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

f) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

g) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

h) A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

**11. PRIVILÉGIOS LEGAIS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - LICITAÇÕES EXCLUSIVAS PARA ME's E EPP's**

Em que pese o valor total estimado para a contratação ser inferior a R$ 80.000,00, a presente licitação não será destinada com exclusividade à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), com fulcro no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, visto que o objeto reveste-se de alta complexidade técnica e logística — exigindo transmissão 100% via satélite, hardwares com certificação IP68 para embarcações e capacidade de pronto atendimento em áreas remotas do Estado do Amapá —, o que restringe o mercado fornecedor e inviabiliza garantir a existência de pelo menos 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP aptos a cumprir as exigências, de modo que a aplicação da exclusividade representaria alto risco de certame deserto ou fracassado, em evidente prejuízo à Administração Pública.

**12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 10.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1) Moratória de 2% ( dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias ;

*d.1.1) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

d.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 10% a 25% do valor do Contrato .

d.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 26% a 30% do valor do Contrato.

d.4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 20% a 30% do valor do item/fatura/parcela inadimplida.

d.5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 10% a 19% do valor do item/fatura/parcela inadimplida.

d.6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 6% a 9% do valor do item/fatura/parcela inadimplida, ressalvadas as seguintes infrações para as quais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas seguintes tabelas:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA – VALOR DO ITEM/FATURA/PARCELA INADIMPLIDA |
|---|---|
| **1** | 0,5% |
| **2** | 1% |
| **3** | 2% |
| **4** | 3% |
| **5** | 4% |
| **6** | 5% |

Tabela 10 - Multa (Grau X Correspondência - Valor do item/fatura/parcela inadimplida)

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
|---|---|---|---|
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais. | 6 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação |
| 2 | Destruir ou danificar documentos/equipamentos/instalações do CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus agentes. | 5 (culpa) 6 (dolo) | Por ocorrência, sem prejuízo da reparação do dano |
| 3 | Infringir a Política de Segurança da Informação do TRE-AP e suas normas correlatas (Resolução TREAP nº 570/2022 ou Resolução TRE-AP nº 571/2022, que dispõe sobre a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRE-AP, e suas normas correlatas, ou Descumprir as obrigações contidas no item 15 do Termo de Referência. | 5 | Por ocorrência |
| 4 | Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia do responsável. | 6 | Por ocorrência |
| 5 | Causar atraso ou embaraço na execução do serviço | 5 | Por dia, limitado a 30% do valor mensal do serviço e sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual |
| 6 | Reincidir em atos penalizados com advertência. | 4 | Por ocorrência |
| **PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:** | | | |
| 7 | Apresentar a nota fiscal para atesto do gestor do contrato no prazo definido no contrato | 1 | Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias. |
| 8 | Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade referente à execução dos serviços; | 3 | Por ocorrência |
| 9 | Apresentar os esclarecimentos formais solicitados pela fiscalização para sanar as inconsistências, dúvidas, ou dar prosseguimento nos desdobramentos do contrato, como aditivos, acréscimos, exclusões. | 2 | Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias |
| 10 | Manter as condições de habilitação durante a contratação. | 5 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual |

Tabela 11 - Multa (Grau X Incidência)

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**13. DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/2018)**

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

13.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Proposta orçamentária 2026 - Despesa agregada - Vigilância Eletrônica.

## APÊNDICE I - MODELO DE PROPOSTA

| Nº Item | Descrição | Quantidade | Valor unitário mensal | Valor mensal | Valor global (12 meses) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Serviço de rastreamento e monitoramento de veículos e embarcações da frota terrestre e náutica do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá – TRE/AP, mediante posicionamento global (GPS) e transmissão de dados por tecnologia híbrida com transmissão via telefonia móvel GSM/GPRS/4G e satelital com localização via GPS. O serviço compreende a disponibilização de plataforma/software de gerenciamento com acesso via web, bem como a instalação, manutenção e desinstalação, em regime de comodato, dos módulos rastreadores equipados com sistema de identificação de condutores. | 30 | R$ | R$ | R$ |
| | Identificação eletrônica de condutores (tipo: iButton, cartão RFID, ou mecanismo similar compatível com o módulo rastreador). | 25 | | | |

## APÊNDICE II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
## ART. 18 § 1º DA LEI Nº 14.133/21

| 1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE E DEMANDANTE | |
|---|---|
| Unidade solicitante: | Seção de Acompanhamento e Gestão de Contratos - SAGEC |
| Unidade demandante: | Seção de Transportes - STRAN |

| 2 - OBJETO A SER CONTRATADO |
|---|
| Serviço de rastreamento e monitoramento de veículos e embarcações da frota terrestre e náutica do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá – TRE/AP, mediante posicionamento global (GPS) e transmissão de dados por tecnologia híbrida com transmissão via telefonia móvel GSM/GPRS/4G e satelital com localização via GPS. O serviço compreende a disponibilização de plataforma/software de gerenciamento com acesso via web, bem como a instalação, manutenção e desinstalação, em regime de comodato, dos módulos rastreadores equipados com sistema de identificação de condutores. |

**PREGÃO ELETRÔNICO**
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**

**3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

***A descrição da necessidade da contratação consta no Documento de Formalização da Demanda: A*** necessidade da contratação visa assegurar o monitoramento contínuo e a gestão logística da frota de veículos terrestres e embarcações do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE-AP). O serviço é necessário para contribuir com a segurança de servidores e magistrados em deslocamento, o controle de rotas, velocidades e utilização dos veículos, a identificação dos condutores e a preservação do patrimônio público.
A contratação também se justifica pela necessidade de garantir a continuidade do serviço, considerando que o Contrato nº 16/2021( 0554547), atualmente vigente, atingiu o limite de 60 (sessenta) meses em outubro de 2026, estando vigente em razão de prorrogação extraordinária, tornando necessária a realização de novo procedimento licitatório para evitar a interrupção do monitoramento da frota.
As peculiaridades geográficas e logísticas do Estado do Amapá, especialmente a existência de localidades no interior e de rotas fluviais com cobertura limitada ou inexistente de telefonia móvel, demandam uma solução capaz de ampliar a disponibilidade da comunicação e a abrangência do rastreamento. Nesse contexto, a adoção de tecnologia híbrida, com transmissão de dados por redes de telefonia móvel GSM/GPRS/4G e comunicação via satélite, busca proporcionar maior flexibilidade e continuidade ao monitoramento, conforme a disponibilidade de cobertura de cada tecnologia.
A solução deverá contemplar, ainda, plataforma informatizada de gerenciamento com acesso via web e o fornecimento, em regime de comodato, dos módulos rastreadores e dos dispositivos de identificação de condutores, incluindo instalação, manutenção e desinstalação. Esses recursos permitirão aprimorar o acompanhamento da utilização da frota, associar os deslocamentos aos respectivos condutores e subsidiar a fiscalização e a tomada de decisões administrativas.
Dessa forma, a contratação visa atender às necessidades operacionais do TRE-AP, assegurando a continuidade do rastreamento e monitoramento de sua frota terrestre e náutica, com solução compatível com as condições geográficas do Estado e com as demandas institucionais do Tribunal.

**4. INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATAÇÕES**

**4.1** Informação sobre **contratações semelhantes em exercícios anteriores** e, se positivo, **incidentes e lições aprendidas**:
A Administração possui experiência prévia na prestação dos serviços de rastreamento e monitoramento da frota por meio do Contrato nº 16/2021, firmado com a empresa TSM Tecnologia e Sistemas de Monitoramento Ltda., com vigência até 07/12/2026. Durante a execução contratual, as eventuais ocorrências operacionais identificadas foram tratadas junto à contratada, não havendo registro de inadimplemento grave.
A principal lição aprendida ao longo da gestão contratual refere-se às limitações da transmissão de dados por redes de telefonia móvel, especialmente em localidades remotas do Estado do Amapá e em determinadas rotas fluviais. A ausência ou a instabilidade da cobertura celular ocasiona falhas na transmissão das informações de rastreamento, comprometendo a continuidade do monitoramento, com destaque para as rotas entre os municípios de Santana e Mazagão e entre Calçoene e Oiapoque.
Diante desse cenário, verificou-se a necessidade de aprimorar a solução tecnológica a ser contratada, de modo a reduzir os impactos decorrentes das limitações de cobertura das redes móveis. Assim, a nova contratação adotará tecnologia híbrida de transmissão de dados, mediante utilização de redes de telefonia móvel GSM/GPRS/4G e comunicação via satélite, buscando ampliar a cobertura e a disponibilidade do serviço de rastreamento e monitoramento da frota terrestre e náutica do TRE-AP.
A experiência da contratação anterior também evidencia a importância de que a nova solução contemple plataforma informatizada de gerenciamento com acesso via web e dispositivos de identificação de condutores compatíveis com o sistema de monitoramento, permitindo aprimorar o controle da utilização da frota e a identificação dos responsáveis pelos deslocamentos.
Dessa forma, as lições aprendidas com a execução contratual anterior fundamentam a adoção de uma solução tecnologicamente mais abrangente, adequada às características geográficas e operacionais do Estado do Amapá e às necessidades de monitoramento dos veículos e embarcações utilizados nas atividades institucionais do Tribunal.

( ) Não se aplica.
**4.2** Informação sobre **contratações correlatas e/ou interdependentes que deverão se realizadas em função desta**:

( x ) Não se aplica.
**4.3 Informação se o novo Termo de Referência estabelecerá alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior:**
Sim. O novo Termo de Referência estabelecerá melhorias e alterações em relação ao Contrato nº 16/2021, com o objetivo de aprimorar a cobertura, a confiabilidade e a gestão do serviço de rastreamento e monitoramento da frota terrestre e náutica do TRE-AP.
A mudança consistirá na adoção de uma solução de rastreamento com transmissão de dados por tecnologia híbrida, utilizando redes de telefonia móvel GSM/GPRS/4G e comunicação via satélite. Essa configuração busca reduzir as limitações identificadas na contratação anterior, especialmente nas localidades remotas e nas rotas fluviais com cobertura celular insuficiente, ampliando a disponibilidade do monitoramento conforme as condições de comunicação existentes.
Além disso, a especificação técnica foi aprimorada para focar no resultado e ampliar a competitividade do certame. A exigência baseada na nomenclatura de "módulo AVL" será atualizada para uma descrição mais moderna voltada a tecnologias de geolocalização e telemetria, permitindo a participação de empresas com diferentes arquiteturas tecnológicas satelitais.

( ) Não se aplica

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO)**

| NECESSIDADES | REQUISITOS | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---|
| Padrão mínimo de Qualidade | Os equipamentos rastreadores deverão ser novos (de primeiro uso), invioláveis, à prova d'água (padrão mínimo IP67 para veículos terrestres e IP68 para lanchas) e operar com comunicação de dados 100% via satélite. O software/plataforma Web de gestão deverá possuir disponibilidade operacional 24 horas por dia, 7 dias por semana. | É necessário garantir o funcionamento ininterrupto da telemetria, suportar as severas intempéries do clima amazônico e ambientes aquáticos, e fornecer dados precisos e confiáveis de geolocalização. |
| Legais | A execução deverá observar a Lei nº 14.133/2021; a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018); e a exigência de que todos os módulos rastreadores possuam homologação válida emitida pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações). | Cumprimento do marco legal licitatório, proteção obrigatória da privacidade e dos dados dos servidores/motoristas e atendimento às regras federais para utilização de equipamentos transmissores de telecomunicação no país |
| Garantia e Manutenção | Por se tratar de regime de comodato, a empresa deverá assegurar garantia de funcionamento, substituição e manutenção corretiva de equipamentos defeituosos durante toda a vigência contratual, sem custos adicionais ao órgão. O prazo para substituição deverá ser de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação ou abertura do chamado. | O monitoramento contínuo exige a rápida reposição de aparelhos avariados para não desguarnecer a segurança institucional e não prejudicar o controle de rotas. |
| Temporais | A contratação deverá ocorrer até o término da vigência do Contrato nº 16/2021. | O encerramento do contrato atual ocorrerá em dezembro de 2026. A tempestividade da nova contratação assegura o tempo hábil necessário para a transição dos serviços e a instalação dos novos equipamentos, evitando a circulação da frota sem o monitoramento de segurança. |
| Segurança da | A plataforma deve operar em nuvem, garantindo tráfego criptografado e | A justificativa ampara-se no fato de que os percursos diários de |

| | | |
|---|---|---|
| Informação | controle de acesso rigoroso por meio de senhas individuais e perfis de permissão do usuário administrador. Deve garantir ainda rotinas de backup para arquivamento dos dados (histórico de rotas) por, no mínimo, 12 (doze) meses. | magistrados e servidores em viaturas oficiais constituem informações institucionais críticas, cuja interceptação indevida gera risco à integridade física dos agentes públicos, além da necessidade de conformidade com a LGPD. |
| Metodologia de trabalho e implantação da solução | Local de entrega:<br>Local de Execução dos Serviços: | A instalação, ativação e eventuais manutenções presenciais dos equipamentos serão realizadas na Sede do TRE-AP, em Macapá, mediante prévio agendamento com a fiscalização do contrato. |
| Capacitação e experiência profissional da equipe | Técnicos certificados: | A empresa deverá comprovar que dispõe de profissionais habilitados à prestação dos serviços? N/A |
| | Atestado de Capacidade Técnica | É obrigatória a exigência de Atestado(s) de Capacidade Técnica comprovando experiência prévia da empresa na prestação de serviço contínuo de monitoramento veicular via satélite, englobando a disponibilização de software e equipamentos em comodato. |
| ( ) NÃO OBRIGATÓRIO | | *JUSTIFICAR:* |

| **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO - CONSULTAS E ESTUDOS REALIZADOS** | |
|---|---|
| **AÇÃO** | **DOCUMENTAÇÃO GERADA** |
| Consulta a fornecedores | O levantamento de mercado foi realizado por meio de consulta direta a fornecedores, mediante envio de e-mails solicitando propostas comerciais para a prestação dos serviços de rastreamento e monitoramento de veículos e embarcações, conforme as especificações preliminares da contratação.<br>As informações obtidas serão utilizadas para subsidiar a análise das soluções disponíveis no mercado, a definição dos requisitos técnicos da contratação e a avaliação da adequação da tecnologia híbrida de transmissão de dados às necessidades operacionais do TRE-AP.<br>A documentação comprobatória das consultas, incluindo os e-mails encaminhados e as propostas eventualmente recebidas, será juntada aos autos para fundamentar as decisões adotadas no planejamento da contratação. |
| Consulta a contratações de outros órgãos | |
| Consulta Painel de Preços ou Banco de preços | Relatórios |
| Estudos técnicos | Relatórios, estudos, etc. |
| ( ) NÃO OBRIGATÓRIO | *JUSTIFICAR:* |

| **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO - ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS** | |
|---|---|
| **Descrição da Solução 1** | Contratação de serviço de rastreamento e monitoramento veicular com transmissão de dados exclusivamente via satélite para a totalidade da frota institucional (veículos terrestres e náuticos). |
| Atendimento aos requisitos | Atende integralmente a todos os requisitos técnicos, temporais e de segurança, solucionando definitivamente o problema de perda de sinal em áreas remotas do Estado. |
| **CATSER:** 25410 | MONITORAMENTO / RASTREAMENTO DE VEÍCULO |
| Vantagens e Desvantagens da Solução | - Vantagens: Cobertura de sinal global e ininterrupta; eliminação total de pontos cegos nas rotas do interior (como Santana/Mazagão e Calçoene/Oiapoque); máxima segurança para magistrados e servidores; e precisão absoluta na gestão logística.<br>- Desvantagens: O custo unitário da mensalidade da tecnologia satelital é historicamente superior ao da tecnologia de telefonia móvel (GPRS), bem como a respectiva tecnologia é incompatível com o uso de dispositivos de identificação eletrônica de condutores. |
| Valor Estimado | O valor exato será apurado na etapa de consolidação da Pesquisa de Preços. |
| Solução Escolhida | ( ) Sim<br>( x ) Não |
| | |
| **Descrição da Solução 2** | Contratação de serviço de rastreamento e monitoramento veicular em modelo híbrido (GPS/GPRS e Satélite), destinando módulos via rede de telefonia móvel para a maior parte da frota terrestre e satelital apenas para lanchas (modelo adotado no Contrato nº 16/2021). |
| Atendimento aos requisitos | Atende apenas parcialmente. Falha no requisito de cobertura contínua e segurança da informação de rastreamento em tempo real nas rotas remotas. |
| **CATSER:** 25410 | MONITORAMENTO / RASTREAMENTO DE VEÍCULO. |
| Vantagens e Desvantagens da Solução | - Vantagens: Apresenta menor impacto financeiro mensal, visto que as assinaturas de GPRS possuem custo inferior no mercado.<br>- Desvantagens: Dependência da infraestrutura de antenas das operadoras de telefonia; geração de extensos "pontos de sombra" e perda de sinal em deslocamentos intermunicipais críticos; ineficiência no acompanhamento de sinistros; e comprometimento da segurança institucional. |
| Valor Estimado | O valor exato seria apurado na etapa de consolidação da Pesquisa de Preços. |
| Solução Escolhida | ( ) Sim - Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:<br>( x ) Não |
| | |

**PREGÃO ELETRÔNICO**
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**

| | |
|---|---|
| **Descrição da Solução 3** | Serviço de rastreamento e monitoramento de veículos e embarcações das frotas terrestre e náutica do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE-AP), mediante posicionamento global por GPS e transmissão de dados por tecnologia híbrida, utilizando redes de telefonia móvel GSM/GPRS/4G e comunicação via satélite. Inclui plataforma de gerenciamento com acesso via web e fornecimento, em regime de comodato, de módulos rastreadores e dispositivos de identificação de condutores, com instalação, manutenção e desinstalação. |
| Atendimento aos requisitos | A solução apresenta potencial para atender às necessidades do TRE-AP, pois permite utilizar redes móveis onde houver cobertura e comunicação satelital nas condições previstas pela tecnologia contratada. Contempla, ainda, a identificação de condutores por dispositivos integrados ou separados dos módulos rastreadores, desde que compatíveis com a plataforma de gerenciamento e com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência. |
| **CATSER: 25410** | MONITORAMENTO / RASTREAMENTO DE VEÍCULO. |
| Vantagens e Desvantagens da Solução | - Vantagens: maior flexibilidade tecnológica; possibilidade de ampliar a disponibilidade do monitoramento em localidades com cobertura celular limitada; compatibilidade com dispositivos de identificação de condutores separados; e potencial de equilíbrio entre desempenho operacional e custo.<br>- Desvantagens: necessidade de especificar adequadamente as condições de utilização e alternância entre as tecnologias de comunicação; dependência das características de cobertura e desempenho da solução ofertada; e necessidade de avaliar os custos totais de implantação e operação. |
| Valor Estimado | O valor exato seria apurado na etapa de consolidação da Pesquisa de Preços. |
| Solução Escolhida | ( x ) Sim - A solução híbrida foi definida como alternativa preferencial por buscar atender às particularidades geográficas e operacionais do Estado do Amapá, combinando a transmissão por redes móveis e via satélite.<br>( ) Não |

**8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento dos veículos e embarcações das frotas terrestre e náutica do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE-AP), mediante posicionamento global por GPS e transmissão de dados por tecnologia híbrida, utilizando redes de telefonia móvel GSM/GPRS/4G e comunicação via satélite.
A contratação abrangerá os 30 (trinta) veículos e embarcações que compõem a frota do Tribunal, contemplando o fornecimento dos equipamentos necessários à execução dos serviços, em regime de comodato, sem transferência de propriedade ao TRE-AP.
A solução deverá incluir plataforma informatizada de gerenciamento, com acesso via web, que permita acompanhar a localização dos veículos e embarcações, consultar trajetos e históricos de deslocamento e acessar as demais informações operacionais previstas no Termo de Referência, de modo a subsidiar a fiscalização, o controle da utilização da frota e a tomada de decisões administrativas.
Os equipamentos de rastreamento deverão permitir a transmissão dos dados por tecnologia híbrida, conforme as características técnicas da solução contratada e a disponibilidade de cobertura das redes utilizadas. A utilização da comunicação via satélite deverá contribuir para ampliar a abrangência do monitoramento nas localidades em que a cobertura de telefonia móvel seja inexistente ou insuficiente, considerando as particularidades geográficas e logísticas do Estado do Amapá, especialmente nas rotas fluviais e nas localidades remotas.
A solução deverá contemplar, ainda, o fornecimento de dispositivos de identificação eletrônica de condutores, estimados em 25 (vinte e cinco) unidades, destinados a permitir a associação dos condutores aos veículos utilizados. Esses dispositivos poderão ser integrados aos módulos rastreadores ou fornecidos separadamente, desde que compatíveis com a solução de monitoramento e capazes de registrar as informações necessárias à identificação dos responsáveis pelos deslocamentos.
A execução contratual compreenderá a instalação e configuração dos equipamentos, a disponibilização da plataforma, a manutenção dos dispositivos, o suporte necessário ao funcionamento do sistema e a desinstalação dos equipamentos ao término da contratação ou quando solicitada pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
A contratada deverá assegurar a operacionalidade da solução durante a vigência contratual, realizando os ajustes, reparos e substituições necessários ao funcionamento dos equipamentos e à continuidade dos serviços, conforme os níveis de serviço e as condições de atendimento definidos no instrumento convocatório.
Dessa forma, a solução busca proporcionar ao TRE-AP meios adequados para o acompanhamento da frota terrestre e náutica, o controle da utilização dos bens públicos, a identificação dos condutores e o aprimoramento da gestão logística, mediante tecnologia compatível com as necessidades institucionais e com as condições geográficas do Estado.

NÃO OBRIGATÓRIO. CASO NÃO SEJA INFORMADO, JUSTIFICAR:

**9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Dado constante do item 04 do DFD(1104651)

**10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação não será parcelada, devendo o objeto ser adjudicado de forma global a um único fornecedor. Assim, a adjudicação global maximiza a economia de escala, tornando o certame mais atrativo para o mercado e diluindo os custos operacionais da empresa com a instalação, suporte e disponibilização do sistema em nuvem, o que tende a resultar em propostas mais vantajosas para a Administração Pública em comparação à contratação fragmentada.

**11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

R$ 81.000,00 (Oitenta e Um Mil Reais Reais).

**12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS[1]**

| **Tipo** | **Detalhamento** |
|---|---|
| ( x ) Ganho de produtividade | A automatização da coleta de dados de telemetria e o georreferenciamento contínuo otimizam o planejamento de rotas e a distribuição da frota, reduzindo o tempo de deslocamento das equipes das Zonas Eleitorais e da Sede durante as diligências e missões institucionais. |
| ( x ) Redução de esforço | A plataforma web centralizada minimiza o esforço manual da Seção de Transporte na elaboração de controles paralelos (como planilhas físicas), automatizando a geração de relatórios de jornada, controle de quilometragem e emissão de alertas de manutenção preventiva. |
| ( ) Redução de custo | |
| ( ) Redução de uso de recursos | A otimização das rotas e a correção de comportamentos ao volante (como freadas e acelerações bruscas prolongadas) contribuem diretamente para a redução do consumo de combustíveis fósseis e para o aumento da vida útil de peças e pneus. |
| ( x ) Melhoria de controle | Garantia de maior abrangência e disponibilidade do monitoramento da frota terrestre e náutica, mediante a utilização de tecnologia híbrida de transmissão de dados, combinando redes de telefonia móvel GSM/GPRS/4G e comunicação via satélite. Essa solução busca reduzir as falhas de comunicação em áreas sem cobertura de telefonia móvel, permitindo o acompanhamento da localização dos veículos e |

| | |
|---|---|
| | embarcações, o registro do status da ignição, o controle de geocercas e a identificação eletrônica dos condutores, conforme as funcionalidades da solução contratada e a disponibilidade dos meios de comunicação utilizados. |
| ( x ) Redução de riscos | Mitigação contínua de riscos à integridade física de magistrados, servidores e colaboradores terceirizados em deslocamentos por áreas remotas, rodovias e regiões ribeirinhas. A comunicação ininterrupta permite a identificação imediata de sinistros, acidentes, furtos ou desvios anômalos de rota, viabilizando uma pronta resposta operacional e policial. |
| ( ) Cumprimento de determinação legal e/ou administrativa | |
| ( ) Melhoria/adequação nas instalações físicas | |
| ( ) Outro | |
| | |

**13. CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTOS CONTÍNUOS**

**Serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.**

( ) Não se aplica.

( x ) Sim: O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço de natureza contínua, uma vez que o monitoramento e rastreamento da frota do TRE-AP constitui necessidade permanente e essencial para o funcionamento e a segurança institucional. A prestação deste serviço não pode sofrer interrupção, pois a paralisação do rastreamento, ainda que temporária, deixaria os veículos e lanchas cabinadas sem cobertura. Isso impossibilitaria a gestão logística por parte da Seção de Transporte, inviabilizaria o controle de rotas e jornadas, e exporia o patrimônio público, magistrados, servidores e colaboradores a riscos durante os deslocamentos e missões pelas Zonas Eleitorais, rodovias e rios do Estado do Amapá. Sendo assim, a contratação demanda execução ininterrupta para assegurar a eficiência e a segurança contínua das atividades externas da Justiça Eleitoral.

**14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO - PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES EVENTUAIS**

| | |
|---|---|
| ( ) Necessidade de capacitação de gestores e fiscais da contratação | *Caso marcado, JUSTIFICAR* |
| ( ) Instalação elétrica | *Caso marcado, JUSTIFICAR* |
| ( ) Instalação lógica | *Caso marcado, JUSTIFICAR* |
| ( ) Alteração de *layout* | *Caso marcado, JUSTIFICAR* |
| ( ) Outra | *Caso marcado, JUSTIFICAR* |
| ( x ) Não se aplica | A solução de monitoramento será acessada integralmente via internet (plataforma web e aplicativo móvel), não exigindo adequações prévias de infraestrutura física, elétrica, lógica ou de layout nas dependências do Tribunal (Sede ou Zonas Eleitorais). Ademais, a instalação dos equipamentos físicos na frota e o treinamento/capacitação dos gestores, fiscais e usuários para a utilização do novo sistema constituem obrigações da futura Contratada, devendo ser executadas logo após a assinatura do contrato, durante a fase de implantação dos serviços. |

**15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS[1]**

A prestação do serviço de rastreamento veicular e náutico gera impactos ambientais diretos relacionados ao ciclo de vida dos equipamentos eletrônicos utilizados (módulos, antenas, chicotes elétricos e identificadores de condutores) e ao descarte de suas baterias internas. Como principal medida mitigadora, exige-se a aplicação estrita da logística reversa. Como os equipamentos serão fornecidos em regime de comodato, a futura Contratada assumirá a responsabilidade integral de recolher e promover a destinação ambientalmente adequada de todos os hardwares, componentes, baterias e materiais inservíveis após o fim da vigência contratual ou quando houver substituição por defeito, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Destaca-se, ainda, o impacto ambiental positivo oriundo do próprio objeto: o monitoramento logístico induz à sustentabilidade da frota institucional. O sistema de rastreamento permite a roteirização inteligente e o controle de comportamentos antieconômicos na direção (como excesso de velocidade e tempo excessivo com o motor ocioso ligado). Isso resulta na diminuição direta do consumo de combustíveis fósseis, desgaste de pneus e peças, reduzindo consideravelmente a emissão de gases de efeito estufa durante as operações do TRE-AP, em total alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

A contratação está alinhada com o **Plano de Logística Sustentável do TRE/AP**?
( x ) Sim
( ) Não
( ) Não se aplica

**16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

| | | |
|---|---|---|
| Baseado nos estudos preliminares, a contratação demonstra-se adequada para o atendimento da demanda? | ( x ) Sim<br>( ) Não | A contratação demonstra-se adequada e necessária ao atendimento da demanda institucional do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE-AP). A adoção de uma solução de rastreamento e monitoramento com tecnologia híbrida de transmissão de dados, utilizando redes de telefonia móvel GSM/GPRS/4G e comunicação via satélite, busca ampliar a disponibilidade do serviço e reduzir as falhas de comunicação em localidades remotas e rotas fluviais com cobertura celular limitada ou inexistente.<br>Além de assegurar a continuidade de um serviço essencial, considerando que o Contrato nº 16/2021 atingirá o limite máximo de vigência, a nova contratação permitirá aprimorar a gestão logística da frota terrestre e náutica, o controle da utilização dos veículos e embarcações, a identificação dos condutores e a proteção do patrimônio público. |

| | | |
|---|---|---|
| | | Dessa forma, a contratação mostra-se tecnicamente adequada às necessidades operacionais do TRE-AP e às peculiaridades geográficas do Estado do Amapá, devendo sua viabilidade ser confirmada pela compatibilidade das soluções disponíveis no mercado com os requisitos estabelecidos e pela demonstração da vantajosidade econômica. |

| **UNIDADE DEMANDANTE** |
|---|
| Cristina Pereira da Silva Santa Brígida<br>Seção de Transporte - STRAN |
| **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO** |
| Ruan Derick Alves da Silva<br>Seção de Acompanhamento e Gestão de Contratos - SAGEC |

## APÊNDICE III - TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE
### Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Eu, _____, inscrito(a) sob RG nº _____ e CPF nº_____, representante da empresa _____, estabelecida no endereço _____, inscrita no CNPJ/MF com o n.º _____, em razão da execução das atividades previstas do Contrato TRE/AP nº _____, firmo o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE, mediante as estipulações consignadas neste instrumento:

1. O subscritor declara expressamente por este ato, ter conhecimento e ciência:

1.1. Da Política de Segurança da Informação e Comunicação do TRE-AP, constante da Resolução TRE-AP nº 570/2022, disponível em https://www.tre-ap.jus.br/transparencia e-prestacao-de-contas/governanca-de-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/politicas-normas-e-processos, podendo ser solicitada à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) ou de Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TRE/AP, em caso de indisponibilidade técnica pela internet, assumindo inteira responsabilidade em dar ciência da norma a seu(s) colaborador(es) e prezar pelo cumprimento da mesma, no que couber;

1.2. Da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRE-AP, constante da Resolução TRE-AP nº 571/2022, disponível em https://www.tre-ap.jus.br/transparencia e-prestacao-de-contas/governanca-de-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/politicas-normas-e-processos, podendo ser solicitada à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) ou de Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TRE/AP, em caso de indisponibilidade técnica pela internet, assumindo inteira responsabilidade em dar ciência da norma a seu(s) colaborador(es) e prezar pelo cumprimento da mesma, no que couber;

1.3. De que todos os acessos efetuados, trabalhos desenvolvidos, informações manipuladas, arquivos, conteúdos, conexões, acesso remoto, mensagens eletrônicas e acesso à internet, podem ser verificados e auditados pelos colaboradores efetivos do TRE-AP com atribuição para tal, a qualquer momento, independente de aviso prévio, podendo ainda revogar as autorizações que lhe tenham sido concedidas;

1.4. De que todos os ambientes físicos e lógicos do TRE-AP são monitorados para garantir a proteção e guarda das informações e dos Recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação;

1.5. De que não deve publicar ou divulgar, por quaisquer meio, segredos ou informações sigilosas que forem acessadas, obtidas ou geradas em decorrência do exercício do cargo ou dos serviços contratados, sem permissão prévia e por escrito do TRE-AP, sendo obrigado a ressarcir as perdas e danos experimentados pelo TRE-AP, sem prejuízo das penalidades administrativas, civis e criminais previstas em lei. Esse compromisso permanecerá inclusive após o término ou rescisão do vínculo;

1.6. De que quaisquer violações à Política de Segurança, Normas e procedimentos correlatos são passíveis de penalidades administrativas, sem prejuízo de ações legais cabíveis.

2. Este Termo tem natureza irrevogável e irretratável, vigorando a partir da data de sua assinatura.

E por estar de acordo com o inteiro teor deste Termo, o assina nesta data, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

_____, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

_____
ASSINATURA DO XX

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

# INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 21 FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre o procedimento de apuração de responsabilidade dos fornecedores que cometerem infrações administrativas no âmbito das contratações realizadas nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a eventual aplicação de penalidades, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE/AP).

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**, no uso das atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do procedimento de apuração e aplicação de penalidades a licitantes fornecedoras participantes da dispensa eletrônica e contratadas pelo TRE/AP, à sistemática estabelecida pela Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, novo marco legal das licitações e contratações públicas, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 9.784, de 29/01/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

**CONSIDERANDO** o poder-dever da Administração de atuar visando a impedir ou minimizar os danos causados pelas licitantes, fornecedoras participantes da dispensa eletrônica e contratadas que descumprem suas obrigações; e

**CONSIDERANDO**, a finalidade das sanções administrativas nas contratações de reprovar a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelas demais licitantes, fornecedoras participantes da dispensa eletrônica e contratadas,

**CONSIDERANDO**, ainda, o que consta no procedimento administrativo SEI nº 0000563-23.2024.6.03.8000,

**RESOLVE**:

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O procedimento de apuração e aplicação de penalidades decorrentes de descumprimento total ou parcial das regras estabelecidas em edital de licitação, aviso de dispensa eletrônica, contrato, termo de referência ou em projeto básico fica regulamentado por esta Instrução Normativa.

**Parágrafo único**. Equipara-se a contrato qualquer acordo firmado entre as partes, ainda que com outra denominação, que estabeleça obrigações de dar, fazer, entregar, entre outras admitidas em direito.

**Art. 2º** O processo destinado à apuração de responsabilidade e à aplicação de sanções observará os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, transparência, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, eficiência, celeridade e formalismo moderado.

**Art. 3º** Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

**I –** documentação: os documentos solicitados para fins de habilitação ou outros que não se enquadrem como detalhamento da proposta;

**II –** não manter a proposta: a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento ou correção, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante ou participante da dispensa eletrônica, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

**III –** retardar a execução do objeto: qualquer ação ou omissão da licitante ou fornecedora participante da dispensa eletrônica que prejudique o bom andamento do certame, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, termo de referência ou projeto básico, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

**IV –** fraudar a licitação, a dispensa eletrônica ou a execução contratual: a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

**V –** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório ou da dispensa eletrônica, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original; e

**VI –** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da dispensa eletrônica: a prática de atos tendentes a alterar o resultado do certame, impedir ou perturbar o regular prosseguimento do procedimento licitatório ou da dispensa eletrônica, por qualquer meio, a exemplo de atos de corrupção, oferecimento de qualquer vantagem, fraude, dissimulação, ocultação, falsificação, conluio, dentre outros, independentemente de se obter vantagem ou benefício indevido.

**Parágrafo único**. O mero equívoco na especificação do objeto não consiste na conduta prevista no inciso II deste artigo.

## CAPÍTULO II
## DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

### Seção I
### Das Sanções

**Art. 4º** As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o TRE/AP, as licitantes que durante o procedimento licitatório e as fornecedoras participantes da dispensa eletrônica que tenham praticado eventuais condutas ilícitas ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido em instrumento convocatório, contrato, termo de referência ou projeto básico:

**I –** advertência;

**II –** multa;

**III –** impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União;

**IV –** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

**§ 1º** A competência para aplicação das sanções caberá às autoridades citadas no artigo 12 desta Instrução Normativa, conforme o caso.

**§ 2º** A aplicação da sanção prevista no inciso IV será precedida de análise jurídica, observado, no que couber, o disposto nos incisos I e II do § 6º do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§ 3º** A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Art. 5º** Na aplicação das sanções, serão considerados:

**I –** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II –** as peculiaridades do caso concreto;

**III –** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV –** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V –** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## Subseção I
## Da Multa

**Art. 6º** A pena de multa, calculada na forma do ato convocatório ou do contrato, observará as seguintes diretrizes:

**I –** será imposta ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º do artigo 9º desta Instrução Normativa;

**II –** poderá ser cumulada com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 4º desta Instrução Normativa;

**III –** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, quando se tratar de inexecução total ou apresentação de documentação falsa ou declaração falsa durante a execução do contrato.

**IV –** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da fatura mensal ou medição do período correspondente à ocorrência, nos casos de inexecução parcial, atraso na execução ou na entrega do objeto.

**Art. 7º** O valor da multa aplicada será:

**I –** retido dos pagamentos devidos pela Administração;

**II –** pago por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

**III –** descontado do valor da garantia prestada;

**IV –** cobrado judicialmente.

**§ 1º** Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor do contrato no processo administrativo, o TRE/AP poderá, por precaução, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o instrumento convocatório, Termo de Referência ou Projeto Básico, ou contrato, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

**§ 2º** Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

**Art. 8º** Como meio de conciliação, desde que não haja prejuízo ao erário ou que eventual dano tenha sido integralmente ressarcido, o TRE/AP poderá substituir a aplicação da pena de multa pela pena de advertência, em atendimento a pedido da contratada, na defesa prévia.

**§ 1º** A substituição prevista na cabeça deste artigo se sujeitará às seguintes condições:

**I –** enquadramento do descumprimento que ensejou a pena de multa como inexecução parcial do contrato que não justifique a imposição de penalidade mais grave;

**II –** será aplicada apenas uma única vez, ao longo da vigência da contratação;

**III –** manifestação favorável do gestor do contrato, fundamentada:

**a)** no histórico do relacionamento entre a contratada e o TRE/AP;

**b)** na descrição de elementos comprobatórios de que a substituição requerida atenderá ao interesse público;

**c)** na descrição de elementos comprobatórios de que o inadimplemento não causará prejuízo significativo ao prazo previsto para o cumprimento do objeto do contrato;

**IV –** assunção, pela contratada, em documento subscrito pelo preposto e pelo representante legal/convencional, do compromisso de que serão adotadas providências que assegurem:

**a)** o saneamento dos efeitos do inadimplemento identificado, em prazo a ser definido pela Secretaria de Administração;

**b)** a inocorrência de outros inadimplementos.

**§ 2°** A substituição de que trata este artigo não se aplica às empresas licitantes e fornecedoras da dispensa eletrônica.

## Subseção II
## Das Condutas Infracionais e Demais Sanções Administrativas

**Art. 9º** As licitantes, fornecedoras participantes da dispensa eletrônica e contratadas do TRE/AP serão responsabilizadas administrativamente caso incorram nas infrações enumeradas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, após regular procedimento de apuração.

**§ 1º** Sem prejuízo da multa eventualmente prevista no edital, aviso de dispensa eletrônica, contrato, termo de referência ou projeto básico, as infrações mencionadas na cabeça deste artigo ensejarão as seguintes sanções:

**I –** dar causa à inexecução parcial do contrato;

PENA: advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**II –** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PENA: Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**III –** dar causa à inexecução total do contrato;

PENA: Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**IV –** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

PENA: Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**V –** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

PENA: Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave.

**VI –** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PENA: Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**VII –** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

PENA: Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**VIII –** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

PENA: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos;

**IX –** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

PENA: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos;

**X –** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PENA: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos;

**XI -** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

PENA: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos;

**XII -** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PENA: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

**§ 2º** Nas condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º deste artigo, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**§ 3º** Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 (um terço) até a metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

**§ 4º** A penalidade resultante da aplicação do § 3º deste artigo não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.

**§ 5º** Às condutas praticadas durante o procedimento licitatório em que o valor estimado da contratação supere R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), poderá ser cumulativamente aplicada a penalidade de multa no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, desde que previsto no instrumento convocatório.

### Subseção III
### Da Prescrição

**Art. 10.** A prescrição da pretensão de aplicação das sanções previstas nesta Instrução Normativa ocorrerá em 5 (cinco) anos, inclusive em caso de infração permanente ou continuada, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

**I –** interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

**II –** suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**III –** suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**§ 1º** O prazo da prescrição intercorrente, disposto no § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.873/1999, se interromperá com o despacho ou julgamento do processo administrativo.

**§ 2º** O despacho ou julgamento do processo administrativo, na hipótese citada no § 2º deste artigo, afastará a inércia da Administração e importará em ato inequívoco de apuração do fato.

## Seção II
## Do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade

### Subseção I
### Da Autuação do Processo e Competências

**Art. 11.** A autuação de processo administrativo de apuração de responsabilidade em relação às condutas sujeitas às penalidades previstas nos incisos I a IV do artigo 4º desta Instrução Normativa caberão:

**I –** ao Gestor ou Fiscal do contrato, conforme o caso, quando decorrente de descumprimento de obrigação legal ou contratual, ou de falha na execução do objeto contrato;

**II –** ao Pregoeiro, ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação quando se tratar de condutas ilícitas praticadas pelos licitantes no curso dos procedimentos licitatórios, além das praticadas pelas fornecedoras participantes dos processos de dispensa eletrônica.

**§ 1º** Nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 9º desta Instrução em que a sanção cabível seja a advertência, multa ou de advertência cumulada com multa, a instrução do processo de apuração de responsabilidade deverá ser conduzida pelo próprio servidor que promoveu a instauração do procedimento.

**§ 2º** Nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 9º desta Instrução em que a sanção cabível seja o impedimento de licitar e contratar com a União ou a declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa, a instrução do processo de responsabilização deverá ser conduzida por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, especialmente designada.

**Art. 12.** São competentes para aplicação das penalidades previstas no artigo 4º, incisos I a IV, desta Instrução Normativa:

**I –** Advertência, desde que aplicada de forma isolada: Fiscal e Gestor do Contrato, conforme o caso;

**II –** Multa, aplicada de forma isolada ou cumulada com Advertência: Diretor-Geral do TRE/AP;

**III –** Impedimento de licitar e contratar com a União e Declaração de Inidoneidade, aplicadas de forma isolada ou cumulada com Multa: Presidente do TRE/AP.

**Parágrafo único**. A prática das condutas tipificadas no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) será punida na forma disposta no referido diploma legal, observando-se, na instrução do processo, no que couber e no que não lhe contrariar, as disciplinas estabelecidas nesta Instrução, devendo o processo ser autuado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, Pregoeiro, Agente de Contratação, Comissão de Contratação ou Comissão prevista no § 2º do artigo 11, conforme o caso, sendo do Presidente deste Tribunal a competência para aplicação das penalidades.

**Art. 13.** Será competente para a desconsideração da personalidade jurídica a autoridade responsável pela aplicação da penalidade a ser estendida.

**Art. 14.** O Pregoeiro, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação fará constar do relatório final da licitação ou da dispensa eletrônica todas as ocorrências e o número dos processos das infrações autuadas.

**Art. 15.** O Gestor, Fiscal do Contrato, Pregoeiro, Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, conforme o caso, sempre que constatado o descumprimento de regra estabelecida no edital de licitação ou em cláusulas contratuais ou a presença de indícios de qualquer ato ilícito praticado pela licitante ou pela contratada, em paralelo à adoção das providências previstas neste normativo, comunicará a Secretaria de Administração e Orçamento (SAO) as ocorrências e condutas adotadas.

**§ 1º** O comunicado a que se refere este artigo deverá conter informação sobre a necessidade de retenção preventiva do valor da multa.

**§ 2º** A Secretaria de Administração e Orçamento (SAO) dirigirá o comunicado à Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF), para o cálculo de multa preliminarmente ao pagamento de nota, quando houver indicação fundamentada da necessidade de retenção preventiva do valor da multa presumida nas notas fiscais atestadas, caso se aguarde a conclusão do processo de apuração de penalidade.

## Subseção II
## Da Defesa Prévia e das Notificações

**Art. 16.** A licitante, fornecedora, participante da dispensa eletrônica ou contratada será intimada para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, que deverá conter:

**I –** identificação do responsável pela infração;

**II –** identificação do processo da licitação e do instrumento convocatório ou da contratação direta, quando versar sobre fato ocorrido durante a licitação, dispensa eletrônica ou antes da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do recebimento ou retirada da nota de empenho;

**III –** identificação do contrato, da ata de registro de preços ou da nota de empenho, quando decorrente de inexecução contratual;

**IV –** finalidade a que se destina;

**V –** breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade e a indicação dos dispositivos editalícios, contratuais ou legais infringidos;

**VI –** descrição das possíveis sanções aplicáveis ao caso, com a indicação de sua previsão editalícia, contratual ou legal;

**VII –** prazo e o meio para a apresentação de defesa prévia;

**VIII –** informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do fornecedor responsável pela infração, conforme disposto no art. 26, § 1º, V, da Lei nº 9.784/1999;

**IX –** cálculo do valor da multa e a comunicação da retenção cautelar, quando for o caso; e

**X –** outras informações que se julgarem necessárias.

**Parágrafo único**. A licitante, fornecedora participante da dispensa eletrônica ou contratada deverá ser intimada dos despachos ou decisões que lhe imponham deveres, restrições de direito ou sanções.

**Art. 17.** A intimação deverá ser feita preferencialmente por correspondência eletrônica ou correio eletrônico da unidade solicitante ou gestora, com confirmação do respectivo recebimento, ou pessoalmente, mediante ciência no documento.

**§ 1º** As intimações decorrentes de prática de infração pela licitante ou fornecedora participante da dispensa eletrônica serão preferencialmente encaminhadas por meio do *chat* do sistema Comprasnet, em mensagem nominalmente dirigida, ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do infrator, tal como o endereço eletrônico (e-mail) informado no sítio de internet da empresa ou cadastrado no SICAF, inclusive em nome do sócio administrador.

**§ 2º** Frustradas as tentativas pelos meios anteriormente indicados neste artigo, a intimação deverá ser realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado.

**§ 3º** A intimação dos atos processuais será dispensada:

**I -** quando praticados na presença do representante da contratada e documentados;

**II -** quando o representante da contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio no procedimento.

**§ 4º** A intimação deverá ser publicada no Diário Oficial da União (DOU), quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

## Subseção III
## Da Instrução e Decisão

**Art. 18.** O processo de apuração de responsabilidade deverá ser instruído, em meio eletrônico, pelo apontado nos parágrafos 1º e 2º do artigo 11 desta Instrução, conforme o caso, com os seguintes documentos:

**I –** identificação dos autos do processo administrativo da licitação ou do processo de dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso;

**II –** cópia ou identificação dos *links* eletrônicos e dos respectivos processos onde estão inseridos:

**a)** edital, contrato ou outro instrumento de ajuste, e eventuais termos aditivos e termos de apostila;

**b)** nota de empenho e da confirmação de entrega à contratada, quando o prazo para cumprimento da obrigação contar do seu recebimento, quando for o caso;

**c)** manifestações da unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, contendo data de entrega, recebimento e laudo técnico de avaliação, quando for o caso;

**d)** eventuais pedidos de prorrogação de prazo submetidos pela contratada e dos despachos de deferimento ou de indeferimento dos pedidos formulados;

**e)** planilha com cálculo de multa e expediente emitido pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COF, que informe a realização de retenção cautelar e de glosas nos pagamentos efetuados, quando for o caso;

**f)** espelho de consulta ao histórico de antecedentes do fornecedor registrados no Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou outro meio próprio;

**g)** intimações dirigidas à licitante, contratada ou fornecedora quanto ao descumprimento registrado, às cláusulas infringidas e à abertura de prazo para apresentação de defesa prévia e recurso;

**h)** comprovante da ciência ou recebimento da notificação dirigidas à licitante, contratada ou fornecedora, referente à abertura do procedimento sancionatório e da aplicação de pena, quando for o caso;

**i)** Defesa prévia apresentada pela licitante, contratada ou fornecedora, se houver.

**III –** outros documentos considerados pertinentes para a instrução do processo;

**IV –** Relatório preliminar contendo a cronologia das ocorrências, notificações e documentos relacionados nos incisos II e III deste artigo.

**Art. 19.** Transcorrido o prazo para apresentação de defesa e de solicitação de produção de provas, após regular intimação do infrator, com ou sem manifestação do interessado, o responsável pela instrução, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, emitirá relatório final quanto à aplicação da sanção ou acolhimento das razões alegadas pela licitantes, fornecedoras participantes da dispensa eletrônica ou contratadas, e encaminhará os autos à autoridade competente para fins de aplicação da respectiva penalidade, se for o caso.

**§ 1º** No relatório deverá constar, necessariamente:

**I –** a descrição detalhada da conduta irregular praticada pelo infrator;

**II –** a norma do contrato, instrumento convocatório, aviso de dispensa eletrônica ou do termo de referência ou projeto básico infringida;

**III –** a indicação da penalidade administrativa cabível (nos termos dos incisos do § 1º do art. 9º) e os motivos que justificariam a sua incidência, considerando, em especial, os parâmetros previstos nos incisos do artigo 5º desta Instrução Normativa;

**§ 1º** Após o recebimento da defesa prévia e antes da elaboração do relatório final, o processo poderá, a critério do responsável pela instrução processual, ser encaminhado ao Gestor, Fiscal, Pregoeiro, ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, para manifestação a respeito das alegações apresentadas.

**§ 2º** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, a licitante, fornecedor participante da dispensa eletrônica ou contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

**§ 3º** As provas propostas pela licitante, fornecedora participante da dispensa eletrônica ou contratada, quando ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada.

**Art. 20.** As decisões serão expressamente motivadas, em conformidade ao disposto no artigo 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e deverão considerar a incidência dos parâmetros previstos nos incisos do artigo 5º desta Instrução Normativa.

**§ 1º** A Administração responderá de forma fundamentada quaisquer manifestações ou questionamentos formulados na defesa pela licitante, fornecedora participante da dispensa eletrônica ou contratada, de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, salvo quando consideradas impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**§ 2º** Na hipótese de acolhimento da defesa prévia, o processo será remetido à COF para devolução dos valores eventualmente retidos, se for o caso.

**Art. 21.** A licitante, fornecedora participante da dispensa eletrônica ou contratada será intimada da decisão, devendo receber cópia do ato em que foi proferida.

**Art. 22.** A intimação dos atos processuais será dispensada quando praticados na presença do representante da licitante, fornecedora participante da dispensa eletrônica ou contratada responsável pela infração, desde que documentados, ou quando aquele revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio durante o procedimento.

**Art. 23.** Os interessados têm direito à vista do processo e à obtenção de certidões, cópias reprográficas ou digitais dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

**Parágrafo único.** O TRE/AP não arcará com eventuais despesas relacionadas às provas solicitadas pela contratada ou licitante.

## Subseção IV
## Do Recurso e do Pedido de Reconsideração

**Art. 24.** Da decisão que aplicar as sanções previstas nos incisos I, II e III do artigo 4º desta Instrução Normativa, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo único**. O recorrente deverá expor os fundamentos do recurso e juntar os documentos que julgar convenientes para provar o alegado.

**Art. 25.** Transcorrido o prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração sem manifestação da licitante, contratada ou fornecedora, a sanção será aplicada definitivamente, adotando-se as providências previstas no artigo 30 e respectivos parágrafos.

**Art. 26.** Atestada a tempestividade do recurso, a Assessoria Jurídica competente analisará as peças constantes da instrução dos autos e emitirá parecer informativo e opinativo, que deverá conter o resumo do procedimento, acrescido da proposta fundamentada da decisão, e encaminhará os autos à autoridade recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**§ 1°** O ato decisório poderá ser fundamentado em parecer emitido pela Assessoria Jurídica competente, que, nesse caso, passa a ser parte integrante da decisão.

**§ 2°** Antes de decidir o recurso, a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos adicionais às unidades ou solicitar informações ou documentos ao interessado.

**§ 3º** A autoridade competente adotará medidas de gestão processual para evitar que seu substituto decida, no exercício da substituição, recursos ou impugnações interpostos contra suas próprias decisões, ou quanto aos quais tenha proferido parecer com manifestação de fato e de direito sobre o mérito da matéria sancionatória em discussão.

**§ 4º** As medidas indicadas no § 3º deste artigo se aplicam à hipótese de o substituto ser nomeado novo titular do cargo, caso em que a apreciação do recurso ou da impugnação caberá ao novo substituto.

**Art. 27.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do artigo 4º desta Instrução Normativa, caberá somente pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**Art. 28.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**Parágrafo único**. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

**Art. 29.** A licitante, fornecedora participante da dispensa eletrônica ou contratada será notificada da decisão e deverá receber cópia do despacho em que foi proferida e do parecer emitido pela Assessoria Jurídica, se acolhido pela decisão.

**Art. 30.** Decidido o recurso ou analisado o pedido de reconsideração, caso mantida a decisão sancionatória, a licitante, fornecedora participante da dispensa eletrônica ou contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para pagamento, via GRU, da multa eventualmente aplicada, a contar da data da notificação prevista no artigo 29.

**§ 1°** A condenada será informada que, transcorrido o prazo sem a realização do pagamento, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração; descontado da garantia prestada; e, não sendo possível, será cobrado judicialmente, conforme o § 3° deste artigo.

**§ 2º** Transcorrido o prazo sem a realização do pagamento, o processo será encaminhado à COF para retenção do valor da multa aplicada, ressalvada a hipótese de requerimento de parcelamento, em que se aguardará a decisão da Diretoria-Geral a respeito.

**§ 3º** Caso o valor da multa não tenha sido recolhido aos cofres do Tesouro Nacional por meio dos procedimentos citados nos incisos I a III do artigo 7º, deverá ser expedida comunicação à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) cuja competência compreenda a unidade federativa na qual a empresa devedora está localizada no prazo de até 90 (noventa) dias para fins de inscrição em Dívida Ativa da União e cobrança judicial do valor.

**§ 4º** O processo será encaminhado à SAO para registro da penalidade no SICAF, nos sistemas internos do Tribunal, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

**Art. 31.** No caso de provimento do recurso ou de reconsideração da decisão, os autos serão remetidos à COF para devolução à contratada dos valores eventualmente retidos.

**Art. 32.** Com a decisão do recurso, exaure-se a esfera administrativa.

### Subseção V
### Dos Prazos

**Art. 33.** Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário de funcionamento da Secretaria do TRE/AP.

**Parágrafo único**. A execução eletrônica de ato processual ou via correio eletrônico pode ocorrer em qualquer horário, até as 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do último dia do prazo, no horário de Brasília/DF (UTC-3).

**Art. 34.** Na contagem dos prazos processuais, serão computados somente os dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo computados somente os dias em que ocorrer expediente no TRE/AP.

**Parágrafo único**. Os prazos fluirão a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação.

**Art. 35.** Os prazos para cumprimento da obrigação pela contratada serão sempre contínuos, não se interrompendo aos sábados, domingos e feriados, salvo disposição contratual ou editalícia em sentido contrário.

**§ 1º** O prazo referido neste artigo será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente nas seguintes hipóteses:

**I –** se o vencimento cair em dia em que não houver expediente;

**II –** se o expediente for encerrado antes da hora normal;

**III –** se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica do TRE/AP.

**§ 2º** A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será iniciada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo para o cumprimento da obrigação.

**§ 3º** Nos casos de descumprimento de obrigações trabalhistas, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dias não úteis.

## CAPÍTULO III
## DAS CONDUTAS PREVISTAS NA LEI N° 12.846/2013

**Art. 36.** Na hipótese de a licitante, fornecedora participante da dispensa eletrônica ou contratada praticar quaisquer atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão aplicados o procedimento e as penalidades nela previstos, conforme Decreto n° 11.129, de 11 de julho de 2022.

**Parágrafo único**. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Instrução Normativa e na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei nº 12.846/2013.

## CAPÍTULO IV
## DO PARCELAMENTO DO DÉBITO

**Art. 37.** O débito resultante de aplicação de penalidades às empresas que possuam contratos de natureza continuada com o TRE/AP poderá ser parcelado, total ou parcialmente, em quantas parcelas mensais e sucessivas forem possíveis até o último mês de vigência atual do respectivo ajuste, ou em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, se o contrato for prorrogado após a decisão que aplicou a penalidade, mediante requerimento formal do interessado à Diretoria-Geral.

**§ 1º** O requerimento de parcelamento do débito deverá ser formulado no prazo indicado na cabeça do artigo 30 desta Instrução Normativa.

**§ 2º** No prazo de 30 (trinta) dias, o(a) Diretor(a)-Geral poderá deferir ou indeferir o pedido de parcelamento do débito ou, ainda, autorizar número menor de parcelas do que as eventualmente pretendidas pelo interessado.

**§ 3º** Caso o(a) Diretor(a)-Geral decida pelo parcelamento do débito, será liberado ao devedor o valor eventualmente retido com fundamento no § 1°, ambos do artigo 7º desta Instrução Normativa.

**§ 4º** A inadimplência no pagamento ensejará o cancelamento automático do parcelamento eventualmente concedido, bem como a imediata exigibilidade do débito não quitado, na forma prevista no artigo 7º desta Instrução Normativa.

**§ 5º** O requerimento de parcelamento deferido constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

**§ 6º** No caso de os débitos se encontrarem sob discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, o sujeito passivo deverá comprovar que desistiu expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo.

**§ 7º** Não será admitida a acumulação de dois ou mais parcelamentos simultâneos.

**Art. 38.** O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 1.000,00 (mil reais).

**Art. 39.** As prestações mensais, após deferimento do pedido pela Diretoria-Geral, serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada.

**Parágrafo único.** Caso o montante da parcela exceda o valor dos créditos mensais devidos à empresa, esta deverá pagar mensalmente e o valor residual, por meio de GRU, conforme especificado na notificação de autorização do parcelamento.

**Art. 40.** Os registros de pagamento das parcelas serão realizados pelos gestores do respectivo contrato, os quais deverão informar a quantidade de parcelas remanescentes no atesto mensal dos serviços prestados.

**Art. 41.** No caso de encerramento do vínculo contratual com o TRE/AP, o devedor terá o prazo de 10 (dez) dias para quitar o valor residual do débito, que será retido cautelarmente e devolvido após comprovada a quitação.

**§ 1º** O prazo previsto na cabeça deste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, por solicitação do interessado.

**§ 2º** No caso de inadimplemento do valor residual, o débito remanescente será:

**I –** recolhido em definitivo dos pagamentos devidos à contratada;

**II –** descontado da execução da garantia prestada, se houver;

**III –** encaminhado à PGFN para o prosseguimento da cobrança ou inscrição em dívida ativa.

## CAPÍTULO V
## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 42.** Aplicam-se subsidiariamente a esta Instrução Normativa os preceitos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Art. 43.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TRE/AP.

**Art. 44.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 21 de fevereiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GUILHERME LAGES MENDES**, **Presidente**, em 22/02/2024, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ap.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0807784** e o código CRC **B1384FBA**.